

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM  
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – PPG/DHJUS**

**Renata Miranda de Lima**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A CLÍNICA DE DIREITOS  
HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS  
E ACESSO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA**

**PORTO VELHO  
2020**

**RENATA MIRANDA DE LIMA**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A CLÍNICA DE DIREITOS  
HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS  
E ACESSO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, tendo como linha de pesquisa “Políticas Públicas e Acesso à Justiça”, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes

**PORTO VELHO  
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia  
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

---

L732e Lima, Renata Miranda de.

Educação em direitos humanos: A clínica de direitos humanos como instrumento para promoção de direitos e acesso à justiça em Rondônia / Renata Miranda de Lima. -- Porto Velho, RO, 2020.

159 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Educação. 2.Direitos humanos. 3.Instituição de ensino superior. 4. Clínica de direitos humanos. 5.Rondônia. I. Fernandes, Estevão Rafael. II. Título.

CDU 342.7:376

**RENATA MIRANDA DE LIMA**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A CLÍNICA DE DIREITOS  
HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS  
E ACESSO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) como requisito final para a obtenção do Título de Mestre.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2020.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes**  
Orientador

---

**Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos**  
(Membro Interno – DHJUS)

---

**Dr. Oscar Francisco Alves Junior**  
(Membro Externo)

**PORTO VELHO**  
**2020**

**E, quanto fizerdes por palavras ou por obras, fazei tudo em nome do Senhor Jesus, dando por ele graças a Deus Pai.**

**Colossenses 3:17**

## **AGRADECIMENTOS**

Meu agradecimento ao nosso Deus, pai eterno e misericordioso, fonte de toda luz, toda paz e todo o amor. Obrigada me guiar, iluminar e me dar tranquilidade para seguir em frente com os meus objetivos e não desanimar com as dificuldades.

Ao meu professor-orientador e grande mestre, Estevão Rafael Fernandes, pela forma respeitosa com que conduziu a orientação, pelas conversas sinceras e úteis sobre a pesquisa e encorajamento.

Ao meu esposo, Júlio Cesar, com quem eu sei que passarei por muitos e muitos momentos de felicidade, pessoa que Deus escolheu para ser meu companheiro nas horas boas e ruins, meu grande amor e companheiro do mestrado, que se mostrou tão dedicado apoiando minhas decisões, tentando entender e relevando meu estresse durante essa trajetória e principalmente, pela imensa capacidade de se dedicar tão profundamente aos nossos ideais.

A minha mãe, Nilza, grande responsável pela minha formação pessoal e maior apoiadora e incentivadora de minha carreira acadêmica. Não tenho palavras para agradecer todo o seu esforço e renúncia pessoal em prol da realização desse sonho, nem mesmo, todo o alento e as palavras de incentivo nos momentos de dificuldade e durante as tribulações desta trajetória. A que sempre me fortaleceu com palavras de incentivo e motivação para superar todos os obstáculos, e cuidando carinhosamente dos meus filhos para que pudesse estudar.

Aos meus filhos, Augusto Cesar e Pedro Henrique, que foram e sempre será para mim fonte inesgotável de força, que foram capazes de compreender e aceitar minha ausência e mesmo minha presença ausente, que tiveram sempre durante toda essa jornada uma palavra de conforto, um gesto de carinho, um abraço que me confortava quando em muitos momentos me senti cansada, perdida, com medo.

Agradeço aos meus irmãos, que sempre me motivaram, entenderam as minhas faltas e momentos de afastamento e reclusão e me mostraram o quanto era importante estudar, mesmo não tendo eles a mesma oportunidade no passado.

Ainda, quanto aos professores, agradeço a todos - Rodolfo Jacarandá, Márcio Secco, José Ricardo, Marco Teixeira, Aparecida Zuin, Patrícia Mara, Ricardo Gilson, Carolina Watanabe - pelos ensinamentos que passaram, os quais foram, são e serão muito importantes para mim e para a minha vida profissional.

À Prof<sup>a</sup>. Patrícia Mara Vasconcelos e ao Dr. Oscar Francisco Alves Junior, os quais contribuíram imensamente para minha pesquisa com suas considerações.

Agradeço aos demais mestrandos, especialmente a Saiera, Camila, Paloma, Juliana, Igor, Rômulo, André e Fábio, com os quais compartilhamos muitos momentos de estudo, risadas e “desesperos” desde a prova de ingresso até o exame de defesa da dissertação.

Por último, agradeço a toda equipe de funcionários do DHJUS/EMERON que fazem com que tudo funcione da melhor maneira possível. Em especial, a Risoneide que me aturou desde o processo de seleção - com as minhas inúmeras ligações para saber do resultado de seleção- o que resultou numa bela amizade. Obrigada Riso!

A todos os meus sinceros agradecimentos.

## Resumo

A educação em direitos humanos tornou-se uma das preocupações da comunidade internacional com o lançamento, pela Organização das Nações Unidas, do seu Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos em 2005. Adicionalmente, a ampliação dos mecanismos de proteção aos direitos humanos tem sido pauta nos principais foros do mundo. No estado de Rondônia, algumas violações já foram registradas, apesar de pouca divulgação dada pela mídia, especialmente casos de conflitos agrários, violência de agentes estatais e impactos socioambientais em prejuízo de povos tradicionais. Nesse contexto, surge uma alternativa para o melhor enfrentamento dessas questões, que seria a implantação de um organismo denominado Clínica de Direitos Humanos, a qual poderia ser instalada na capital ou no interior do estado de Rondônia, preferencialmente vinculada a uma instituição de ensino superior. As Clínicas existem e funcionam efetivamente em muitos países, estando já instaladas também em algumas outras unidades da federação. A proposta desta pesquisa é analisar o melhor formato para implantação de uma Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia, sob óticas política, financeira, jurídica e social, com delimitação de sua possível abrangência em atribuições e atendimento. A pesquisa é aplicada, com abordagem qualitativa, com objetivos explicativo e exploratório, utilizando-se como procedimento metodológico pesquisa bibliográfica, coleta de dados e documentos e pesquisa de campo (entrevista). Como resultados, são apresentados o projeto para implantação da Clínica, no Estado de Rondônia, tendo como parâmetros as demais Clínicas em funcionamento no Brasil, e ainda seu arcabouço normativo básico, consideradas as vicissitudes da região, com indicação de melhores localidades para instalação nas microrregiões de Ji-Paraná e Porto Velho, contribuindo assim com a efetivação dos direitos humanos em todo o estado.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Instituição de Ensino Superior. Clínica de Direitos Humanos. Rondônia.



## Abstract

Human rights education has become one of the concerns of the international community with the launch, by the United Nations, of its World Program for Human Rights Education in 2005. Additionally, the expansion of mechanisms to protect human rights has been an issue in the main forums in the world. In the state of Rondônia, some violations have already been recorded, despite little publicity given by the media, especially cases of agrarian conflicts, violence by state agents and socio-environmental impacts to the detriment of traditional peoples. In this context, there is an alternative to better tackle these issues, which would be the creation of an organization called the Human Rights Clinic, which could be installed in the capital or in the interior of the state of Rondônia, preferably linked to a higher education institution. Clinics exist and function effectively in many countries, and are already installed in some other units of the federation. The purpose of this research is to analyze the best format for the implementation of a Human Rights Clinic in the state of Rondônia, from a political, financial, legal and social perspective, with the delimitation of its possible scope in terms of assignments and care. The research is applied, with a qualitative approach, with explanatory and exploratory objectives, using bibliographic research, data and document collection and field research (interview) as methodological procedure. As a result, the project for the implantation of the Clinic is presented, in the State of Rondônia, taking as parameters the other Clinics in operation in Brazil, as well as its basic normative framework, considering the particularities of the region, with indication of the best locations for installation in the micro-regions. Ji-Paraná and Porto Velho, thus contributing to the realization of human rights throughout the state.

**Keywords:** Education. Human rights. Higher Education Institution. Human Rights Clinic. Rondônia.

## **Lista de Ilustrações**

### **Lista de Tabelas**

Tabela 1 - Comparativo de distância entre localidades em quilômetros (km) .....	124
Tabela 2 - População dos municípios de Rondônia .....	125
Tabela 3 - População residente na microrregião de Ji-Paraná .....	126
Tabela 4 - População por microrregião em 2019.....	127

### **Lista de Quadros**

Quadro 1 - A presença das Clínicas na Web e nas Redes Sociais .....	95
---	----

### **Lista de Figuras**

Figura 1 - Instituições de Ensino Superior no interior de Rondônia .....	51
Figura 2 - Mapa com localizações das Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento no Brasil.....	98
Figura 3 - Gráfico com percentual, por função, de colaboradores que responderam à entrevista .....	101

## Lista de Abreviaturas e Siglas

ART	Artigo
CDH	Clínica de Direitos Humanos
CDH/ONU	Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas
CES	Câmara de Educação Superior
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Nacional
CorteIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
DHJUS	Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPU	Defensoria Pública Federal
EDH	Educação em Direitos Humanos
EM	Escritório Modelo
EMERON	Escola da Magistratura de Rondônia
EUA	Estados Unidos da América
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituição de Ensino Superior
IRDR	Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva
MEC	Ministério da Educação
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Planos de Desenvolvimento Institucionais
PPC	Plano Pedagógico de Curso
PPP	Projetos Político-Pedagógico
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2. SISTEMÁTICA DA PESQUISA: MÉTODO E DIFICULDADES....</b>	<b>18</b>
2.1 COLETA DE DADOS E PROCEDIMENTOS.....	20
<b>3. CONCEITOS E TEORIAS FUNDAMENTAIS DA PESQUISA.....</b>	<b>21</b>
<b>3.1 COMPREENDENDO DIREITOS HUMANOS E OS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO.....</b>	<b>21</b>
3.1.1 SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS.....	24
3.1.2 ACESSO À JUSTIÇA NAS CORTES INTERNACIONAIS E A ATIVIDADE DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS.....	29
<b>3.2 A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA E A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>31</b>
3.2.1 A ATUAÇÃO E A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS E AS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS: AS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS.....	39
<b>3.3 DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE RONDÔNIA: VIOLAÇÕES, MECANISMOS DE PROTEÇÃO E AGENTES DE EMPODERAMENTO.....</b>	<b>43</b>
3.3.1 AGENTES DE EMPODERAMENTO DA SOCIEDADE E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA.....	46
<b>3.4 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E A METODOLOGIA CLÍNICA.....</b>	<b>53</b>
3.4.1 O SURGIMENTO DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NAS AMÉRICAS E SUAS FUNCIONALIDADES.....	64
3.4.2 O QUE ENTÃO É UMA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS.....	66
<b>3.5 CASOS JULGADOS PELAS CORTES, ENVOLVENDO O ESTADO BRASILEIRO QUE INICIARAM A PARTIR DE DEMANDAS POPULARES.....</b>	<b>67</b>
<b>4 RESULTADOS DE PESQUISA: DADOS COLETADOS.....</b>	<b>72</b>
<b>4.1 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NO BRASIL: LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS PRESTADOS.....</b>	<b>72</b>
4.1.1 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO NORTE.....	73
4.1.2 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) DA REGIÃO CENTRO-OESTE.....	82
4.1.3 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO SUDESTE.....	83
4.1.4 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO SUL.....	88
4.1.5 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO NORDESTE.....	92

4.1.6	ANÁLISE DOS DADOS .....	94
<b>4.2</b>	<b>RESULTADOS DAS ENTREVISTAS COM COLABORADORES DE CLÍNICAS .....</b>	<b>101</b>
4.2.1	O PERFIL DOS COLABORADORES .....	102
4.2.2	O CAMPO DE ATUAÇÃO (ÊNFASE) DAS CLÍNICAS.....	104
4.2.3	AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA ATUAÇÃO .....	106
4.2.4	SUGESTÕES E DICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA....	108
<b>4.3</b>	<b>UMA PROPOSTA EM DIREITOS HUMANOS: A INSTALAÇÃO DE UMA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA .....</b>	<b>109</b>
4.3.1	SOMANDO FORÇAS: A CLÍNICA COMO INICIATIVA SUPLEMENTAR EM DIREITOS HUMANOS .....	110
4.3.2	OS OBSTÁCULOS A SEREM SUPERADOS PARA O ÊXITO DO EMPREENDIMENTO .....	116
4.3.3	A ESCOLHA DA MELHOR LOCALIZAÇÃO. ....	123
4.3.4	O MELHOR FORMATO: A ÊNFASE INSTITUCIONAL CONSIDERADAS AS VICISSITUDES DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	128
4.3.5	AS PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E REGULAMENTARES NECESSÁRIAS – O PRODUTO.....	130
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>132</b>
	<b>Referências .....</b>	<b>135</b>
	<b>ANEXO 1 – FORMULARIO DE ENTREVISTAS .....</b>	<b>145</b>
	<b>ANEXO 2 – MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DE UMA CDH (PRODUTO) .....</b>	<b>13</b>
	<b>ANEXO 3 – MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CDH (PRODUTO) .....</b>	<b>21</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa é a ampliação do acesso à justiça e do debate em torno dos Direitos Humanos no estado de Rondônia, a partir da implantação de ferramentas conhecidas como Clínicas de Direitos Humanos (CDH), geralmente vinculadas a instituições de ensino superior.

A Clínica de Direitos Humanos (CDH)<sup>1</sup> é um dos organismos universitários de Direitos Humanos (ou Clínicas Jurídicas), ao lado dos Núcleos de Prática Jurídica (NJP) e dos Escritórios Modelo (EM), cujo formato é voltado mais ao atendimento macro e à educação em direitos humanos (SAULE JUNIOR, BORTONI, *et al.*, 2015). Apesar de não possuir formato único (HURWITZ, 2006), o que dificulta sua conceituação, sabe-se que esse tipo de organismo atua preponderantemente com a educação em direitos humanos, o que a difere das demais espécies citadas, as quais são voltadas a atendimentos jurídicos e advocacia popular.

Essa é uma iniciativa existente já em diversos países e presente em boa parte das unidades da federação brasileira, sendo um instrumento de muita importância na promoção dos direitos humanos e da diversidade, tendo em vista que os trabalhos são voltados não só à representação jurídica em foros nacionais e internacionais, mas principalmente à educação em direitos humanos.

Embora não muito noticiado, no estado de Rondônia já foram identificadas algumas violações sistêmicas a direitos humanos, especialmente casos de conflitos agrários, violência de agentes estatais e impactos socioambientais em prejuízo de povos tradicionais. Contudo, infelizmente a região ainda não conta com Clínica de Direitos Humanos implantada em nenhuma instituição de ensino superior, sendo poucas as iniciativas específicas para promoção de direitos humanos no estado, a exemplo do Programa de Pós-Graduação DHJUS.

Exemplificando acerca da importância dessas iniciativas, que transpassam a educação em direitos humanos, tem-se a petição junto a foros internacionais na proteção aos direitos humanos, como as comissões e cortes da ONU ou OEA, que tem ocorrido muito frequentemente a partir do trabalho de organismos de militância e ativismo na área de direitos humanos como a Clínica.

---

<sup>1</sup> O conceito de Clínica de Direitos Humanos, bem como a delimitação da sua atuação serão melhor explicados no terceiro capítulo dessa pesquisa.

A discussão sobre direitos humanos não pode ser tímida, e a proposta ora colocada amplia esse debate nas instituições de formação superior e possibilita uma melhora geral na compreensão da própria sociedade acerca de seus direitos e as violações que porventura ocorram.

Nesse sentido, as instituições de ensino superior que ofertam o curso de direito, ou até mesmo outros cursos na área de ciências sociais aplicadas, mantêm programas de estágio voltados ao atendimento gratuito dos economicamente hipossuficientes, constituindo-se em importante ator social para efetivação do acesso à justiça. A transversalidade na formação, abarcando melhor a compreensão de direitos humanos deve ser uma das pautas das instituições.

O objetivo da pesquisa, portanto, é determinar o foco de atuação de uma Clínica de Direitos Humanos a ser implantada no estado de Rondônia, considerando as peculiaridades dessa região, bem como estimar os meios e recursos adequados para tal, e ainda, especialmente verificar os melhores pontos localizadas no estado de Rondônia nos quais a instalação seria mais útil e eficaz.

A identificação da área com melhor viabilidade no estado é uma das preocupações da pesquisa, pois a escolha errônea ou equivocada da localidade pode comprometer a abrangência e eficácia dessa iniciativa tão relevante e inovadora neste estado.

Além da capital, verificou-se a região interiorana mais adequada considerando fatores como população diretamente atendida, população do entorno, distância dos pontos extremos do estado e possibilidade de vinculação a instituição de ensino superior.

A implantação de uma Clínica de Direitos Humanos no interior do estado representaria também uma descentralização das iniciativas de proteção aos direitos humanos, as quais, mesmo escassas, estão presentes na capital Porto Velho. Essa descentralização, portanto, seria um avanço não apenas na efetivação de direitos humanos, como também na promoção do acesso à justiça, garantia constitucional tão debatida nos dias atuais. Além disso, facilitaria o combate às violações que ocorrem em todas as regiões do estado e até mesmo em estados que divisam com Rondônia.

A garantia de acesso à justiça não é apenas um direito humano, é um dos direitos fundamentais estruturantes do próprio estado democrático, na medida em que traz igualdade material aos indivíduos quando da busca por seus direitos ou solução

de seus conflitos, e devem abranger também a possibilidade de acesso à justiça internacional em matéria de direitos humanos. Nesse contexto, observa-se que os mecanismos para garantia do acesso à justiça colocados à disposição da população não abrangem a representação jurídica em foros de direitos humanos (v.g. defensoria pública, ministério público).

Além da questão do acesso à justiça, tem-se uma necessidade de melhoria da educação em direitos humanos nos cursos superiores, em atendimento à diretrizes do próprio Ministério da Educação e mesmo de formação de ativistas e multiplicadores em direitos humanos. As funções de uma CDH vão muito além da assistência judiciária gratuita.

A pesquisa adota metodologia qualitativa, com fins exploratórios e descritivo, utilizando-se de pesquisa em material bibliográfico, coleta de dados e documentos e pesquisa de campo, feita por meio de entrevista com colaboradores de outras Clínicas em atividade.

Nessa conjuntura, tem-se as seguintes perguntas de pesquisa: Qual o formato e o foco de atuação de uma Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia? e mais ainda, o que é necessário para a implantação de uma Clínica de Direitos Humanos em Rondônia?

O objetivo geral da pesquisa, portanto foi determinar o melhor formato e a ênfase de atuação de um Clínica de Direitos Humanos para um funcionamento efetivo no estado de Rondônia, abrangendo a questão da localidade e dos meios para sua instalação, apresentando como produto o respectivo projeto para tal.

São objetivos da pesquisa, verificar se as Clínicas de Direitos Humanos tem obtido êxito em suas propostas de atuação, determinar as Clínicas de Direitos Humanos (CDH) que estejam em funcionamento no território nacional, verificando quais suas atividades e qual seu foco de atuação, a fim de adaptar as melhores experiências à realidade rondoniense e, a partir dessas informações, estimar os custos para implantação de uma Clínica de Direitos Humanos no Estado de Rondônia, considerando valores de bens e serviços nos dias atuais (ano de 2020).

Também é objetivo checar as violações que poderiam ser atendidas por uma CDH em Rondônia e, ainda, determinar quais os melhores pontos geográficos para a instalação de um CDH em Rondônia.



Apesar da discussão existente no seio de algumas instituições e cursos sobre a importância dos direitos humanos e de sua implementação e efetivação, ainda não existem neste Estado iniciativas universitárias voltadas à solução desse problema e tampouco voltadas ao enfrentamento de violações.

A pesquisa que se propõe, nesse cenário, é importante não apenas academicamente, ao inovar a comunidade científica local e regional com o tema posto, como também socialmente, na medida em que possibilitará uma efetiva melhoria na atuação prática em defesa dos direitos humanos na região.

A discussão em torno do tema, por si só já seria de grande valia científica e social, a pesquisa propõe mais que a mera discussão, como também a apresentação de uma alternativa verdadeira e efetiva para o enfrentamento a violações de direitos humanos que tem ocorrido no estado de Rondônia.

Por outro lado, a implementação do que se propõe contribuirá com a própria qualidade de formação dos novos juristas e profissionais de modo geral, atendendo às diretrizes mais recentes do Ministério da Educação para formação humanística e educação em direitos humanos.

## 2. SISTEMÁTICA DA PESQUISA: MÉTODO E DIFICULDADES

Com relação à pesquisa, trata-se de pesquisa de natureza aplicada, com abordagem predominantemente qualitativa, com objetivos exploratórios e descritivos e de procedimentos técnicos bibliográficos, documental e pesquisa de campo.

A pesquisa é aplicada, tendo em vista que vocacionada à solução de problema atual dentro do estado de Rondônia, qual seja, a escassez de iniciativas universitárias para militância e educação em direitos humanos. Os resultados dessa pesquisa subsidiarão a tomada de decisões tanto de gestores de instituições privadas, quanto de gestores públicos interessados no tema.

O objetivo do conhecimento aqui produzido é orientar os reitores das instituições de ensino superior, apresentando novos métodos para ampliar o acesso à justiça por meio da implantação das Clínicas de Direitos Humanos (CDH) no estado de Rondônia, o que contribuirá também com a formação acadêmica de melhor qualidade e propiciará o maior protagonismo social das instituições de ensino superior.

No que tange a abordagem do problema da pesquisa é predominantemente qualitativa, pois trabalha os dados de maneira indutiva, descrevendo como as Clínicas de Direitos Humanos podem cooperar na educação dos direitos humanos e, conseqüentemente, na promoção da justiça social.

Utiliza-se das técnicas de pesquisa bibliográfica com o levantamento do material já produzido em relação a temática, especialmente em outras regiões do país possibilitando a comparação com os dados levantados no universo da pesquisa. Entretanto é válido salientar que apenas uma autora é referência no assunto no território brasileiro, sendo citada em todos os trabalhos do gênero, razão pela qual a pesquisa apresenta várias citações dessa autora (Fernanda Brandão Lapa).

Foi realizada busca na *Web*, utilizando-se de portais de busca como o *Google*® (GOOGLE, 2020) e busca específica nas principais redes sociais utilizadas no Brasil (GLOBAL DIGITAL, 2019), a saber: *Facebook* (FACEBOOK, 2020) e *Instagram* (INSTAGRAM, 2020), bem como, no portal *Youtube* (YOUTUBE, 2020).

A análise das redes sociais resultou na elaboração de um quadro apresentado na seção de resultados, acerca da atuação de cada uma das Clínicas encontradas nos meios digitais. Essas informações foram coletadas a fim de determinar qual o grau de participação das CDHs nas redes sociais e no ambiente virtual.

A pesquisa documental também foi uma técnica, ao buscar os dados de Clínicas já implantadas, especialmente seus regramentos e atos normativos internos acerca de sua atuação, em várias instituições. Também realizou-se pesquisa de campo, com a entrevista semiestruturada escrita com colaboradores de Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento em outras regiões do país (ANEXO 1)

Por fim, utilizou-se a pesquisa-ação pelo fato de a pesquisadora atuar diretamente no ambiente acadêmico, observando diariamente os problemas e soluções que podem advir da implantação de uma Clínica em uma instituição de ensino superior.

A pesquisa foi limitada no tempo e no espaço em correspondência ao problema de pesquisa que fora mencionado anteriormente. Cabe salientar que foi extremamente difícil coletar informações sobre as Clínicas em funcionamento, tendo em vista que várias delas não possuem qualquer portal na internet, sendo encontradas em referências bibliográficas (artigos que citavam sua existência).

Inclusive, em busca textual no portal de diretórios de grupos de pesquisa do CNPQ, apenas cinco grupos de pesquisa vinculados a Clínicas foram encontrados, ou seja, não há muita referência acerca das Clínicas em si, a não ser notícias em sites das instituições.

Das poucas Clínicas que mantem presença digital, foi possível coletar dados sobre um pouco da estrutura orgânica e também sobre as linhas de atuação. Não há contudo referências expressas acerca da atuação dessas Clínicas em litígios em seus portais, o que tornou difícil elencar em quais ações as mesmas atuaram.

A atuação em foros nacionais foi encontrada, em partes, no portal de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, citando algumas Clínicas como "*amicus curiae*" em algumas causas.

Por outro lado, apesar de ser requerido insistentemente com pelo menos trinta colaboradores de diversas Clínicas do Brasil uma entrevista (cujo formulário de perguntas consta do anexo), apenas 09 (nove) colaboradores (entre docentes, terceiros e discentes) responderam, e os resultados consideram essas respostas.

Essa dificuldade na obtenção de dados, aliada às dificuldades apresentadas pelos entrevistados, denota os obstáculos latentes na implantação de uma iniciativa dessa natureza, os quais, contudo, conforme se demonstrará, podem ser superados a contento. Ou seja, embora a implantação de um Clínica em Rondônia se mostre

extremamente dificultosa, devidas as circunstâncias identificadas na pesquisa, é perfeitamente possível, se vencidos os obstáculos apresentados.

Em razão disso, a pesquisa aborda prioritariamente a questão do foco temático que deverá direcionar a atuação de uma Clínica em Rondônia.

## **2.1 COLETA DE DADOS E PROCEDIMENTOS**

Além da coleta de referências bibliográficas, feita por intermédio do portal de periódicos da plataforma CAPES e pelo buscador “*Google Acadêmico*”, para localizar pesquisas com o mesmo objeto já realizadas no Brasil e no mundo, foram buscados também sítios de *internet* das várias iniciativas de Clínicas de Direitos Humanos (CDH) no Brasil e no exterior.

Também foram realizadas entrevistas com pessoas vinculadas às Clínicas de Direitos Humanos que estão em funcionamento, para coleta de informações sobre funcionamento e dia-a-dia, possibilitando uma análise de conteúdo para adaptação à realidade rondoniense, conforme o ANEXO 1.

Foram considerados valores de aluguéis, energia, água, telefone, internet, manutenção, hospedagem, deslocamento e alimentação, nos diferentes cenários possíveis. O objetivo do orçamento que será apresentado é a transparência sobre possíveis custos dessa iniciativa para a análise da respectiva IES que tenha interesse em sua implantação.

Para determinação de localidade, foi utilizado a plataforma “*Google Maps*” (GOOGLE, 2020), calculando-se rotas entre os pontos escolhidos, escolhendo-se como parâmetro as rotas de menor distância, por rodovias. Para calcular distâncias de localidades cujo acesso não se dá por rodovias, foi utilizada a funcionalidade “medir distância” dessa mesma plataforma. Também foram considerados dados populacionais apresentados pelo IBGE (IBGE, 2020), com data do ano de 2019, para determinar população atendida.

### **3. CONCEITOS E TEORIAS FUNDAMENTAIS DA PESQUISA**

Nessa seção serão abordados conceitos necessários para a compreensão ampla do tema em discussão, formando o referencial teórico dessa pesquisa.

Na primeira subseção temos uma explanação sobre o conceito de Direitos Humanos e o sistema internacional de proteção aos direitos humanos, na segunda subseção será tratado da garantia constitucional do acesso à justiça e acerca da litigância estratégica em direitos humanos, na terceira, das violações identificadas em Rondônia e das iniciativas existentes pra promoção de direitos humanos, na quarta, abordar-se-á a educação em direitos humanos com foco nos organismos universitários existentes, do conceito de Clínica de Direitos Humanos, do ensino jurídico e da educação clínica, por fim, na última subseção, serão apresentados alguns casos brasileiros de violação aos direitos humanos julgados pelas cortes internacionais a partir de demandas populares e da atuação das clínicas de direitos humanos nessa atividade.

#### **3.1 COMPREENDENDO DIREITOS HUMANOS E OS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO**

As teorias que afirmam que os homens possuem direitos naturais que antecedem qualquer sociedade política ganharam força no século XVIII com a Declaração de Virgínia (1776) e com a Declaração Francesa de 1789 (WOLKMER, 2002, p. 10). Tais direitos se afirmam como direitos dos indivíduos tidos como inalienáveis e sagrados, os quais materializam reivindicações concretas acerca de valores históricos, especialmente referentes à liberdade e à dignidade humana.

A construção do conceito de direitos humanos, iniciada há 250 anos, é um resultado do Iluminismo e uma realização filosófica (ESMPU, 2009, p. 23). A ideia central desse conceito é a valorização e proteção à vida e à dignidade do homem. Os direitos humanos são compostos por direitos civis, políticos, econômicos, sociais e coletivos.

O reconhecimento de tais direitos foi gradual, inicialmente no âmbito interno de cada nação, e posteriormente pela comunidade internacional, o que confere

característica universal (princípio da universalidade) aos chamados direitos humanos (BARRETTO, 2015).

Conforme assevera Bobbio são direitos naturais os que cabem ao homem em virtude de sua existência, asseverando que a esse gênero (direitos humanos) *“pertencem todos os direitos intelectuais, ou direitos da mente, e também todos os direitos de agir como indivíduo para o próprio bem-estar e para a própria felicidade que não sejam lesivos aos direitos naturais dos outros”*(BOBBIO, 1992, p. 88).

Em seu livro “A origem do Totalitarismo”, a filósofa Hannah Arendt, afirma que os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção reconstrução (ARENDR, 1989; PIOVESAN, 2002).

Esse processo do nascimento de direitos, deve-se em grande parte à estreita conexão com as transformações da sociedade (BOBBIO, 1992, p. 73). Segundo Bobbio (1992, p. 68) isso ocorre por três razões, a saber: a) aumentou a “quantidade de bens considerados merecedores de tutela”; b) estendeu-se “a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem”; c) o homem não é mais concebido como ser genérico, abstrato.

Nesse sentido, a doutrina busca didaticamente elencar uma evolução linear e acumulativa desses direitos, tratada cada etapa de conquista como, dimensões ou gerações dos direitos humanos (WOLKMER, 2002, p. 10-11). Pode-se afirmar que existem os direitos de primeira, segunda e terceira dimensão, as quais estariam ligadas ao lema da revolução francesa (liberdade, igualdade e fraternidade) sendo que alguns doutrinadores também defendem a existência dos direitos de quarta e quinta geração (DIÓGENES JÚNIOR, 2012).

o jurista tcheco Karel Vasak formulou, em aula inaugural do Curso do Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estraburgo, baseando-se na bandeira francesa que simboliza a liberdade, a igualdade e a fraternidade teorizou sobre “as gerações – evolução – dos direitos fundamentais”, da seguinte forma: a) primeira geração dos direitos seria a dos direitos civis e políticos, fundamentados na liberdade (*liberté*), que tiveram origem com as revoluções burguesas; b) a segunda geração, por sua vez, seria a dos direitos econômicos, sociais e culturais, baseados na igualdade (*égalité*), impulsionada pela Revolução Industrial e pelos problemas sociais por ela causados; c) por fim, a última geração seria a dos direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, coroando a tríade com a fraternidade (*fraternité*), que ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, especialmente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. (MARMEELSTEIN, 2008, p. 42)

Portanto, as três dimensões inicialmente propostas para os direitos humanos são: 1) direitos civis e políticos; 2) direitos econômicos, sociais e culturais e 3) direitos difusos (meio ambiente, consumidor, etc.). Entretanto, posteriormente alguns doutrinadores indicam duas novas dimensões ou gerações de direitos, a quarta geração seria o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo, ao passo que a quinta geração seria o direito à paz. (BONAVIDES, 2006, p. 571-572).

Após o término da segunda guerra mundial, com a preocupação da comunidade internacional, a discussão em torno do tema “Direitos Humanos” evoluiu significativamente (PIOVESAN, 2019). Isso porquê a comunidade internacional passou a buscar mecanismos efetivos para proteção dos direitos humanos reconhecidos, além de discutir novos direitos.

É importante frisar que apesar de muitos direitos já serem reconhecidos por toda comunidade internacional, os mesmos não eram efetivamente protegidos por mecanismos convencionais. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) foi constituída em 1945, em substituição à Liga das Nações (RAMOS, 2017).

Em 24.10.1945, com uma organização mais efetiva do que a Sociedade das Nações, vindo a substituí-la, como a grande organização internacional com órgãos internos mais bem delineados sobressaindo-se o Conselho de Segurança, integrado permanentemente pelos países ou potências vitoriosas da guerra: Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China. Há um desenvolvimento do Direito Internacional, dos tratados e organizações internacionais e embora muitas lacunas e erros que têm sido cometidos, há um caminho inegável para a atual prevalência-ainda que em âmbito teórico— dos direitos do ser humano, o que se evidenciou, como ponto de partida, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10.12.1948, e depois com a aprovação dos outros Pactos Internacionais, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem(1950),de Direitos Civis e Políticos e Direitos Económicos e Sociais(1966). (HUSEK, 2017, p. 33)

O mundo buscava, naquele momento histórico, um fortalecimento da paz e a reconstrução das nações diante dos horrores da guerra. Nesse ambiente surge a necessidade de garantir a efetiva proteção aos direitos humanos mais básicos até então reconhecidos. Decorrente desse dogma, logo em 1948 é assinada já no âmbito da recém constituída ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (RAMOS, 2017).

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948 foi elaborada pela extinta Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para ser uma etapa anterior à elaboração de um “tratado internacional de direitos humanos”. O objetivo da Comissão era criar um marco normativo vinculante logo após a edição da DUDH. Porém, a Guerra Fria impediu a concretização desse objetivo e somente em 1966 (quase vinte anos depois da DUDH) foram aprovados dois Pactos Internacionais: o dos Direitos

Civis e Políticos e o dos Direitos Sociais Econômicos e Culturais. (RAMOS, 2017, p. 154)

Flavia Piovesan destaca (2019, p. 51) que foi instituída a “arquitetura protetiva internacional” formada a partir da Segunda Guerra Mundial, onde é possível vislumbrar a existência de dois tipos de sistemas de proteção dos direitos humanos, o sistema global e os sistemas regionais, os quais serão melhor apresentados nos tópicos a seguir.

### 3.1.1 SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

O sistema global de proteção aos direitos humanos nasce com a chamada “Carta Internacional de Direitos Humanos” ou *International Bill of Rights* (PIOVESAN, 2013). A referida Carta é integrada pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e pelos dois pactos internacionais de 1966 (Pacto de Direitos Civis e Políticos e Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

Nasce a partir desse momento histórico o que se convencionou denominar “international accountability” (PIOVESAN, 2013), ou seja, mecanismos de monitoração e controle para cada tratado de Direitos Humanos. Vários outros tratados assinados posteriormente, cada qual com seu mecanismo de monitoração, passaram a integrar a estrutura normativa do sistema global.

Os sistemas regionais, por seu turno, são aqueles constituídos em cada continente ou região, particularmente na Europa, América e África, visando também a monitoração e controle dos tratados de direitos humanos firmados no âmbito dos blocos e organizações regionais. Há ainda um incipiente sistema árabe e a proposta de criação de um sistema regional asiático. (STEINER e ALSTON, 1996).

Para facilitar a compreensão e manter o foco no objeto da pesquisa, utilizar-se-á doravante apenas o sistema interamericano como parâmetro de conhecimento necessário ao tema do presente estudo.

O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos é constituído no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), organização criada em 1948 durante a IX Conferência Internacional Americana, na capital colombiana Bogotá. (OEA, 2019) Atualmente a OEA (ou OAS em inglês) é sediada em



Washington nos Estados Unidos da América, e conta com 35 países como membros.

No âmbito da OEA, portanto, está instituído o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte). Ambos os órgãos foram criados pela Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica (BRASIL, 1992). Nos termos desse tratado internacional que fora assinado em 1969.

É importante ressaltar a relevância desses dois órgãos responsáveis pelo processamento e cumprimento dos assuntos assumidos pelos Estados-Partes que aderiram à respectiva Convenção.

A Comissão de Interamericana de Direitos Humanos é composta por sete membros, com idoneidade moral e notório conhecimento da matéria de direitos humanos, com representatividade de todos os Membros da Organização dos Estados Americanos (BRASIL, 1992).

O acesso à Comissão apresentada por Flavia Piovesan, pode ser, preliminarmente, por meio de uma petição escrita, oral ou até por telefone, demonstrando, assim, a flexibilização no atendimento. Essa provocação, ressalta a autora, pode ser tanto em direito próprio ou de terceiros, inclusive por organizações não-governamentais (PIOVESAN e GOMES, 2000).

Nos casos de violação de direito, para obter o auxílio da Comissão é necessário que vítima observe as exigências descritas na Convenção Americana de Direitos Humanos, como exaurir todos os recursos locais/nacionais, bem como relatar os fatos e a autoridade que tenha conhecimento da situação (BRASIL, 1992).

Com a admissibilidade da manifestação, dar-se-á início a fase de conciliação, buscando uma resolução de conflitos consensual. Caso insatisfatório, a Comissão determinará por meio de um relatório se há a existência ou não de uma violação de direitos humanos (RAMOS, 2012, p. 235).

Nesse sentido, André de Carvalho Ramos (RAMOS, 2012) explica que havendo a constatação de violação de direitos humanos, por meio da deliberação da Comissão, a decisão vincula o Estado violador a cumprir as consignações contidas no relatório, mantendo a confidencialidade do procedimento.

No cumprimento das consignações, será emitido um segundo relatório,

encerrando, assim, a ação. Contudo, se no lapso temporal de três meses não forem cumpridas as consignações, a Comissão designará a ação para a Corte para o seu processamento e julgamento (RAMOS, 2012).

Com o recebimento da manifestação para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, importante ressaltar que sua atuação será restringida apenas os Estados que aceitaram a sua jurisdição. Sendo assim, a decisão da Corte é considerada como sentença propriamente dita, devendo o Estado violador o cumprimento de todas as recomendações - tanto as contidas no relatório da Comissão como na decisão da Corte - sob pena de inclusão no relatório da Assembleia Geral da OEA, o que não é bem visto na comunidade internacional. (BRASIL, 1992)

Como se nota, os dois órgãos, apesar de possuírem competências bem similares e frequentemente serem confundidos, tem entre si algumas diferenças. A principal delas é a que somente estados-partes podem peticionar junto à Corte, ao passo de que qualquer pessoa ou grupo de pessoas podem peticionar à Comissão. Apenas a Comissão Interamericana e os Estados-partes podem submeter um caso à Corte Interamericana, não estando prevista a legitimação do indivíduo (PIOVESAN, 2013). Mesmo assim, na hipótese de a Comissão submeter um caso à Corte, as vítimas da violação eventualmente poderão estar perante a corte apresentando suas versões e provas.

O procedimento para apresentação de casos, como se verá em itens seguintes, confere maior legitimidade a estados-partes do que aos indivíduos. Sendo assim, observa-se que apesar dos avanços já obtidos pelos organismos de monitoramento das convenções internacionais, por meio dos sistemas regionais, ainda existe obstáculos na execução/cumprimento (*enforcement*) das decisões proferidas, principalmente, das Cortes de Direitos Humanos.

O instrumento que define o funcionamento das comissões e cortes de direitos humanos, tanto no sistema global, como nos sistemas regionais, são os tratados e convenções que os criam (TRINDADE, 2013). Os respectivos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, em seu próprio texto criam mecanismos próprios de monitoração que passam a constituir o sistema ao qual estejam vinculados.

No sistema da ONU, tem-se a existência de um sistema geral ou genérico de proteção e outro sistema especial ou específico. O sistema especial de proteção é voltado, fundamentalmente, à prevenção da discriminação ou à proteção de pessoas

ou grupos de pessoas particularmente vulneráveis, que merecem tutela especial (PIOVESAN, 2013). Assim, cada tratado internacional versando sobre direitos humanos no âmbito da Organização das Nações Unidas, integra o sistema global, com um mecanismo próprio de monitoração (geralmente comitê).

Na sistemática de monitoração, são instrumentos conhecidos para tal: 1) sistema de relatórios; 2) investigações *in loco*, 3) petições individuais ou interestatais ou mesmo a instrução probatória em um procedimento judicial propriamente dito (RAMOS, 2012).

Os relatórios são enviados pelos estados signatários de cada tratado, informando acerca do cumprimento de cada convenção, ao passo que as petições podem ser individuais ou interestatais. Um estado-parte pode indicar violações de direitos humanos perpetradas por outro. Havendo denúncias (petições) nesse sentido, e o respectivo órgão (geralmente comitê) entendendo necessário, pode haver a investigação *in loco* para checagem.

Atendo-se quanto às petições individuais, que são aquelas cujos indivíduos todos tem legitimidade para apresentar, é importante falar da sua receptividade tanto no sistema global como no sistema regional interamericano. No que toca a tais petições, há requisitos mínimos de admissibilidade:

A petição, tal como no sistema global, deve responder a determinados requisitos de admissibilidade, como o prévio esgotamento dos recursos internos — salvo no caso de injustificada demora processual, ou no caso de a legislação doméstica não prover o devido processo legal. Quanto ao requisito do prévio esgotamento dos recursos internos, leciona Antônio Augusto Cançado Trindade: “Como se sabe, estamos diante da regra de Direito Internacional em virtude da qual se deve dar ao Estado a oportunidade de reparar um suposto dano no âmbito de seu próprio ordenamento jurídico interno, antes de que se possa invocar sua responsabilidade internacional; trata-se de uma das questões que, com maior frequência, é suscitada no contencioso internacional, concernente tanto à proteção diplomática de nacionais no exterior, como à proteção internacional dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2013, p. 346)

Assim, cada tratado ou convenção traz o rol de legitimados para a apresentação de petições ao órgão responsável pelo acompanhamento do cumprimento das normas ali esposadas. O recebimento de tais petições, em regra, só ocorre se comprovado o esgotamento dos recursos processuais internos dentro do respectivo ordenamento jurídico.

No âmbito do nosso sistema interamericano da OEA, o recebimento de petições está regulado no artigo 28 do Regulamento da CIDH, o qual foi aprovado pela

Comissão em seu 137º período ordinário de sessões, realizado de 28 de outubro a 13 de novembro de 2009, conforme se vê:

Artigo 28. Requisitos para a consideração de petições

As petições dirigidas à Comissão deverão conter a seguinte informação:

- a. o nome, a nacionalidade e a assinatura do denunciante ou denunciantes ou, no caso de o peticionário ser uma entidade não-governamental, o nome e a assinatura de seu representante ou seus representantes legais;
- b. se o peticionário deseja que sua identidade seja mantida em reserva frente ao Estado;
- c. o endereço para o recebimento de correspondência da Comissão e, se for o caso, número de telefone e fax e endereço de correio eletrônico;
- d. uma relação do fato ou situação denunciada, com especificação do lugar e data das violações alegadas;
- e. se possível, o nome da vítima, bem como de qualquer autoridade pública que tenha tomado conhecimento do fato ou situação denunciada;
- f. a indicação do Estado que o peticionário considera responsável, por ação ou omissão, pela violação de algum dos direitos humanos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos aplicáveis, embora não se faça referência específica ao artigo supostamente violado;
- g. o cumprimento do prazo previsto no artigo 32 deste Regulamento;
- h. as providências tomadas para esgotar os recursos da jurisdição interna ou a impossibilidade de fazê-lo de acordo com o artigo 31 deste Regulamento;
- i. a indicação de se a denúncia foi submetida a outro procedimento internacional de solução de controvérsias de acordo com o artigo 33 deste Regulamento. (OEA, 2009)

Como se nota, pelo próprio regulamento (alínea 'h'), é necessário demonstrar que foram esgotados os recursos internos ou a impossibilidade de fazê-lo. A impossibilidade de esgotamento dos recursos internos consta do art. 31 do regulamento.

1. Com a finalidade de decidir quanto à admissibilidade do assunto, a Comissão verificará se foram interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos.
2. As disposições do parágrafo anterior não se aplicarão quando:
  - a. não exista na legislação interna do Estado de que se trate o devido processo legal para a proteção do direito ou dos direitos que se alegue tenham sido violados;
  - b. não se tenha permitido ao suposto lesado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou haja sido impedido de esgotá-los; ou
  - c. haja atraso injustificado na decisão sobre os mencionados recursos.
3. Quando o peticionário alegar a impossibilidade de comprovar o requisito indicado neste artigo, caberá ao Estado em questão demonstrar que os recursos internos não foram previamente esgotados, a menos que isso se deduza claramente dos autos. (OEA, 2009)

Há, portanto, a inversão do ônus da prova no caso de o peticionário alegar que não foi possível o esgotamento dos recursos internos, devendo o respectivo estado provar que ainda seria possível a jurisdição própria. A impossibilidade de esgotamento

dos recursos internos ocorreria nas seguintes situações de acordo com o regulamento: 1) inexistência de legislação acerca do direito violado; 2) impedimento ou vedação ao acesso ao poder judiciário ou c) atraso injustificado (morosidade processual).

Diante disso, fica claro que a atuação da entidade ou organismo na defesa de direitos humanos deve ser inicialmente dentro do próprio ordenamento, buscando os recursos jurídicos cabíveis dentro do país, recorrendo à Comissão apenas nos casos citados acima, ou depois de haver esgotado todos os recursos. Nesse sentido, informa o professor Rodolfo de Freitas Jacarandá em seu Manual Prático (OAB, 2016).

Daí a importância de um suporte jurídico para as entidades e organismos que pretendam militar em direitos humanos, buscando os mecanismos processuais adequados dentro do ordenamento inicialmente, para posteriormente buscar os órgãos de monitoração. A ação dessas entidades ou grupo de pessoas junto à CIDH costuma trazer resultados de ordem prática, como se verá no tópico seguinte.

### 3.1.2 ACESSO À JUSTIÇA NAS CORTES INTERNACIONAIS E A ATIVIDADE DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS

Como se viu no tópico anterior, os mecanismos para recebimento de petições pela CIDH/OEA foram pensados de modo a conferir maior amplitude ao acesso, facilitando a representação face às violações que tenham sido detectadas. Apesar de a Corte ser ainda restrita quanto ao peticionamento direto, essa posição vem gradativamente sendo enfrentada, permitindo-se cada vez mais a participação do indivíduo diretamente (TRINDADE, 2013).

Mecanismos como a possibilidade de manter sigilo sobre a identidade do representante, e a inversão do ônus da prova no caso de esgotamento dos recursos internos são exemplos de previsões criadas para facilitar o peticionamento junto a esses organismos.

Em subseção seguinte será melhor trabalhada a questão do acesso à justiça como uma garantia constitucional, detalhando-se as nuances desse direito fundamental dentro do ordenamento brasileiro. Contudo, para compreensão imediata do que aqui se coloca, adiantemos o conceito de acesso à justiça no âmbito dos tribunais internacionais.

Como explica o ex-presidente da Corte IDH e professor Antônio Augusto C. Trindade (2013, p. 25) os tribunais internacionais de direitos humanos têm, muito compreensivelmente, buscado favorecer o acesso direto dos indivíduos a suas respectivas jurisdições. Conforme seu entendimento:

Os indivíduos petionários são a verdadeira parte demandante perante os tribunais internacionais de direitos humanos. A jurisdição obrigatória dos tribunais internacionais de direitos humanos é, em meu entender, o complemento indispensável do direito de petição individual internacional; constituem eles os pilares básicos da proteção internacional, do mecanismo de emancipação do ser humano vis-à-vis seu próprio Estado (TRINDADE, 2013, p. 27)

O acesso do cidadão, do indivíduo, às cortes internacionais de justiça, portanto, não seria particularidade dos organismos instalados no âmbito da OEA, mas faria parte de uma consciência jurídica universal de afirmação dos direitos humanos que transcende a fronteira dos Estados na busca por justiça, ensejando na operacionalidade da regra *pro homine* como garantia inderrogável (PEREIRA, 2009).

No caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos, destaca-se o princípio *pro homine*, que determina, em linhas gerais, no caso de divergência entre normas constitucionais de âmbito interno de um Estado, deve ser aplicada sempre aquela que outorgue ao indivíduo um nível maior de proteção. (PEREIRA, 2009, p. 34)

Conforme esclarece o professor Antônio Celso Alves Pereira (2009, p. 93) o acesso direto do indivíduo à Corte, com a eliminação da intermediação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos “consumará o processo de democratização definitiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos no continente americano”.

Nesse contexto, a participação dos organismos internos de militância e proteção aos direitos humanos ganha especial relevância, uma vez que a dificuldade para o acesso a essas Cortes internacionais de justiça demanda uma “assessoria” específica, sendo salutar a participação ativa de entidades que promovam os direitos humanos nesse atendimento.

Exemplo dessa acessibilidade foi o da participação da Clínica de Direitos Humanos da UFMG em duas audiências temáticas da CIDH, no seu 157º Período Ordinário de Sessões, o que gerou maior repercussão internacional acerca das temáticas lá tratadas: Medidas para prevenir a prisão preventiva nas Américas e Direitos Culturais e Internet no Brasil. (ALEIXO, AMARAL e THIBAU, 2017, p. 49).

Outro exemplo emblemático da participação ativa das Clínicas seria a Resolução 14/2013 (Medida Cautelar 8-13), sobre o Presídio Central de Porto Alegre,

que foi uma demanda direta da Clínica de Direitos Humanos da faculdade UniRitter (LEIVAS, RIOS e SCHÄFER, 2014). Esclarecendo melhor esse caso, houve a participação ativa da Clínica desde as tentativas de solução dentro do ordenamento brasileiro, culminando com o acionamento dos organismos internacionais, com a obtenção de uma resposta positiva.

Esse caso citado chama a atenção porque a problemática de direitos humanos ali tratada é bem próxima de casos de violação nas unidades prisionais do estado de Rondônia, que serão melhores explanadas em tópicos seguintes.

Conclui-se, portanto, que há a possibilidade real de entidades e organizações que militam em favor dos direitos humanos apresentarem casos à CIDH e mesmo ao CDH/ONU, com razoável possibilidade e probabilidade de sucesso, algo que pode ser feito por Clínicas de Direitos Humanos instaladas em instituições de ensino superior, por exemplo.

### **3.2 A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA E A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS**

O princípio do acesso à justiça é aquele segundo o qual o sistema judiciário deve ser igualmente acessível a todos e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (ALVIM, 2018, p. 126). A todos é assegurado o acesso amplo ao poder judiciário.

No texto constitucional brasileiro, esse princípio aparece no segundo título da Constituição de 1988, precisamente no artigo 5º, em diversos dos seus incisos, de onde se extrai a ideia de que o indivíduo receberá maior atenção do estado para o pleito de seus direitos junto ao poder judiciário (BRASIL, 1988).

Conforme os ensinamentos de Sabadell (2010), o acesso à justiça pode ser analisado sob duas perspectivas: o acesso formal à justiça, isto é, diante das inúmeras previsões ordenamento jurídico a respeito dos meios de acionar o poder judiciário quando o indivíduo sofrer lesão ou ameaça de lesão aos direitos fundamentais, e o acesso efetivo à justiça que trata da efetivação do direito formal no plano fático, ou seja, é a aplicação do direito nos casos práticos.

Sendo assim, por mais que a garantia do acesso à justiça tenha reconhecimento e proteção nas legislações nacionais e internacionais, de nada adiantará se existirem barreiras que impeçam a sua concretização. Nesse sentido,



Sabadell contextualiza como o autor italiano Mauro Cappelletti trata dessas barreiras classificando-as em quatro modalidades:

- a) Barreiras econômicas. Os altos custos do processo intimidam as partes, que muitas vezes desistem de solicitar a proteção judiciária, porque não podem pagar as despesas ou porque não é satisfatória a relação entre o custo do processo e o benefício esperado.
- b) Barreiras sociais. Por desconfiarem do Sistema de Justiça, os eventuais litigantes desistem do processo. A falta de confiança é devida a experiências anteriores dos interessados ou a relatos de outras pessoas. Uma outra barreira social consiste no medo de romper relações sociais e sofrer represálias, quando se inicia um processo contra amigos, vizinhos, empregadores ou pessoas poderosas.
- c) Barreiras pessoais. A falta de informações sobre os direitos de proteção judiciária e, principalmente, sobre possibilidades de assistência gratuita impedem pessoas oriundas de classes desfavorecidas de exercerem seus direitos. Além disso, a inferioridade cultural dificulta a comunicação com os advogados e os juízes, criando ulteriores desvantagens.
- d) Barreiras jurídicas. Trata-se de obstáculos relacionados com as regras de organização do processo e de funcionamento dos tribunais: excessiva duração processo e incerteza em relação ao resultado; distância geográfica do tribunal; número limitado de juízes, promotores e procuradores, incompetência profissional e psicológica dos advogados (SABADELL, 2010, p. 244-245).

Nesse sentido, (SADEK, 2014) ressalta que o grande volume de processos, acarreta ao órgão do Poder Judiciário “grande inchaço” gerando, assim, a morosidade processual e contribuindo para a construção de uma imagem negativa perante a população. Ressalta ainda a explosão da litigiosidade e a morosidade na solução de conflitos são questões que têm que ser enfrentadas sob pena de erodirem, além da credibilidade do Poder Judiciário, também a qualidade da democracia brasileira (SADEK, 2014).

Ao tratar do tema “acesso à justiça” é fundamental reportar à obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), grandes referências sobre o assunto. Esses juristas foram responsáveis pela elaboração de um estudo de direito comparado conhecido como “Projeto de Florença” no qual abordavam o instituto em questão.

Em sua obra “Acesso à Justiça”, decorrente do projeto citado, os autores descrevem os três principais obstáculos para a o pleno acesso à justiça. Esses obstáculos poderiam ser superados a partir de movimentos que denominaram “ondas renovatórias”, as quais, se adotadas, poderiam solucionar (ou minimizar) o problema da falta de acesso à justiça.

Esses autores explicam que a primeira onda sugere que os estados adotem mecanismos em seu ordenamento jurídico para franquear aos mais necessitados o acesso amplo e irrestrito ao Poder Judiciário. A segunda onda, por seu turno, seria a



proteção jurídica dos denominados direitos metaindividuais (transindividuais), que são os direitos fundamentais de solidariedade (direitos fundamentais de 3ª geração). A terceira onda, finalmente, visa um processo mais desburocratizado, tendo em vista a qualidade/celeridade da prestação jurisdicional (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 167-168) . Nesse diapasão, propõe-se: 1) a instrumentalidade processual; 2) a simplificação dos procedimentos e 3) a diminuição das formas processuais, entre algumas das medidas para a melhora do sistema judiciário no que tange ao acesso.

Quanto a tais “ondas renovatórias”, é bom deixar claro que o objeto dessa pesquisa é o atendimento aos pressupostos da primeira e segunda ondas renovatórias, quais sejam, a assistência judiciária integral e gratuita, mas em matéria específica de Direitos Humanos. No caso, não estar-se-ia discutindo todas as chamadas ondas renovatórias, e tão somente a primeira citada.

O conceito de acesso à Justiça nos moldes apresentados pelos autores citados é aquele replicado pela maior parte da doutrina:

A expressão, “acesso à Justiça ”serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 3)

A ideia, portanto, fica bastante clara no sentido de buscar a maior amplitude possível para se acessar ao poder judiciário e ainda permitir uma prestação jurisdicional verdadeiramente justa do ponto de vista individual e também para toda a sociedade. O conceito de acesso à justiça varia de autor para autor, mas em sua conceituada obra, Ada Pellegrini Grinover, Antonio Cintra e Candido Dinamarco, tratam da abrangência do conceito de acesso à justiça:

Acesso à justiça não se identifica, pois, com a mera admissão ao processo, ou possibilidade de ingresso em juízo. [...] para que haja o efetivo acesso a justiça é indispensável que o maior número possível de pessoas seja admitido a demandar e a defender-se adequadamente (inclusive no processo criminal), sendo também condenáveis as restrições quanto a determinadas causas (pequeno valor, interesse difusos); mas, para a integralidade do acesso à justiça, é preciso isso e muito mais. (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2003, p. 46)

Como se observa, a ideia é a universalidade do acesso e a maior abrangência possível, de modo que o maior número de pessoas seja admitido a demandar em quaisquer das instâncias ou esferas, não devendo haver restrições a esse direito elementar. Notável também que o acesso à justiça, não se restringe apenas ao

acesso por meio do processo judicial, mas também deve ser observado a sua efetividade e amplitude dos serviços prestados.

O princípio do acesso à justiça é consagrado em diversos tratados internacionais, mas pode ser citado como exemplo a Convenção Americana de Direitos Humanos, popularmente conhecida como “Pacto de San Jose da Costa Rica”, que em seu Artigo 8 prevê o seguinte:

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.
2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal; b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada; c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa; d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor; e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei; f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presente no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos. g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.
3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.
4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.
5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça. (BRASIL, 1992)

O Brasil é signatário de tal convenção, a qual foi incorporada ao nosso ordenamento em 1992, pelo Decreto Presidencial nº. 678, passando a gozar de status supralegal (acima da lei e abaixo da Constituição), servindo inclusive como parâmetro para que o Supremo Tribunal Federal determinasse a não aplicabilidade de normas legais (vg. Súmula vinculante nº. 25) (BULOS, 2014, p. 664).

Tratando ainda do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio do acesso à justiça pode ser identificado de forma implícita em diversas citações da Constituição de 1988. Exemplo disso é o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, com o seguinte teor: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988), o que garante a qualquer cidadão acesso livre

ao Poder Judiciário. É o que se denominou “princípio da inafastabilidade da jurisdição” (BULOS, 2014).

No ordenamento jurídico pátrio também há forte influência das já citadas ondas renovatórias de acesso à justiça propostas por Cappelletti e Garth, sendo que a criação e o aperfeiçoamento de diversos institutos da prestação jurisdicional são inspirados nessa doutrina. Por consequência dessa influência, pode-se destacar a assistência judiciária integral e gratuita, a tutela dos direitos coletivos, a criação das Defensorias Públicas e dos Juizados Especiais, dentre outras garantias (DE CASTRO MENDES e DA SILVA, 2015).

A primeira onda renovatória do acesso à justiça pode ser observada efetivamente já na promulgação da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a qual regula a gratuidade da justiça, rompendo assim um obstáculo econômico. Posteriormente sobreveio a Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994 que instituiu a atuação da Defensoria Pública no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Ou seja, havia previsão legal, mas não o instituto não seria totalmente efetivo até então.

O primeiro artigo da Lei Complementar nº 80/94 assegura que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 1994)

Tendo como análise o instituto da assistência judiciária, é fundamental a atuação da Defensoria Pública, órgão que possui como uma de suas finalidades o ajuizamento de ações civis públicas. É órgão instrumental para garantir acesso integral e gratuito à justiça, principalmente no que tange ao exercício da sua função atípica (GARCIA, 2012, p. 309), para a tutela dos direitos e interesses transindividuais.

Neste cenário, frisa-se que incumbe a Defensoria Pública garantir aos indivíduos de situação economicamente vulnerável o auxílio jurídico, tanto no âmbito extrajudicial, como é o caso da conciliação prévia, da consultoria jurídica, do assessoramento e da defesa em processos administrativos, como no âmbito judicial, em defesa dos hipossuficientes (BULOS, 2014).

Assim, observa-se que a Defensoria foi instituída com a finalidade de prestação de assistência jurídica integral e gratuita para atender determinada parcela da

população. As pessoas que são atendidas são justamente aquelas que não tem condições para arcar com serviços advocatícios. Assim, precipuamente a função típica da Defensoria é a defesa dos economicamente hipossuficientes.

É importante frisar que a Defensoria atua mesmo em favor de quem não é hipossuficiente econômico. Isto por que a Defensoria Pública apresenta funções típicas e atípicas. Função típica é a que pressupõe hipossuficiência econômica, aqui há o necessitado econômico (v.g., defesa em ação civil ou ação civil para investigação de paternidade para pessoas de baixa renda). Função atípica não pressupõe hipossuficiência econômica, seu destinatário não é o necessitado econômico, mas sim o necessitado jurídico, v.g., curador especial no processo civil (CPC, art. 9º, II) e defensor dativo no processo penal (CPP, art. 265). (DIDIER JUNIOR e ZANETTI JUNIOR, 2008, p. 236)

Nesse sentido, a Defensoria Pública possui diversas hipóteses de atuação previstas em lei, sendo certo que esta atuação não está limitada a situação de hipossuficiência financeira do assistido. A Defensoria pode atuar também na defesa de grupos considerados hipossuficientes, como os seguintes: em demandas de direito do consumidor, idosos, crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência, assegurando-se, nesse caso, a legitimidade para o ajuizamento de ações civis públicas (GARCIA, 2012).

Citando rapidamente, a segunda onda renovatória trata da proteção jurídica dos denominados direitos metaindividuais (ou transindividuais), os quais são os direitos fundamentais de solidariedade (direitos fundamentais de 3ª geração) (BULOS, 2014). Conforme entendimento de Bezerra (BEZERRA, 2008, p. 62), acerca da segunda onda:

[...] diz respeito à facilitação da representação dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em Juízo, já que estes não se subsumiam ao direito processual clássico. Essa onda surgiu em um cenário de mudanças, junto com as quais também surgiram novos sujeitos sociais, novas demandas e novos direitos a serem tutelados pela ordem jurídica. Teve um papel importante em nosso sistema processual, porque as regras processuais não estavam preparadas para facilitar as demandas coletivas e a influência desta onda fez surgir, no Brasil leis como o da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor que levam em conta as características do direito postulado, gerando de fato uma tutela jurisdicional efetiva.

Deste modo, a segunda onda renovatória teve grande relevância para o ordenamento jurídico vigente, isto porque demonstrou a necessidade da representação dos interesses difusos e de grupos, visto que a primeira onda renovatória tinha como finalidade a assistência conferida aos menos favorecidos economicamente.

Para finalizar a teoria, a terceira onda renovatória trata de um acesso menos

burocratizado, propondo a criação de mecanismos legais e administrativos para a simplificação processual.

Conforme assevera Eliane Junqueira (1996, p. 390), o Brasil não fez parte das experiências de Mauro Cappelletti e Bryant Garth no projeto de Florença, como outros países da América Latina, no entanto, houve sim forte interesse no tema em razão do momento histórico político e social, de reabertura da democracia. Nesse contexto, o ordenamento brasileiro após a redemocratização foi influenciado pelas pesquisas sobre acesso à justiça, mas não pela crise do estado de bem-estar social, mas pela exclusão da grande maioria da população de direitos sociais básicos, entre os quais moradia e saúde (JUNQUEIRA, 1996, p. 390-391).

Essa autora cita Boaventura de Sousa Santos como um dos precursores do estudo acerca de acesso à justiça no Brasil, já da década de 1970, com estudos na favela carioca conhecida como comunidade do “Jacarezinho” (JUNQUEIRA, 1996). Isso porque, no caso brasileiro, não se discutia a simplificação de procedimentos, mas sim a nova demanda social por direitos coletivos e difusos.

Nesse ponto, é necessário conceituar direitos difusos e coletivos, e diferenciá-los em relação aos direitos individuais homogêneos. Isso porque em se tratando das atividades desenvolvidas pelas Clínicas de Direitos Humanos, bem como a proteção dos direitos individuais considerados essenciais a dignidade da pessoa humana, exemplificativamente, previstos no artigo 5º da Carta Política, também há a proteção dos direitos transindividuais/metaindividuais em diplomas infraconstitucionais.

A tutela de direitos de grupo é uma realidade consolidada no estado brasileiro, motivo de debate no âmbito doutrinário, legislativo, acadêmico ou jurisprudencial, consolidando, assim, um sistema de processo coletivo (WATANABE, 1984).

O reflexo mais visível da conceituação legal das espécies dos direitos transindividuais, tal como os direitos difusos, coletivos e individual homogêneo estão previstos na redação do artigo 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por

uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. (BRASIL, 1990).

É importante salientar que existem grandes discussões doutrinárias acerca das expressões “interesses” e “direitos” que em sua maioria, acredita que são termos que podem utilizados indistintamente a fim de que para que não restem lacunas, pode-se optar a utilização de uma por outra. Mas para fins didáticos, pode-se observar a distinção desses termos, conforme o entendimento de Carine Valeriano Damascena e Regina Vera Villas Boas:

(...) o interesse é a relação de desejo ou de necessidade que o homem estabelece com algum bem da vida e por isso é infinito, varia de acordo com os ideais individuais ou coletivos, enquanto que o direito é a incorporação do interesse ao sistema jurídico; é a seleção dos interesses, determinando-se quais devem passar a integrar o ordenamento jurídico (2004, p. 42)

Com relação aos interesses ou direitos difusos, pode-se observar as características elementares está associado a um bem jurídico indivisível com a abrangência de um número indeterminável de pessoas ligadas pelas mesmas circunstâncias de fato. A guisa, de exemplo, pode-se citar a proteção ao meio ambiente sadio. Hugo Nigro Mazzili declara que os direitos difusos:

Não são, pois, os interesses difusos mera subespécie de interesse público. Embora em muitos casos possa até coincidir os interesses de um grupo indeterminável de pessoas com o interesse do Estado ou o interesse da sociedade como um todo (como o interesse ao meio ambiente sadio), a verdade é que nem todos interesses difusos são compartilhados pela coletividade ou comungados pelo Estado. (2005, p. 81)

A grande distinção em relação aos direitos coletivos se dá pela proteção de pessoas pertencentes a grupos, categorias ou classe de pessoas determináveis unidas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. A título de ilustração, aplica-se nos casos de veiculação de propaganda enganosa de um produto voltado especificamente a um determinado grupo de pessoas.

Ressalta-se que a constatação da diferenciação dessas duas categorias é de suma importância, tendo em vista que possui implicações de ordem prática, principalmente no que tange aos efeitos da coisa julgada que processarão de modo diverso. A sentença proferida no caso de interesses difusos terá abrangência *erga omnes* (para todos), enquanto que a sentença que cuide de interesses coletivos *ultra partes* (entre as partes), isto é, limita-se ao grupo, categoria ou classe.

A última categoria, trata-se dos direitos individuais homogêneos, também denominados de “acidentalmente coletivos”, pois possuem natureza eminentemente



individual, sua tutela se dá na forma coletiva, para garantir a efetividade do direito material, a economia e celeridade processual e ampliar o acesso à justiça.

Nesse sentido, entende-se que a atuação das Clínicas de Direitos Humanos (CDH) está ligada intimamente na defesa dos direitos transindividuais, qual seja, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. E defesa dos direitos individuais em sentido estrito, nesse caso, seria atribuições dos Núcleos de Prática Jurídica.

Na subseção seguinte, por outro lado, conceituar-se-á a litigância estratégica em direitos humanos, que é um conceito muito mais alargado do que a mera garantia de acesso à justiça nos termos expostos.

### 3.2.1 A ATUAÇÃO E A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS E AS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS: AS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS

Como foi exposto, o conceito de acesso à justiça pode ser entendido como mais amplo do que o acesso ao poder judiciário, ou direito de ação, para englobar também medidas do poder público que facilitem a participação da sociedade nas decisões judiciais. Daí a necessidade em se tratar da litigância estratégica em direitos humanos.

Litigância estratégica pode ser entendida como uma ampliação do conceito ordinário de litigância judicial, para abranger ações de *advocacy*<sup>2</sup>, comunicação e *lobby* no Legislativo e no Executivo, objetivando viabilizar políticas públicas que defendam e efetivem direitos dos diversos segmentos vulneráveis da sociedade. A litigância é considerada estratégica porque não é qualquer ação, mas tão somente aquela capaz de criar precedentes e gerar resultados positivos (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 8).

Nessa prática, intervenções em processos legislativos são essenciais quando se quer modificar uma conduta estatal desde seu cerne (ALEIXO, AMARAL e THIBAU, 2017). Partindo dessa premissa, a abordagem inicial aqui refere-se à atuação junto ao poder público de forma extrajudicial, ou seja, a atuação junto ao poder executivo e ao poder legislativo, na busca de legislação e políticas públicas de qualidade em direitos humanos.

---

<sup>2</sup> *Advocacy*, na atualidade, é utilizado como sinônimo de defesa e argumentação em favor de uma causa. É a reivindicação de direitos que visando influir na formulação e implementação de políticas públicas que atendam às necessidades da população. (LIBARDONI, 2000)

A atuação frente ao poder legislativo, pelas entidades que militam em direitos humanos, pode se dar de diferentes formas e em diferentes níveis, desde a atuação junto ao Congresso Nacional, até mesmo em nível regional, nas Assembleias Legislativas e local, nas câmaras municipais de vereadores. Opta-se aqui por tratar das questões do estado de Rondônia, em razão do foco da pesquisa.

As ferramentas disponíveis para ampliação da participação popular nas decisões do poder legislativo, são, no ordenamento brasileiro, as seguintes: plebiscito, referendo, iniciativa popular (art. 14 da CRF/88) e participação em audiências públicas e audiências das comissões temáticas (art. 58, §2º, II da CRF/88) (BRASIL, 1988).

O plebiscito e o referendo, são formas de consulta à população acerca de propostas legislativas ou projetos de lei, respectivamente, devendo o povo se pronunciar acerca da viabilidade ou não, que pode ser aceita ou rejeitada (BONAVIDES, 2006). Entretanto, em ambos os casos, é necessário que o próprio poder legislativo convoque o plebiscito ou autorize o referendo (art. 49, XV da CRF/88 e Art. 29, XXVIII da CE/89) (BRASIL, 1988; RONDONIA, 1989).

A iniciativa popular, por seu turno, é a possibilidade de a população apresentar projetos diretamente à casa legislativa, fazendo as vezes de um parlamentar, em todas as esferas (Art. 14, III, Art. 27, §4º, Art. 29, XIII, Art. 61, § 2º, todos da CRF/88 e Art. 37, parágrafo único e Art. 39§2º da CE/89) (BRASIL, 1988; RONDONIA, 1989).

A participação em audiências públicas, por outro lado, poderia se dar dentro das comissões temáticas, as quais tem competência e dever legal de convocar audiências públicas para o trato direto com a população. A atuação da Clínica seria possível inclusive como entidade convocada nas audiências temáticas, podendo influenciar diretamente em políticas públicas no âmbito do legislativo.

Um exemplo já considerado bem-sucedido foi o da apresentação, pela CDH/UFMG de recomendação à Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher, da Câmara Federal, em setembro de 2015, sobre o Projeto de Lei nº 5.555/2013, durante uma audiência da comissão (ALEIXO, AMARAL e THIBAU, 2017, p. 38). O projeto, de autoria do Deputado Federal João Arruda, versava sobre a tipificação do crime de divulgação de pornografia não consensual.

Em Rondônia, a Constituição Estadual (RONDONIA, 1989) amplia ainda



mais a possibilidade de participação das comissões temáticas, ao dispor que são partes legítimas para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual as comissões permanentes da Assembleia Legislativa (Art. 88, IX). O Regimento interno da Assembleia Legislativa (RONDONIA.ALE, 2020) elenca entre as suas comissões permanentes, de interesse para a pesquisa, as seguintes: Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso (art. 27 do RIALE).

A Clínica de Direitos Humanos poderia, então, no âmbito do poder legislativo rondoniense, atuar junto às comissões temáticas, especialmente a comissão de constituição e justiça e a comissão de direitos humanos, tanto em audiências públicas, como em contato pessoal com seus parlamentares integrantes, buscando alcançar as melhores políticas públicas.

A atuação de clínicas de direitos humanos visando a influenciar normativas de qualidade pode ser feita de diversas maneiras, como, por exemplo, por meio de lobby – tão condenado pelo senso comum, mas sabidamente praticado pelos grandes grupos de pressão –, redação de notas técnicas e recomendações sobre projetos de leis, participação em audiências públicas etc. (ALEIXO, AMARAL e THIBAU, 2017)

Além do lobby legislativo e da redação de notas técnicas, auxiliando tecnicamente os parlamentares, a Clínica, por outro lado, poderia atuar em campanhas para coletas de autógrafos de projetos de iniciativa popular em direitos humanos, por exemplo.

No âmbito do poder executivo, como se verá adiante, há conselhos específicos em matéria de direitos humanos, os quais poderiam contar com a participação de membros das Clínicas eventualmente instaladas. Assim, essa seria outra forma desse organismo atuar estrategicamente em direitos humanos.

Já no âmbito da litigância propriamente dita, ou seja, da atuação junto ao poder judiciário, passa-se a elencar alguns mecanismos jurídicos que podem ser utilizados pela Clínica de Direitos Humanos para estrategicamente ampliar sua atuação.

A legislação brasileira possui alguns mecanismos processuais que buscam justamente ampliar a dialética e a participação dos envolvidos no processo, e assim democratizar o processo e ampliar o acesso à justiça (ALVIM, 2018). O Código de Processo Civil aprovado em 2015 traz algumas dessas previsões (BRASIL, 2015).

O primeiro a ser citado é o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR – arts. 976 a 987, CPC) (BRASIL, 2015), instrumento processual que permite agrupar demandas em massa. Por meio do IRDR, portanto, é possível advogar, em nome do interesse público, “*uma tese jurídica única, que ampare os direitos humanos e confira prestação jurisdicional isonômica e aplicável a todos os casos repetitivos*” (ALEIXO, AMARAL e THIBAU, 2017), tendo em vista que os organismos universitários em regra podem não possuir legitimidade para propor ações coletivas.

Ou seja, a falta de legitimidade que poderia prejudicar a ação estratégica de clínicas universitárias, pode ser suprida pela utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, previsto no novo CPC.

Outro mecanismo útil é o chamado “amigo da corte” ou em latim “*amicus curiae*” que é aquele que, mesmo sem ser parte no processo, pede sua habilitação e tem o direito de opinar para apresentar argumentos fáticos e jurídicos relevantes à discussão do caso (MARINONI, MITIDIERO e ARENHART, 2016). Esse instrumento passou a constar do novo código em seu Art. 138, a seguir transcrito:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação. § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º. § 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*. § 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas. (BRASIL, 2015)

Como se observa pela previsão legal, o instituto do *amicus curiae* pode ser utilizado em qualquer instância, e uma vez admitido no processo, pode inclusive recorrer no caso de aplicação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas já citado.

Nesse contexto, a Clínica de Direitos Humanos pode e deve se habilitar como *amicus curiae* em todas as demandas de interesse, interferindo diretamente nas decisões do poder judiciário. É, sem dúvida um dos mecanismos estratégicos mais úteis à litigância em direitos humanos.

Exemplo de atuação nesse sentido é o ingresso da Clínica de Direitos Humanos na UFMG como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário (RE) 670.422,

de relatoria do ministro Dias Toffoli, de reconhecida repercussão geral, no qual se discute a necessidade ou não de cirurgia de transgenitalização para alteração de gênero nos assentos do registro civil, o direito à autodeterminação sexual e à possibilidade jurídica ou não de se utilizar o termo “transexual” (ALEIXO, AMARAL e THIBAU, 2017, p. 44).

Além desses mecanismos citados, o peticionamento junto às Cortes e Comissões internacionais de proteção aos direitos humanos faz parte das alternativas para advocacia e atuação estratégica em direitos humanos, nos moldes já apresentados nas seções anteriores.

### **3.3 DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE RONDÔNIA: VIOLAÇÕES, MECANISMOS DE PROTEÇÃO E AGENTES DE EMPODERAMENTO**

Inicialmente se afigura necessário definir o que é violação de direitos humanos, e a partir dessa perspectiva, avaliar os casos de violação que ocorrem especialmente no estado de Rondônia, tendo em vista o recorte geográfico da pesquisa.

Nessa conjuntura, o conceito de violação constante do Manual Prático da Ordem dos Advogados do Brasil, editado por Rodolfo Jacarandá informa que:

Violações são atos que agredem os direitos humanos. As violações podem ocorrer quando há a intenção de agredir um direito (ato comissivo) ou quando quem tinha a obrigação de fazer algo para impedir a agressão foi omissivo (ato omissivo). Normalmente, as violações são transgressões dos direitos garantidos por um sistema nacional, regional ou internacional de que o país seja parte. (OAB, 2016)

Dessa perspectiva, tem-se que quaisquer atos que agredam direitos humanos consolidados em tratados e convenções de que o Brasil seja parte, nas modalidades omissiva ou comissiva, são considerados violações. Em linhas gerais, mesmo que o Estado não o faça diretamente, pode incorrer em violação pela sua inércia em combater ou evitar a agressão aos direitos humanos.

Apesar de não ser recorrente na mídia, o Estado de Rondônia não é isento da ocorrência de episódios ou situações de violação aos direitos humanos. Há sim registros e documentos produzidos dando conta das diferentes espécies de violações já identificadas nessa região.

De acordo com Relatório da Missão realizada em junho/2016 pelo Grupo de Trabalho sobre defensores de direitos humanos ameaçados no estado de Rondônia,

criado no âmbito da Comissão Permanente de Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento à Criminalização dos Movimentos Sociais, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, foram identificados três tipos de conflitos no estado de Rondônia, a saber:

### **1.1 TIPOS DE CONFLITOS IDENTIFICADOS NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Durante a missão, pudemos identificar quatro diferentes tipos de conflitos no Estado, que irão compor, na sequência, o relatório. Os tipos de conflitos são definidos a partir da identificação de sua origem e das populações atingidas.

**a) O primeiro tipo** de conflito identificado, e que não pode ser confundido com os demais em razão de sua origem, é aquele vivenciado pelas **comunidades atingidas por barragens**. Diferente dos conflitos que veremos a seguir, esses são originados a partir da construção das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio no rio Madeira. **b) O segundo tipo pode ser subdividido**. Isto porque o campesinato relata conflitos com adversários distintos, a depender da localidade das comunidades. **Em primeiro lugar, há a tensão com os latifúndios**, que, em sua ampla maioria, são oriundos de um problema 6 antigo no Estado: a grilagem de terras públicas. Além disso, os camponeses enfrentam ainda as **políticas ambientais de viés conservacionista, disputando terras com a Reserva Biológica Jarú**. Ainda, temos os conflitos causados pela inexistência de implementação das Reservas Extrativistas, que têm como suas **vítimas os seringueiros, constantemente perseguidos por aqueles que lucram com a exploração ilícita de madeira na região**. **c) Por fim, os povos indígenas e quilombolas seguem protagonizando conflitos causados por racismo ambiental**, sendo, por exemplo, impedidos de ter acesso a políticas públicas de direitos básicos, e pelo sucateamento da FUNAI – Fundação Nacional do Índio e do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. (DESTACAMOS) (BRASIL, 2016, p. 5)

O documento referenciado acima é oficial do governo brasileiro, sendo que a comissão designada apresenta detalhadamente os episódios de violação que são encontrados. São citados como violações as seguintes situações: 1) Comunidades atingidas por barragens; 2) Conflitos agrários diversos e 3) violações de direitos de povos indígenas. Nessa perspectiva, tem-se que Rondônia enfrenta problemas com violações de direitos muito similares a outras regiões amazônicas, como o estado de Pará.

Sem adentrar no mérito dos trabalhos realizados pela comissão, as violações indicadas pelos relatores coincidem com o trabalho realizado por outro grupo, qual seja, a Organização conhecida como DhESCA Brasil – Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

Conforme informações constantes de sua página na internet (<http://www.plataformadh.org.br/>) a DhESCA Brasil é “uma rede nacional de articulação de organizações da sociedade civil que visa promover os Direitos Humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais como direitos humanos em seu

conjunto universais, indivisíveis e interdependentes, articulados ao aprofundamento e radicalização da democracia e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e solidário. Constitui-se no Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD). A Plataforma publicou o Relatório Nacional em Direito à Educação. ”

Essa organização também realizou trabalhos de verificação de violações no estado de Rondônia, e apresentou dois relatórios que podem ser encontrados em sua página na internet. Um deles diz respeito às violações de direitos humanos ambientais no Complexo do Madeira (DHESCA BRASIL, 2008) e o outro diz respeito a uma visita realizada ao povo indígena Cinta Larga (DHESCA BRASIL, 2003).

As violações dos direitos de povos indígenas e as violações sofridas pelas populações tradicionais a partir da construção do Complexo do Madeira, ao que parece, são bem conhecidas e registradas não só pelo governo federal como por Organizações Não Governamentais de Direitos Humanos.

No que toca aos direitos indígenas os relatores da organização DhESCA demonstram em seu relatório estarrecimento com a invasão das terras do povo Cinta Larga e a extração desmedida de madeira e minério (sobretudo diamante) de forma ilegal e clandestina (DHESCA BRASIL, 2003). Já no relatório oficial da equipe do governo federal (13 anos após), reconhece-se a falência dos órgãos que deveriam lidar com a questão:

A situação da FUNAI não é muito diferente da do INCRA, completamente sucateada. A representante do Conselho Indigenista Missionário – CIMI comentou sobre a paralisação dos processos territoriais dos povos indígenas (Puruborá, Miquelenos, Cujubim, Wuajuru e Guarasugwe) e dos quilombolas do Vale do Guaporé, assim como as invasões e discriminação que sofrem outros territórios indígenas demarcados. (BRASIL, 2016, p. 38)

Outra violação constatada é aquela sofrida pela população tradicional de ribeirinhos após a construção das barragens no Complexo do Madeira. Tanto o relatório da ONG DhESCA quanto o relatório do governo federal (8 anos após) reconhecem essa violação, mas nenhuma medida efetiva foi adotada. De igual forma, o conflito agrário muito presente tanto na região do Vale do Jamari, quanto no cone sul e mesmo no Vale do Guaporé.

Entretanto, como violações mais emblemáticas que ocorreram no território do estado de Rondônia, podem ser citados os casos da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), em 2002 (OEA.CIDH, 2006), e do massacre

ocorrido na fazenda Santa Elina, no município de Corumbiara, em 1995 (OEA.CIDH, 1998). Ambas as situações ganharam repercussão internacional, prejudicando a imagem do país em toda a comunidade internacional, dada a gravidade dessas violações.

No caso do presídio Urso Branco, no ano de 2002 ocorreu a maior chacina daquela unidade prisional até a atualidade, com 27 (vinte e sete) mortes confirmadas, durante uma rebelião (CARVALHO, GARCIA, *et al.*, 2007). Quanto à Corumbiara, ocorreu a morte de 12 pessoas, sendo 03 policiais militares e 08 integrantes do Movimento Sem Terra (MST), além de mais de 50 pessoas gravemente feridas, em razão de um confronto ocorrido durante a reintegração de posse da propriedade denominada Fazenda Santa Elina (ONU BRASIL, 2017).

Tanto no caso do Massacre de Corumbiara, quanto no caso do presídio Urso Branco, o Brasil foi representado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo os processos admitidos e remetidos à Corte Interamericana, resultando em sanções ao estado brasileiro. As petições, em ambos os casos, foram apresentadas por organizações não governamentais de militância em direitos humanos.

Em ambos os casos, a petição foi apresentada à CIDH pela Comissão Brasileira Justiça e Paz – CBJP da Arquidiocese de Porto Velho, organismo ligado à Igreja Católica. Também no caso Corumbiara, houve participação da Comissão Pastoral da Terra – CPT, da igreja Católica. No caso Urso Branco, houve também participação da ONG Justiça Global (CARVALHO, GARCIA, *et al.*, 2007), que tem âmbito nacional e não apenas no estado de Rondônia.

### 3.3.1 AGENTES DE EMPODERAMENTO DA SOCIEDADE E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA

Nessa subseção serão apresentados alguns órgãos e entidades que tem como atribuição ou principal objetivo a promoção e a defesa dos direitos humanos, em atuação no território do estado de Rondônia. Serão considerados, portanto, organismos que promovam a litigância estratégica em direitos humanos<sup>3</sup> a partir de Rondônia, além dos órgãos do poder público existentes com atribuição para tal.

---

<sup>3</sup> Em tópicos seguintes será melhor abordado a questão da litigância estratégica, mas sinteticamente trata-se de atuação não apenas judicial, como extrajudicial e de *lobby* legislativo, em prol dos direitos humanos.

### 3.3.1.1 O PODER PÚBLICO EM RONDÔNIA E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

No âmbito da estrutura estatal dos entes políticos desta região amazônica, serão apresentados os órgãos criados e que estejam em funcionamento tanto na esfera estadual como nas esferas municipais, com a finalidade de promoção e defesa de direitos humanos.

Na estrutura do estado de Rondônia, o primeiro órgão citado como responsável pela promoção dos direitos humanos é a Defensoria Pública, conforme previsão do Art. 105, caput da CE/1989 (RONDONIA, 1989). Esse órgão, portanto, é o principal responsável pela assistência jurídica dos grupos vulneráveis.

Na estrutura do poder executivo, o órgão responsável pela promoção da cidadania e dos direitos humanos no estado de Rondônia é a Secretaria de Assistência Social – SEAS, nos termos da lei complementar nº. 411/2007 que a criou (RONDONIA, 2007).

No ano de 2013, contudo, foi criado no estado de Rondônia o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, órgão que passou a integrar a estrutura da Secretaria de Assistência Social – SEAS, pela lei complementar estadual nº. 709/2013 (RONDONIA, 2013). A lei estabelece, como composição desse conselho, as seguintes representações:

Art. 4º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos será integrado por 15 (quinze) membros designados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Governador do Estado;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa;

III – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado, indicado pelo Defensor Público Geral do Estado;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, indicado por seu Presidente;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC, indicado por seu respectivo Secretário de Estado;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social – SEAS, indicado por seu respectivo Secretário de Estado;

**VIII – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos Direitos Humanos com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado de Rondônia de pelo menos 02 (dois) anos, assim distribuídas:**



uma vaga para Porto Velho e região;  
uma vaga para Ariquemes e região;  
uma vaga para Ji-Paraná e região;  
uma vaga para Cacoal e região; e  
uma vaga para Vilhena e região.

IX – 01 (um) representante de Universidade Pública;

X – 01 (um) representante de Universidade Particular; e

XI – 01 (um) representante de Universidade Confessional.

§ 1º. Os Conselhos Estaduais ou Municipais voltados à defesa ou promoção dos Direitos Humanos poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviços de relevância pública, para todos os fins. (original sem negrito) (RONDONIA, 2013)

Negritou-se o inciso VIII da previsão citada justamente para se chamar a atenção para a possibilidade de uma Clínica de Direitos Humanos regularmente instalada em alguma das regiões citadas indicar representantes para o Conselho em questão. Isso influencia também na questão da escolha de localidade, havendo um parâmetro possível, dentre os cinco municípios citados.

Posteriormente, em junho de 2015 foi promulgada a lei estadual nº. 3575/15 (RONDONIA, 2015), que criou o Conselho Estadual de Direitos da Mulher – CEDM, também integrando a estrutura da Secretaria de Assistência Social – SEAS.

Merecem citação ainda, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CONEDCA, criado por lei ordinária estadual em 2012 (RONDONIA, 2012), e ainda o Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais, criado em 2008 (RONDONIA, 2008). Ambos também vinculados à SEAS.

Também podem ser citados alguns órgãos municipais voltados à proteção aos direitos humanos, os quais integram a estrutura de alguns municípios. Nos municípios de Porto Velho, Ariquemes e Vilhena há Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (BRASIL.MDH, 2020).

Na capital Porto Velho, há mais órgãos dessa natureza vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, que são: o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA), o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), o Conselho Municipal do Idoso (CMI), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), o Conselho Municipal de



Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAM) e o Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE) (PORTO VELHO. SEMASF, 2020).

Também no município de Cacoal são encontrados alguns conselhos vinculados à prefeitura municipal, quais sejam: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Fundo Municipal de Combate à Pobreza e o Conselho Municipal de Combate à Pobreza, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (CACOAL, 2020).

Em Vilhena, também são encontrados os seguintes conselhos: CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDI – Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (VILHENA, 2020).

Nos municípios de Ji-Paraná e Ariquemes, apesar de não ser encontrado no portal de serviços da Prefeitura Municipal, em pesquisa no portal de transparência (JI-PARANÁ, 2020; ARIQUEMES, 2020) foram encontradas nomeações para os seguintes conselhos municipais: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Em Rolim de Moura, existe também o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, para gestão do fundo municipal de mesmo nome (ROLIM DE MOURA, 2019).

Ambos os órgãos citados, estaduais e municipais, são conselhos paritários, com representantes do estado e da sociedade civil, visando a participação da sociedade nas políticas públicas para promoção de direitos humanos. Existem tais conselhos em vários municípios, no entanto são citados aqui apenas municípios que serão utilizados como parâmetro na pesquisa.

Contudo, tais conselhos infelizmente não possuem grande poder na prática, sendo por isso mesmo alvo de severas críticas por parcela da academia (DELUCHEY, 2017, p. 201). As críticas são principalmente no sentido de que a participação popular nos conselhos é enganosa, ilusória, e acabaria por “esvaziar” o poder de militância e de mobilização popular de seus participantes.

Em síntese, os críticos afirmam que a existência dos Conselhos paritários, ao invés de permitir a formulação de políticas públicas enfrentando verdadeiramente alguns problemas, teria o condão de reduzir a capacidade de mobilização das entidades e organismos de militância (DELUCHEY, 2017).

Além dos órgãos do poder executivo estadual e municipal e da Defensoria Pública, também é possível citar na esfera pública (*sui generis*), a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Rondônia (OAB-RO, 2020). Também existem comissões temáticas como a Comissão de Diversidade Sexual, Comissão de Meio Ambiente e Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor (OAB-RO, 2020). Essas comissões são destinadas justamente à defesa dos direitos humanos no estado de Rondônia.

Conclui-se, portanto, que os mecanismos estatais para proteção aos direitos humanos em Rondônia são limitados, sendo os únicos peticionários a Defensoria Pública e a OAB. Os Conselhos citados, de acordo com a legislação criadora, em sua maioria, não são dotados de poder de intervenção ou regulamentação, e nem tem pareceres vinculantes, sem, portanto, grande poder de articulação em direitos humanos.

Passemos à análise de outros agentes, não estatais que atuam em direitos humanos no estado de Rondônia, bem como, as iniciativas universitárias.

### 3.3.1.2 ORGANISMOS PETICIONÁRIOS E DE MILITÂNCIA EM DIREITOS HUMANOS QUE ATUAM EM RONDÔNIA

Como já mencionado, serão aqui apresentadas algumas iniciativas não governamentais voltadas à proteção e defesa dos direitos humanos em Rondônia, tanto do ponto de vista de articulação, como especialmente entidades peticionárias, assim compreendidas aquelas que apresentam petições em foros nacionais e internacionais.

Em pesquisa nos sítios de busca, redes sociais e indexadores de processos judiciais, bem como, verificação da jurisprudência da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, foram encontrados como organismos que atuam em Rondônia como peticionários, apenas a Comissão Brasileira Justiça e Paz – CBJP da Arquidiocese de Porto Velho (ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO, 2020) e a

Comissão Pastoral da Terra -CPT (CPT RONDONIA, 2020), entidades vinculadas à igreja Católica.

No campo da advocacia popular, tem-se a Comissão Pastoral da Terra –CPT, da igreja Católica, como único organismo presente no estado de Rondônia, de acordo com levantamento feito por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (GEDIEL, GORS DORF, *et al.*, 2012, p. 55), atuando com a questão as violações sobre o direito de Terra e conflitos agrários.

A pesquisa em questão buscou mapear os pontos onde há escritórios de advocacia popular em todas as regiões. Na região norte foram identificados 38 escritórios, todos voltados prioritariamente à questão agrária, terra e território, trabalho e meio ambiente (GEDIEL, GORS DORF, *et al.*, 2012, p. 37). Em Rondônia a pesquisa aponta apenas a CPT como organismo mapeado.

Algumas outras organizações não governamentais de base nacional têm representação em Rondônia, sem, contudo, figurar como peticionários, é o caso do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB (MAB, 2020), o Levante Popular da Juventude (LPJ, 2020). É possível verificar ainda a atuação de alguns outros movimentos ou organizações nacionais, com células em Rondônia, mas as participações são exclusivamente no campo de manifestação de ideias, não havendo peticionamento ou atuação coordenada.

Ou seja, são poucos os mecanismos existentes, estruturados e atuantes no peticionamento em direitos humanos e também na atividade de litigância estratégica. Passa-se então a checar os mecanismos universitários presentes nessa unidade da federação.

### 3.3.1.3 ORGANISMOS UNIVERSITÁRIOS VOLTADOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA

De acordo com estudo do INEP, até o ano de 2017, o estado de Rondônia conta com 34 (trinta e quatro) instituições de ensino superior (INEP, 2017), sendo 14 (quatorze) delas localizadas na capital Porto Velho e 20 (vinte) distribuídas no interior do estado. A figura 01 a seguir demonstra a distribuição dessas instituições por cidade.

*Figura 1 - Instituições de Ensino Superior no interior de Rondônia*

Ano Censo	Região	UF	Nome Localização	Nome Município	Número de Instituições de Educação Superior
2017	NORTE	RONDÔNIA	INTERIOR	ARIQUEMES	3
				CACOAL	3
				COLORADO DO OESTE	1
				JARU	1
				JI-PARANA	2
				OURO PRETO DO OESTE	1
				PIMENTA BUENO	1
				ROLIM DE MOURA	2
				VILHENA	6
				<b>Total</b>	<b>20</b>
<b>Total</b>				<b>20</b>	

Fonte: (INEP, 2017)

O número de instituições, contudo, não considera as unidades (campus) das instituições públicas (UNIR e IFRO) distribuídos no interior do estado, ou seja, essas duas instituições são consideradas apenas nos números da capital. A Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é uma instituição com estrutura MultiCampi: Porto Velho, Guajará-Mirim, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes e Presidente Médici (UNIR, 2020). Apenas nas unidades de Porto Velho e Cacoal há graduação em direito.

Já o Instituto Federal de Rondônia (IFRO) está presente em vários municípios do estado, ofertando Educação presencial em 08 (oito) campus presenciais e Educação à Distância (IFRO, 2018). As unidades estão localizadas nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, São Miguel do Guaporé e Vilhena. Não há graduação em direito.

Por outro lado, quando verificados os cursos de graduação em direito em atividade, são registrados 23 cursos no estado de Rondônia (BRASIL.MEC, 2020). Desses, são 12(doze) em instituições de Porto Velho, e 11 (onze) em instituições do interior, localizadas nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena, com um curso iniciando também no município de Ouro Preto do Oeste (BRASIL.MEC, 2020).

Todas as instituições que ofertam o curso de direito tem em sua estrutura curricular o estágio supervisionado, que é executado por meio de um Núcleo de Prática Jurídica ou um Escritório Modelo, que serão melhor explicados em tópico

seguinte, contudo, não se tem notícia de Clínica de Direitos Humanos instalada no âmbito de qualquer dessas instituições.

No âmbito da Universidade Federal de Rondônia, há o Programa de Pós-Graduação Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), instalado em 2017 (UNIR.DHJUS, 2017), contando ainda com pelo menos três grupos de pesquisa em direitos humanos.

Entretanto, o DHJUS que é a única iniciativa universitária conhecida com foco em promoção dos direitos humanos, funciona em parceria com a Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON), em sua sede, na cidade de Porto Velho, sem qualquer extensão no interior.

Diante disso, fica claro que são escassas as iniciativas universitárias para promoção e proteção aos direitos humanos no estado de Rondônia, sendo limitado ao município de Porto Velho, sem notícia de organização, instituição ou grupo de pesquisa localizado no interior do estado.

### **3.4 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E A METODOLOGIA CLÍNICA**

Como visto, a educação em matéria de direitos humanos não faz parte da pauta dos organismos internacionais de proteção, nem no sistema global e tampouco no sistema interamericano, ficando a cargo do respectivo estado-parte essa providência. Isso inclusive consta do Programa Mundial para educação em direitos humanos (ONU, 2006), elaborado pela UNESCO em 2005.

O documento elaborado pela ONU tem uma definição clara da importância da educação em direitos humanos e da necessidade de sua efetivação pelos estados-partes:

A comunidade internacional tem expressado cada vez mais o consenso de que a educação em direitos humanos contribui decisivamente para a realização dos direitos humanos. A educação em direitos humanos tem como objetivo fomentar o entendimento de que cada pessoa compartilha a responsabilidade de conseguir que os direitos humanos sejam uma realidade em cada comunidade e na sociedade em seu conjunto. Neste sentido, contribui para a prevenção em longo prazo dos abusos de direitos humanos e dos conflitos violentos, para a promoção da igualdade e o desenvolvimento sustentável e para o aumento da participação das pessoas nos processos de adoção de decisões dentro dos sistemas democráticos, segundo o estabelecido na resolução 2004/71 da Comissão de Direitos Humanos. (ONU, 2006)

Nesse sentido, tem-se que a consciência do indivíduo sobre seus próprios direitos é formada a partir de sua compreensão acerca da existência desses direitos e do senso de pertencimento ao grupo de pessoas que fazem jus a tal (SANTOS e CHAUI, 2013). Assim, o processo evolutivo dos direitos humanos universais, a despeito de abranger uma gama considerável de bens jurídicos e nuances em suas etapas de conquistas, não necessariamente contempla a necessidade de educar o povo (destinatário último) acerca dessas conquistas.

Em termos mais claros, a cada nova conquista da comunidade internacional no reconhecimento de temas como direitos humanos universais - o que se convencionou denominar gerações ou dimensões (PIOVESAN, 2019) – há uma certa timidez da comunidade internacional quando se trata da educação em direitos humanos. As razões para essa lacuna de efetivação são inúmeras, mas um dos instrumentos que podem ser relacionadas é a de que cabe às instituições de ensino a formação e expansão desse conhecimento e não necessariamente aos governos nacionais.

Na última década, contudo, a educação em direitos humanos vem se consolidando cada vez mais no Brasil, desde as políticas públicas como também em organizações da sociedade civil, notadamente com o lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (primeira edição em 2003 e segunda em 2006), elaborado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos, órgão vinculado à Presidência da República (CANDAU, 2012, p. 723).

Nessa linha de pensar, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, traz a seguinte mensagem:

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras. (BRASIL, 2018, p. 24)

Dentre estes instrumentos de conhecimento, destaca-se a educação, uma vez que, é responsável pela reflexão e indagações, proporcionando, assim, a conscientização do indivíduo aos direitos que lhes são inerentes. Nesse sentido:

A educação em Direitos Humanos como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano fundamental de toda pessoa em se informar, saber e conhecer seus direitos humanos e os modos de defendê-los e protegê-los. (ZENAIDE, 2008, p. 128)

Dessa forma, pode-se afirmar que a educação em direitos humanos proporciona aos indivíduos o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e controle no processo de conhecimento, tendo em vista que se tornam atores ativos, uma vez que passam a questionar/criticar as informações impostas, tornando-se sujeitos participativos e reflexivos contribuindo, assim, para a transformação social.

Nesse sentido é o parecer exarado pelo Conselho Nacional de Educação (PARECER CNE/CP Nº: 8/2012), acerca das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. O Documento traz as seguintes observações:

A Educação em Direitos Humanos tem por escopo principal uma formação **ética, crítica e política**. A primeira se refere à formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional. A formação crítica diz respeito ao exercício de juízos reflexivos sobre as relações entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo práticas institucionais coerentes com os Direitos Humanos. (BRASIL, 2012, p. 8)

O documento citado foi elaborado e aprovado no pleno do Conselho Nacional de Educação em 06 de março de 2012 e homologado por despacho do Ministro da Educação em 30 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nessa mesma data, com isso, foi aprovada a Resolução que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48). A Resolução estabelece que:

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, **deverá** ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.(DESTACAMOS) (BRASIL, 2012)

Logo, fica claro que a Educação em Direitos Humanos (EDH) deve fazer parte de todos os currículos da educação básica e também, especialmente da educação superior, independente do curso, bem como, fazer parte da formação básica dos profissionais de educação. O papel das Instituições de Ensino Superior é ressaltado no atual Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:



A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. (BRASIL, 2018, p. 23)

Sobre a dita Transversalidade na educação, é bom verificar qual a opinião da doutrina especializada, a seguir citada:

Assumir a transversalidade é transitar pelo território do saber como as sinapses viajam pelos neurônios em nosso cérebro, uma viagem aparentemente caótica que constrói seu(s) sentido(s) à medida que desenvolvemos sua equação fractal. Nesta perspectiva, podemos afirmar que a proposta interdisciplinar, em todos os seus matizes, aponta para uma tentativa de globalização, esse cânone do neoliberalismo, que remete ao Uno, ao Mesmo, tentando costurar o incosturável de uma fragmentação histórica dos saberes. A transversalidade rizomática, por sua vez, aponta para o reconhecimento da pulverização, da multiplicização, para o respeito às diferenças, construindo possíveis trânsitos pela multiplicidade dos saberes, sem procurar integrá-los artificialmente, mas estabelecendo policompreensões infinitas. (GALLO, 2000, p. 37)

Transversalidade, portanto, é um conceito próximo à interdisciplinaridade. Assim, a proposta colocada é no sentido de que os Direitos Humanos sejam parte do plano de ensino de todas as disciplinas quanto possível e em todos os eixos de formação, como forma de garantir a sua máxima compreensão e absorção no ambiente de ensino.

A ideia posta, nesse cenário, é a de que o ensino de direitos humanos deve nortear o estudante desde o início de sua vida escolar (educação básica) até o final de sua formação (acadêmica), de modo a torna-lo um cidadão consciente de seus direitos e da necessidade de implementação e efetivação desses direitos na sociedade em que esteja inserido.

No curso superior em Direito, as Diretrizes Curriculares Nacionais estão reguladas pela Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 47 e 48. A Resolução traz as seguintes previsões:

Art.4º O curso de graduação em direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:



(...)

XIV- apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver **perspectivas transversais sobre direitos humanos**.

Art. 5º O curso de graduação em direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam as seguintes perspectivas formativas:

(...)

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, **Direitos Humanos**, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. (BRASIL, 2018)

As únicas duas passagens no texto normativo da Resolução citada que versam sobre Direitos Humanos são essas acima destacados. Nota-se que não é uma grande preocupação do estado, mesmo diante de tantos documentos nesse sentido, prover de fato a educação em direitos humanos justamente no curso de Direito, de onde saem os aplicadores das normas. As previsões são bastante tímidas.

Por outro lado, a regulamentação do curso traz algumas previsões incisivas acerca da necessidade de formação prático-jurídica e da atuação dos Núcleos de Prática Jurídica que as Instituições de Ensino Superior devem manter em funcionamento, o que é objeto do próximo ponto de estudo.

Diante da ausência ou insuficiência de órgãos estatais para garantir o acesso à justiça aos hipossuficientes, outras entidades não governamentais começaram a promover este trabalho de advocacia popular ou advocacia de interesse público, tais como as universidades, as ONGs e os movimentos sociais (LAPA e MESQUITA, 2015). Ressalta-se que a pesquisa, restringir-se-á das atividades realizadas pelas universidades, tal como o ensino e extensão (SAULE JUNIOR, BORTONI, *et al.*, 2015).

Tratar-se-á, a partir desse ponto, dos diferentes organismos existentes dentro das universidades e instituições de ensino superior, que possam prestar serviços na conscientização, educação, propagação e aplicação das normas de direitos humanos, ampliando assim o acesso à justiça.

Até a década de 1930, o único modelo de ensino era o tradicional, o qual tem se tornado ineficiente para atender as demandas sociais, pois a sua metodologia é baseada no ensino meramente teórico, surgiu a necessidade de implantar o método

clínico que visa associar a teoria com a prática do direito, por meio de casos reais (LAPA, 2014).

Falar de “método clínico”, é tratar de uma estrutura geral de ensino dentro da qual as atividades práticas devem necessariamente relacionar-se com a teoria, e contar com a participação ativa de todos os alunos envolvidos, o que ocorre, geralmente, nos projetos de extensão. Esses projetos abordam diversas temáticas, visando, assim, alcançar a interdisciplinaridade, rompendo o método tradicional de ensino.

Conforme o Professor Richard J. Wilson da *American University* de Washington (LAPA, 2014) existe uma primeira menção sobre educação clínica em cursos jurídicos na metade do século XIX na Alemanha, sendo que no final do mesmo século havia uma clínica em Copenhague, Dinamarca e, em 1893 sabe-se da existência de uma clínica funcionando na Universidade da Pensilvânia (LAPA, 2014).

A primeira onda teria ocorrido a partir de 1917, quando se começou a questionar o método de formação dos novos advogados e nos anos seguintes (décadas de 20 e 30) a se cogitar o ensino voltado à prática jurídica por meio de clínicas jurídicas nos EUA (BARRY, DUBIN e JOY, 2000).

O termo clínica foi utilizado em comparação às clínicas médicas, fazendo referência à necessidade de formação prática. Por esse motivo, o objetivo das clínicas de direito era propiciar o ambiente ideal em que os professores ensinariam os estudantes a desenvolverem as habilidades e competências por meio de casos reais (WITKER, 2007).

No entendimento de Jorge Witker (2007) as clínicas jurídicas sob a perspectiva operacional, atuam como se fosse um escritório de advocacia, onde os acadêmicos de direito deverão desenvolver suas atividades práticas como se fosse advogado, porém supervisionados por professores ou/e advogados. Entretanto, observa-se que as clínicas não funcionam apenas no âmbito judicial e contencioso, como também na aplicação do direito em prol da sociedade, podemos citar, por exemplo, a educação em direitos humanos.

Na verdade, tratavam do que seriam os Escritórios Modelo, ou Núcleos de Prática Jurídica (LAPA, 2014, p. 64-66). Com esse movimento, sabe-se que ao final dos anos 50, pelo menos um quarto das universidades americanas já teriam implantado suas clínicas jurídicas.

A segunda onda, por sua vez, teria ocorrido justamente entre 1960 e os anos 90, com o crescimento das clínicas jurídicas, começou uma preocupação da sociedade estadunidense com as questões sociais, talvez em decorrência da política do *Welfare State* que teve seu auge próximo a esse período. Houve uma preocupação maior das instituições de ensino jurídico em participar mais ativamente das questões sociais (GIDDIGS et. al 2011, apud LAPA, 2014).

A terceira onda teria iniciado já no século XXI, com a solidificação das Clínicas Jurídicas em vários países da América. A partir desse momento já há um consenso sobre a necessidade de ensino prático (primeira onda) e da necessidade da atuação social das universidades (segunda onda), a dificuldade apontada nesse momento (BARRY, DUBIN e JOY, 2000) seria justamente o melhor protagonismo do ensino clínico dentro do currículo do curso de Direito.

Nota-se assim que foram três os momentos em que se desenvolveram as clínicas jurídicas, o primeiro sobre a necessidade de uma metodologia de ensino prático (primeira onda), o segundo sobre a necessidade de melhor atuação social das universidades (segunda onda) e o terceiro sobre a necessidade de melhor protagonismo da prática dentro do currículo dos cursos de direito (terceira onda).

A origem das clínicas, teve grande influência norte-americana, por meio do *Clinical Program* e do *Public Interest Movement*, os quais influenciaram para a importação da ideia de clínica para a América Latina, e a consequente inserção da prática nas grades curriculares das faculdades, acessível a todos os alunos interessados. (LAPA, 2014).

O desenvolvimento do *Clinical Programs*, centrado na graduação, teve bastante evidência no final da década de 60, momento em que a sociedade americana passava por várias crises sociais, tais como: igualdade de gênero e de raça, liberdade e igualdade e proteção aos direitos civis, tendo ápice dos debates sociais com o assassinato do pastor Martin Luther King e do presidente Kennedy.

Diante desse cenário, surgiram vários questionamentos, especialmente pelos estudantes de direito, devido à ausência de debates e questões vivenciadas na sociedade em sala de aula, já que isso não era tratado até então no ambiente de ensino, perpetuando as injustiças no âmbito externo das universidades.

Esses questionamentos evoluíram para uma demanda de interesse coletivo dos acadêmicos que exigiram que essas questões sociais tivessem relevância no

ensino jurídico, ensejando, assim, o *Clinical Movement*, criando o modelo norte-americano de ensino prático por meio *Clinical Program*. Nesse sentido, o professor de Yale, Stephen Wizner explica o seu funcionamento

Basicamente, a clínica na faculdade de direito é um escritório de ensino jurídico onde os estudantes se envolvem na prática legal supervisionada em uma estrutura onde são chamados a alcançar excelência no exercício das práxis e a refletir sobre a natureza da mesma e a relação desta com o Direito ensinado em sala e lido nas bibliotecas. É o método de ensinar estudantes de Direito a representar efetivamente clientes no Sistema Legal e, ao mesmo tempo, desenvolver uma visão crítica sobre este. Estudantes de Direito aprendem, na clínica, que doutrina, regras e procedimentos, teorias legais e o planejamento e execução da representação legal de clientes, considerações éticas e as implicações sociais, econômicas e políticas da advocacia estão, fundamentalmente, interligados. (WIZNER, 2000, p. 1930, tradução livre)

Sendo assim, pode-se afirmar que a finalidade do *Clinical Program* é trazer para o bojo das instituições de ensino a realidade social com o ensino teórico e prático, visando, assim, a dialética entre esses institutos, estimulando uma reflexão crítica do ensino por meio da interdisciplinaridade.

Tendo em vista a importância da interdisciplinaridade para as atividades de uma clínica, expõe Freamon:

Nenhum programa de ensino prático dedicado a capacitar os hipossuficientes e sub-representados pode atingir seu fim sem envolver profissionais de outras disciplinas. Essa interação é necessária não apenas no trabalho de prática do direito diário, mas também no trabalho teórico que tem de ocorrer caso se queira que os problemas sistêmicos que levam à pobreza, à injustiça, à intimidação e à subordinação dos menos favorecidos sejam superados. As clínicas da faculdade de direito têm de assumir o papel de grande 'tanque de pensamentos' no século XXI caso pretendam ter qualquer efeito sobre seus clientes individuais, estudantes e comunidades. (Tradução nossa) (FREAMON, 1992, p. 1237)

No Brasil, esse movimento foi identificado em meados do século XXI, pelas intensas manifestações para criação de clínicas jurídicas (conceito que engloba os Escritórios Modelo, os Núcleo de Prática Jurídica e as Clínicas de Direitos Humanos), tendo como grande protagonista as clínicas de direitos humanos, explica professora Fernanda Brandão Lapa:

Diante da crise do ensino de Direito no Brasil, os cursos jurídicos ainda hoje buscam um espaço para articular a teoria com a prática jurídica e, ainda, formar profissionais da área do Direito comprometidos com a Justiça Social. Assim, além dos outros espaços universitários existentes, nesta última década, diferentes formatos de clínicas jurídicas surgiram no Brasil. É possível identificar diversos espaços dentro dos cursos jurídicos brasileiros que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na temática dos direitos humanos, em especial, centros, núcleos, laboratórios ou institutos de direitos humanos. No entanto, esses espaços denominados clínicas jurídicas somente surgiram a partir do século XXI. (2014, p. 72).

Os primeiros e mais conhecidos organismos universitários que se utilizam da metodologia Clínica de ensino, são os chamados Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) ou Escritórios Modelo (EM), os quais se constituem em ambientes comuns nas instituições de ensino superior, especificamente no curso de graduação em direito, cujo objetivo é propiciar ao acadêmico a formação prático-profissional. Apesar dos nomes distintos, a função é a mesma, razão pela qual trabalhar-se-á em conjunto acerca de sua origem e finalidade.

O nome “Escritório Modelo” é dado quando o respectivo curso de graduação tem ênfase na advocacia, pois a ideia é formar o bacharel para atuar em escritórios de advocacia, daí a razão para a existência de um ambiente com essa nomenclatura. No entanto, o Escritório Modelo desempenha a mesma função do Núcleo de Prática Jurídica, que é o atendimento à população, por acadêmicos, com supervisão de profissionais da instituição, contribuindo para aprendizagem com a prática profissional e prestando um relevante papel social.

O surgimento dos NPJ, na década de 1990 ocorre na reforma universitária, por meio da Portaria 1886/94, visando a complementação na formação dos estudantes aproximando-os da prática jurídica, cujas previsões foram as seguintes:

Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas judiciárias empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

Nota-se com a implementação dos novos métodos, os NPJ foram privilegiados com o atendimento assistencialista, na maioria das vezes, individuais, passando assim a desempenhar importante papel social nas respectivas comunidades onde estejam localizados. O Conselho Nacional de Educação novamente editou em 1994 a Resolução CNE/CES n. 09/2004, tratando sobre o curso de Direito, que foi posteriormente revogada com a publicação da Resolução nº. 5/2018. Os NPJ aparecem consolidados na formação jurídica, como se vê:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

(...)

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada **formação teórica, profissional e prática**;

III - a **prática jurídica**;

(...)

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

(...)

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

(...)

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, **bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)**;

(...)

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

**§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas**, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

**§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas**, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

(...)

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e **práticas de tutela coletiva**, bem como a prática do processo judicial eletrônico. (BRASIL, 2018)

Fica claro que houve uma grande preocupação do Ministério da Educação com o fortalecimento dos Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de graduação em Direito, e isso pode ter ocorrido não apenas pela importância pedagógica desempenhada por esse elemento, como também pela sua contribuição social genuína.

Como visto em pontos anteriormente citados, o acesso à justiça perpassa em primeiro momento pela quebra de barreiras econômicas, de modo que todos possam ter acesso a defesa técnica mesmo que não tenham recursos financeiros disponíveis. Nesse contexto surge a importância social dos NPJ para com a comunidade local,



auxiliando nessa demanda que muitas vezes não é consumida pela própria Defensoria Pública.

Por fim, a essência de um Núcleo de Prática Jurídica é o compromisso com a defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social, proporcionando direitos aos que não têm direitos e preparando o aluno para o exercício profissional. (OLIVEIRA, 2001, p. 13)

A função do NPJ, portanto, não se restringe à formação técnico-jurídica e ao preparo para a vida profissional, mas também na formação humanística do acadêmico para o engajamento na defesa intransigente dos direitos fundamentais e da cidadania, buscando uma melhora na sociedade.

Se por um lado os núcleos de prática jurídica são instrumentos necessários a formação dos profissionais do curso de direito, por outro, são valiosos instrumentos de acesso à justiça e de distribuição social de renda e benefícios. Todavia, é preciso ter em mente que estes núcleos ainda podem ser muito mais que isso. Pois, uma vez, abarcados com profissionais de outros seguimentos são perfeitos veículos de pacificação social e transformação da sociedade. O trabalho de assistência possibilita aos alunos vivenciarem a prática profissional. Portanto, permite a formação plena que alia a teoria e prática. Tem-se que a assistência também configura uma das formas de acesso à justiça. (COLOMBARI e CUNHA, 2014, p. 420)

O Núcleo de Prática Jurídica, por outro lado, pode ser bem mais que um instrumento de promoção de acesso à justiça, transformando-se veículos de pacificação social, especialmente quando agregam profissionais de outras áreas de conhecimento, permitindo um atendimento multidisciplinar.

Outro organismo universitário é a Clínica de Direitos Humanos (CDH), que é o objeto dessa pesquisa, a qual será melhor explicada em subseções seguintes, dada a complexidade e necessidade de aprofundamento.

Nesse raciocínio, é de suma importância, explicar que o método clínico de ensino jurídico das Clínicas de Direitos Humanos (CDH) se distingue dos demais em alguns aspectos.

O método clínico se distingue dos EMs ou NPJs em diversos aspectos, dentre os quais o caráter de intervenção estratégica em casos de grande impacto que envolve grupos sociais, utilizando diversas formas de intervenção como campanhas, promoção de eventos acadêmicos, atuação direta nas decisões do poder público pela via parlamentar e também como *amicus curiae* e mídia eletrônica. Ou seja, não se restringe apenas à representação judicial de um único indivíduo em ações de pequenas causas na justiça comum, tal como usualmente ocorre nos NPJs. (BELLO e FERREIRA, 2018)

A Clínica de Direitos Humanos (CDH), portanto, tem atuação mais abrangente que os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) e os Escritórios Modelo (EM), pois sua esfera

de atribuições não se circunscreve à atuação processual ou mera assistência jurídica gratuita. A intervenção das Clínicas busca estratégias de grande impacto para influenciar o poder público na adoção de medidas e políticas que melhorem a vida de grupos sociais vulneráveis. Pode-se dizer, assim, que atuação das CDH em regra é macro, ao passo que a atuação dos demais instrumentos acadêmicos (NPJ e EM) é micro e individualizada.

Nessa linha, tem-se que a principal diferença entre as Clínicas de Direitos Humanos e as demais iniciativas acadêmicas para prática jurídica, é o fato de aquelas serem voltadas à atuação estratégica com intervenção direta na sociedade e atendimento a grupos não definidos, enquanto esses, atuam de maneira assistencial, com “clientes/usuários” individualizados e definidos.

Fica claro, assim, que as Clínicas de Direitos Humanos (CDH) possuem maior abrangência de atuação que os NJP/EM, pois podem atender uma demanda que impacta maior número de pessoas e situações dentro de uma área geográfica até maior que os mecanismos tradicionais. A seguir, tratar-se-á da origem e das funções das Clínicas de Direitos Humanos.

### 3.4.1 O SURGIMENTO DAS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NAS AMÉRICAS E SUAS FUNCIONALIDADES

As Clínicas de Direitos Humanos (CDH) estabeleceram-se como um meio importante para um grupo de faculdades de direito americanas alcançar objetivos de justiça pedagógica e social (HURWITZ, 2006). Essas clínicas surgiram na América do Norte na década de 90, com o objetivo precípuo de mudar a metodologia tradicional do ensino jurídico, e também alcançaram a América Latina no mesmo período (RODRIGUES e LAPA, 2016).

O conceito de Clínica de Direitos Humanos, como já citado, trata-se de um organismo universitário para promoção, educação e ativismo em direitos humanos, atendendo a sociedade de forma ampla, buscando impactar diretamente nas políticas públicas formuladas e no progresso social.

A Clínica de Direitos Humanos deve atender a alguns pressupostos segundo Fernanda Brandão Lapa (2014):

- i) compromisso com a Justiça Social, ii) metodologia participativa, iii) articulação da teoria e prática dos Direitos Humanos, iv) integração das



atividades de ensino, pesquisa e extensão, v) enfoque interdisciplinar, bem como aos dois pressupostos necessários para a existência real e efetiva de um espaço universitário no Brasil, vi) institucionalização formal e reconhecimento na Universidade e vii) um público-alvo prioritariamente universitário (LAPA, 2014, p. 143).

Ou seja, a Clínica de Direitos Humanos dentro do espaço universitário deve ter compromisso com a Justiça Social, adotar uma metodologia participativa, articular teoria e prática na promoção de Direitos Humanos, integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, buscar um enfoque interdisciplinar; e por fim, ter um público alvo universitário, com reconhecimento formal.

Em várias localidades e regiões do mundo as chamadas Clínicas Jurídicas já foram implantadas e funcionam perfeitamente bem (EUA, Inglaterra, Canadá, Austrália, África do Sul, Etiópia, Tanzânia, Índia, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Holanda, Japão, China, dentre outros) (BELLO e FERREIRA, 2018).

No entanto, há uma proliferação maior no continente americano, o que pode ser confirmado pelo número de publicações referentes ao tema em países americanos (LAPA, 2014). O continente americano, nesse sentido, parece ser onde há maior preocupação com a atuação em defesa dos direitos humanos dentro das instituições de ensino superior.

Apesar de, como citado anteriormente, ter havido movimentos (ou ondas) desde o início do século XX nos Estados Unidos da América, a solidificação das Clínicas de Direitos Humanos (CDH) remonta à década de 90 (LAPA, 2014). Na verdade, alguns doutrinadores dividem em três ondas o surgimento dessas clínicas.

As Clínicas de Direitos Humanos, contudo, surgem em paralelo às clínicas jurídicas, com maior enfoque na verdade na atividade de advocacia em direito internacional, mas no mesmo período (a partir da década de 90) (HURWITZ, 2006).

Em seu livro, Felipe González Morales (2004) relata que na América Latina, as clínicas de direitos humanos, tornaram-se visíveis nas décadas de 1980 e 1990, por meio do Movimento *de Direito e Desenvolvimento*, situação em que alguns países latino-americanos estava em períodos de transição de governos autoritários para governos democráticos.

O Estado Brasileiro lançou no ano de 1996 seu primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, com enfoque para os direitos civis e políticos, o que repercutiu no lançamento da segunda versão, no ano de 2002, a qual incorporou os direitos econômicos, sociais, culturais e

ambientais, reforçando os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos (LAPA, 2014).

A partir desses movimentos, foram criados vários outros mecanismos e instrumentos para fomento do ensino em direitos humanos dentro do país, e isso influenciou diretamente na criação das Clínicas que hoje estão em funcionamento. Passa-se, a partir desse ponto, a tratar da pesquisa realizada quanto às Clínicas de Direitos Humanos (CDH) que estão em pleno funcionamento dentro do Brasil.

As atividades de uma da Clínica de Direitos Humanos visam ampliar a qualidade de ensino, pesquisa e extensão na disciplina de Direitos Humanos bem como a proteção ativa dos direitos coletivos e difusos (já explicados na subseção sobre acesso à justiça).

Acredita-se que as experiências práticas por meio de casos que envolvam Direitos Humanos têm o intuito de sensibilizar os acadêmicos e operadores do direito envolvidos em assuntos pertinentes a essa disciplina, sejam capazes de aplicar a lei conforme a realidade da sociedade, atuando, assim, como verdadeiros transformadores sociais.

Como atividades de uma Clínica, podem ser citadas, as atividades de advocacia e litigância estratégica em direitos humanos (já explicadas em tópico próprio), o lobby legislativo, a atuação junto ao poder público em todas as suas esferas, o peticionamento em organismos internacionais e a promoção de eventos e cursos para contribuir com a educação em direitos humanos, ou seja, a capacitação e qualificação de recursos humanos na matéria.

### 3.4.2 O QUE ENTÃO É UMA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS

Diante de todas as informações coletadas durante a pesquisa e da ausência de um conceito sólido e pacífico sobre a Clínica de Direitos Humanos, ousamos sugerir uma definição com base nas atividades que devem ser desempenhadas por esse organismo e sua finalidade existencial.

A Clínica pode funcionar em uma instituição de ensino sem ser vinculada àquela especificamente, mas fruto de um projeto integrador ou parceria interinstitucional (até mesmo público-privada), coordenada por exemplo por organizações não governamentais e/ou pelo próprio poder público.

A CDH busca atender vítimas de violações em situação macro, promovendo o acesso à justiça em direito humanos, ou seja, demandando sempre coletivamente junto a foros específicos (nacionais ou estrangeiros) e com causas específicas (violação a direitos humanos). Por outro lado, seus integrantes promovem eventos e manifestações para conscientização e militância na área de direitos humanos.

Por fim, a formação de recursos humanos capacitados a defender direitos humanos é uma das finalidades de uma Clínica, como contribuição para elevação do tema nas discussões de maior nível acadêmico e assim, repercutindo na formulação de políticas públicas.

Assim, Clínica de Direitos Humanos no entender da pesquisadora é: *um organismo não necessariamente personalizado e não necessariamente vinculado a uma única instituição de ensino, porém composto por docentes e discentes de cursos das áreas de ciências sociais e ciências sociais aplicadas, preponderantemente direito, instalado preferencialmente em ambiente acadêmico, cuja finalidade é a promoção de direitos humanos em uma dimensão teórica (acadêmica) e prática (jurídica e política), valendo-se dos mecanismos da assistência jurídica gratuita e litigância estratégica em situações de violação aos direitos humanos, militância em direitos humanos e formação acadêmica em direitos humanos como instrumentos para alcançar aquela finalidade.*

### **3.5 CASOS JULGADOS PELAS CORTES, ENVOLVENDO O ESTADO BRASILEIRO QUE INICIARAM A PARTIR DE DEMANDAS POPULARES**

Vários casos que tramitam ou tramitaram na Corte Interamericana de Direitos Humanos tem o estado brasileiro como parte por violações de direitos humanos. Desde o governo militar (caso Herzog e caso Araguaia) vários outros foram apresentados na Corte tendo o Brasil como parte (MOURA, 2018). Ao todo, a Corte já julgou nove casos em que o Brasil fora parte.

Desses, muitos nasceram de demandas populares, ou por petições apresentadas por entidades e organizações que militam por direitos humanos, os quais serão melhor apresentados a seguir.

## **I - CASO XIMENES LOPES vs. BRASIL (OEA, 2006)**

Em 22 de novembro de 1999, a Sra. Irene Ximenes Lopes Miranda apresentou uma petição perante a Comissão Interamericana contra o Brasil, na qual denunciou os eventos que eram prejudiciais ao seu irmão, Sr. Damião Ximenes Lopes.

Segundo a denúncia, Damião Ximenes Lopes teria sido internado em uma clínica psiquiátrica em Sobral/CE e lá foi espancado até a morte. O Estado brasileiro teria sido omissivo em diversas situações e agentes públicos seriam os responsáveis por tal violação.

Após longa instrução do processo, em 04 de julho de 2006, a Corte Interamericana sentenciou e condenou a República Federativa do Brasil a pagar uma indenização à família Lopes, bem como, cobrou das autoridades brasileiras celeridade na responsabilização criminal dos envolvidos. Essa foi a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana.

## **II - CASO DOS TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE vs. BRASIL (BRASIL, 2016)**

Em 12 de novembro de 1998, a Comissão Interamericana recebeu a petição inicial apresentada pela Comissão Pastoral da Terra (doravante denominada “CPT”) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (doravante denominado “CEJIL”). O caso submetido à Corte Interamericana em 4 de março de 2015. O caso se refere à suposta prática de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará.

De acordo com o denunciado, milhares de trabalhadores eram submetidos anualmente a trabalho escravo. Além disso, os trabalhadores que conseguiram fugir declararam sobre a existência de ameaças de morte caso abandonassem a fazenda, o impedimento de saírem livremente, a falta de salário ou a existência de um salário ínfimo, o endividamento com o fazendeiro, a falta de moradia, alimentação e saúde dignas. O estado brasileiro teria tomado conhecimento em 1989 e nenhuma providência contundente foi adotada, configurando omissão.

Após longa instrução, em 20 de outubro de 2016, o estado brasileiro foi novamente condenando a pagar indenização por danos imateriais e a reabrir todos os processos criminais que tivessem sido arquivados, devendo proceder à rigorosa apuração dos fatos.

### **III - CASO FAVELA NOVA BRASILIA vs BRASIL (BRASIL, 2017)**

Em 3 de novembro de 1995 e em 24 de julho de 1996, a Comissão recebeu as petições apresentadas pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watch Americas, às quais foram atribuídos os números de caso 11.566 e 11.694.

Durante a audiência pública deste caso e em suas alegações finais escritas, o Estado reconheceu que as condutas perpetradas por agentes públicos durante duas incursões policiais na Favela Nova Brasília em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e consubstanciadas, especificamente, no homicídio de 26 pessoas e na violência sexual de outras três, representam violações aos artigos 4.1 (direito à vida) e 5.1 (direito à integridade pessoal) da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob a jurisdição temporal dessa Honorable Corte. (BRASIL, 2017)

Em 16 de janeiro de 2017, a Corte sentenciou o caso reconhecendo a responsabilidade do estado brasileiro por tais violações, e o condenou a adotar diversas medidas de reparação em relação às vítimas, além de outras medidas para evitar novas violações.

### **IV - CASO DO POVO INDÍGENA XURUCU vs. BRASIL (BRASIL, 2018)**

Em 16 de outubro de 2002, a Comissão recebeu a petição inicial, apresentada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares (GAJOP) e pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), à qual foi atribuído o número de caso 12.728.

Nos termos da sentença (BRASIL, 2018), o caso dizia respeito à suposta violação do direito à propriedade coletiva e à integridade pessoal do Povo Indígena Xucuru, em consequência: i) da alegada demora de mais de 16 anos, entre 1989 e 2005, no processo administrativo de reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação de suas terras e territórios ancestrais; e ii) da suposta demora na desintrusão total dessas terras e territórios, para que o referido povo indígena pudesse exercer pacificamente esse direito. O caso também se relaciona à suposta violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em consequência do alegado descumprimento do prazo razoável no processo administrativo respectivo, bem como da suposta demora em resolver ações civis iniciadas por pessoas não indígenas com relação a parte das terras e territórios ancestrais do Povo Indígena Xucuru.

Em 5 de fevereiro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como pela violação dos direitos de proteção judicial e à propriedade coletiva, previstos nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana, em detrimento do Povo Indígena Xucuru e seus membros. Por fim, o Tribunal ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

## **V – CASO CORUMBIARA X BRASIL (OEA, 2004)**

A Comissão recebeu no dia 10 outubro de 1995, a denúncia promovida pelos organismos peticionários do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Porto Velho, da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), e do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) contra o Estado brasileiro pela violação de direitos à vida, à liberdade e a integridade física decorrente de uma operação da Polícia Militar do Estado de Rondônia que resultou, segundo a denúncia, em 13 mortes e detenção de 355 pessoas. O Estado alegou que não se haviam esgotado os recursos internos.

Por fim a Comissão apresentou ao Estado Brasileiro as recomendações pertinentes à violação da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

## V – CASO URSO BRANCO X BRASIL (OEA.CIDH, 2006)

Apresentada a denúncia pela a Justiça Global e a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese Porto Velho, em 5 de junho de 2002, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro. Onde relata a situação de violência e perigo dos presidiários na Casa de Detenção José Mario Alves, conhecida como Presídio “Urso Branco” em Porto Velho. Os organismos peticionários alegam que em janeiro de 2002 ocorreu uma chacina em que morreram 27 pessoas privadas de liberdade. Após este incidente houve mais de 60 mortes no interior da penitenciária.

A Comissão emitiu o relatório, na qual requereu ao Estado que: continuasse adotando as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas detidas na Penitenciária Urso Branco; dentre outras recomendações.

Nesse sentido ficou claro a importância dos organismos peticionários não governamentais que atuaram no caso Urso Branco, assim como atuaram no caso do Massacre de Corumbiara. Uma Clínica de Direitos Humanos poderia também atuar com essa função reforçando a malha de organismos protetores já existentes no estado de Rondônia.

## **4 RESULTADOS DE PESQUISA: DADOS COLETADOS**

Nessa seção serão apresentados os resultados da pesquisa bibliográfica e documental realizada acerca da origem das Clínicas de Direitos Humanos (CDH) no continente americano, das Clínicas que estejam em funcionamento no Brasil, com suas características e vicissitudes, sendo esses os dois primeiros tópicos abordados.

No terceiro tópico de discussão, serão apresentados dados quantitativos quanto aos custos para a implantação de uma Clínica de Direitos Humanos no município de Ji-Paraná/RO.

### **4.1 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NO BRASIL: LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS PRESTADOS**

As Clínicas de Direitos Humanos (CDH) instaladas no território brasileiro, atualmente são 26 unidades, todas vinculadas as instituições de ensino superior, das quais 08 (oito) estão localizadas na região Norte, 03 (três) na região Centro-Oeste, 07 (sete) na região Sudeste, 04 (quatro) na região Sul e 04 (quatro) no Nordeste (LAPA, 2014).

Há, portanto, clínicas implantadas com sucesso nos estados do Amazonas (UEA), Pará (UFPA, CESUPA, UFOPA, UNAMA, FACL WYDEN), Mato Grosso (UFMT), Distrito Federal (UNB, UniCEUB), São Paulo (FGV, USP, Mackenzie, PUC), Rio de Janeiro (UERJ), Rio Grande do Sul (UNIRITER, UNISC), Paraná (UFPR), Minas Gerais (UFMG, UFLA), Santa Catarina (UNIVILE), Maranhão (UFMA) e Pernambuco (Faculdade Damas), Bahia (UESB, UFBA)

Como se nota, onde se tem instaladas as referidas clínicas, coube tanto às universidades públicas quanto aos particulares fazê-lo, sendo exatamente metade delas mantidas por instituições públicas e metade por instituições privadas.

Adiante serão tratadas das Clínicas citadas, com ênfase naquelas que estão localizadas na região Norte e no Mato Grosso, onde os problemas sociais e as violações de direitos tendem a ser similares ao estado de Rondônia. É sintomático, nesse contexto, que a região Norte conte com 08 (oito) Clínicas, um número muito alto se contrastado com a população residente, e dessas, a maior parte delas se encontram instaladas no estado do Pará.



#### 4.1.1 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO NORTE

Adiante, serão melhor apresentadas algumas das Clínicas que estão localizadas na região Amazônica, a fim de comparar sua atuação, os pontos de convergência e divergência. A maior parte das CDH estão localizadas no estado do Pará, e sua atuação e funcionamento serão detalhados, pois ao que tudo indica atendem a violações muito similares às aquelas já registradas no estado de Rondônia.

##### **I - Clínica de Direitos Humanos da Amazônia - UFPA**

Está localizada no município de Belém, estado do Pará, considerado o segundo maior estado do território brasileiro em área territorial de 1.245.759,305 km<sup>2</sup> e estimativa de população 8.602.865 pessoas (IBGE, 2019).

Devido à grande densidade populacional e territorial foram identificadas inúmeras violações de direitos, tanto no âmbito da área rural quanto na área urbana, ocasionadas, principalmente, pela ausência de políticas públicas específicas de combate à tortura, trabalho escravo, conflitos agrários, a proteção para grupos vulneráveis e exploração sexual, por exemplo.

É importante mencionar que esses foram alguns dos fatores que ensejaram também a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), órgão esse que gerencia o sistema de ouvidoria do Dique Denúncia Nacional (SEDH, 2003-2006), política pública muito importante para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, embora seja ainda um mecanismo insuficiente para erradicar todas as violações regionais.

Nesse sentido e visando auxiliar nessas questões, foi criada a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CDHA) no ano de 2012, vinculada à Universidade Federal do Pará (UFPA), sendo atualmente administrada pela docente daquela instituição, Professora Dr<sup>a</sup>. Cristina Terezo, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito (BELLO e FERREIRA, 2018).

Verificou-se que a clínica atua precipuamente em duas linhas específicas de ação, a saber:

- i) **agroambiental**: voltada para a pesquisa e fomento de políticas públicas relacionadas com ordenamento territorial, gestão e manejo agroflorestal,

regularização fundiária (pequena, média e grande propriedade), reconhecimento de áreas quilombolas e populações tradicionais, demarcação das áreas indígenas e criação de unidades de conservação; ii) **internacional**: capacitação dos discentes para acionar, juntamente com organizações não governamentais e movimentos sociais, os Sistemas Internacionais de Proteção, em casos exemplares de violações de direitos humanos (UFPR, 2019) (**grifo nosso**)

A seleção da equipe atuante na clínica é composta por coordenadores, docentes, assistente, discentes e grupos de pesquisa de cada projeto dentro das suas linhas de atuação. (UFPR, 2019)

Com esse propósito, a referida clínica tem como finalidade não apenas intervir no Estado como uma necessidade de implantação de políticas públicas, como também tem como objetivos específicos:

Apoiar a sociedade civil e o Poder Público em ações de respeito aos direitos humanos; Identificar e estudar casos paradigmáticos de violações dos direitos humanos; Fomentar, quando necessário, a proposição de demandas judiciais nacionais e internacionais na defesa dos direitos humanos, proporcionando vivência processual aos estudantes, em parceria com outras entidades; Incentivar intervenções do poder público e da sociedade civil na tutela dos direitos humanos; Aprofundar a discussão multidisciplinar sobre direitos humanos, com enfoque na legislação agroambiental e nos tratados internacionais, entre outros. (UFPR, 2019)

Sendo assim, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) tem como atuação o enfrentamento de diversas questões, por meio de intervenções ora voltadas para promoção dos direitos humanos, a capacitação de seus membros, tanto nas questões de proteção como nas questões de violações, visando neste último, a reparação por meio de ações judiciais em âmbito nacional e internacional. (UFPR, 2019)

O atendimento é realizado de segunda a sexta, de 8:00 as 18:00 horas, nas dependências do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará.

Com relação a metodologia empregada a CDHA, pressupõe a seleção de discentes para atuar na atividade de assessoria e assistência jurídica aos hipossuficientes, recebendo orientações teóricas de casos envolvendo violações de direitos humanos, para seleção posterior dos casos paradigmáticos em parceria com movimentos sociais, organizações não governamentais e o poder público. Além disso, os principais serviços prestados são:

i) **promoção de direitos**: pesquisas científicas sobre direitos humanos; promoção de capacitações, conferências, simpósios; e publicação de materiais de treinamento e cartilhas informativas;

- ii) **proteção de direitos:** criação e manutenção de banco de dados de jurisprudências e legislação nacional e tratados internacionais sobre direitos humanos; participação e contribuição na criação de normas e procedimentos sobre direitos humanos; consultoria para entidades governamentais na criação e desenvolvimento dos programas e projetos afetos as temáticas da CIDHA; publicação de estudos e propostas para defesa dos direitos humanos;
- iii) **prevenção de violações e reparação de direitos:** consultoria e advocacia perante órgãos administrativos e jurisdicionais nacionais e internacionais. (UFPR, 2019)(grifo nosso)

Por meio do levantamento de informações no site eletrônico da instituição, observa-se que a CIDHA atualmente possui 12(doze) projetos desenvolvidos que podem ser utilizados como parâmetro na possível implantação da clínica de direitos humanos em Rondônia e aplicá-los conforme a necessidade da nossa região, tais como:

- 1) Direito de Propriedade na Amazônia:** estudo das políticas públicas de regularização fundiária que tem como finalidade investigar se a atual política de regularização fundiária federal e estadual é exitosa, por meio de monitoração do grau de eficiência, analisando critérios, tais como, quem são os sujeitos sociais que terão suas posses legitimadas e se nas áreas regularizadas diminuirá a violência e o desmatamento;
- 2) Articulação em Rede:** é a cooperação de várias clínicas de estados diferentes que podem potencializar as ações no enfrentamento das violações de direitos socioambientais na Amazônia; e análise e padronização potencial da metodologia empregada no desenvolvimento das suas atividades;
- 3) Manejo das Áreas Comunitárias:** investigar qual a autonomia dos povos e comunidades tradicionais em firmar contratos na exploração dos recursos naturais renováveis – em particular o madeireiro – e no pagamento por serviços ambientais, em seus territórios. Também será estudada a aplicação da Convenção 169 da OIT pelo Superior Tribunal Federal (STF) e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
- 4) A Influência Do Sistema De Proteção Da Organização Das Nações Unidas Para O Direito Brasileiro:** identificar as Recomendações e as Resoluções do Conselho de Direitos Humanos cujos temas se assemelham as Resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança e relacionar as legislações existentes em matéria de Direitos Humanos no Brasil com as Resoluções e Recomendações aprovadas pelo Conselho de Direitos Humanos;
- 5) Trabalho Análogo ao de Escravo:** tem como finalidade promover a educação e conscientização da comunidade em relação à caracterização jurídica do crime de trabalho análogo ao de escravo, com o intuito de torná-los agentes multiplicadores do conhecimento e cidadãos responsáveis para o combate a essa grave violação de Direitos Humanos. (UFPR, 2019) (grifo nosso)

Com efeito, insta ressaltar que suas atividades estão ligadas à promoção, proteção, prevenção e reparação baseadas por meio da metodologia ativa, onde é possível visualizar a cooperação entre discentes/docentes e entidades que possuem demandas nesta natureza.

## **II - Clínica de Direitos Humanos da UFOPA**

Está localizado na cidade de Santarém, estado do Pará vinculado à Universidade Federal Do Oeste Do Pará (UFOPA) sob a coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Lidiane Nascimento Leão. O atendimento à comunidade é realizado de segunda a sexta, de 8:00 as 18:00 horas.

As atividades são desenvolvidas com base em 3 (três) linhas de pesquisa que trata a respeito do direito internacional do meio ambiente, direito internacional dos direitos humanos e direito internacional penal e direitos humanos.

O funcionamento do laboratório se dá por da elaboração de projeto de pesquisa, sendo executado por meio de estudo e discussões de textos científicos acadêmicos, elaboração de artigos científicos, organização de oficinas, minicursos, eventos científicos de atividades de monitoria de laboratório, bem como a capacitação dos acadêmicos para eventuais participações de campeonatos nacionais e internacionais de Tribunais de Direitos Humanos (UFOPA, 2019)

É importante ressaltar que não estão disponíveis muitas informações sobre essa Clínica em seu portal oficial na internet, o que dificultou a coleta de mais detalhes.

## **III - Clínica Acadêmica de Direitos Humanos da UNAMA**

Situada em Belém, estado do Pará, tem suas atividades publicadas desde 2016, coordenado pelo professor Jeferson Bacelar, diretor do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade da Amazônia – UNAMA.

Com relação aos objetivos, a clínica tem como finalidade promover o ensino e a extensão associando a teoria com a prática, a fim de contribuir com aprendizagem ativa no que se refere à violação de direitos, tais como:

- Desenvolver uma análise crítica do sistema legal a partir de informações acerca de violações de Direitos Humanos;
- Engajar os alunos para uma atuação responsável no que tange Direitos Humanos e fomentar proposição de demandas judiciais na defesa destes direitos;
- Desenvolver projetos jurídicos para participação em competições nacionais e internacionais de julgamento simulado referente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
- Realização de eventos e oficinas para capacitar e qualificar os alunos.

(UNAMA, 2019)

Diante das informações extraídas no site eletrônico da instituição teve-se dificuldades de compreender o funcionamento devido poucas informações acerca clínica. Contudo, pode-se extrair que existe um processo seletivo anual, com 5 vagas, e poderão participar apenas os discentes estejam cursando do terceiro ao oitavo semestre letivo.

No que se refere as atividades desenvolvidas a instituição exige que o acadêmico selecionado que se dedique por 12 (doze) horas semanais para o regular atendimento e funcionamento da Clínica, desempenhando as seguintes funções:

- a) Elaboração de planos anuais de trabalho da clínica;
- b) Levantamento jurisprudencial do Sistema Interamericano e Global de Proteção aos Direitos Humanos para confecção do banco de dados;
- c) Reuniões com movimentos sociais, organizações governamentais e não governamentais;
- d) Identificação de casos de violações aos Direitos Humanos na região amazônica;
- e) Elaboração de peças processuais a serem ajuizadas no plano interno e internacional;
- f) Produção de artigos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- g) Participação em audiências e sessões em órgãos internacionais e nacionais de proteção de Direitos Humanos
- h) Promoção e participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais nas áreas da CADHU; (UNAMA, 2019)

#### **IV - Clínica Jurídica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará - CESUPA**

Situada na cidade de Belém, estado do Pará, coordenada pela Prof.<sup>a</sup> Msc. Natália Simões Bentes e pelo Prof. Dr. Sandro Alex Simões.

A finalidade da Clínica é promover o desenvolvimento de novos mecanismos para a defesa e promoção dos Direitos Humanos. Sendo assim, a instituição atua com exclusivamente com 3(três) linhas de pesquisa, tais como: I – Pesquisa sobre os documentos oficiais do Sistema Interamericano e da doutrina internacional. II - Prática jurídica internacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). III – Diplomacia Jurídica e Organização das Nações Unidas (ONU).

Como objetivos, verifica-se que trata de eixos comuns das demais instituições de ensino ora estudados, que nada mais é do que difusão do

conhecimento em direitos humanos por meio da pesquisa e a resolução de casos reais. Nesse sentido, tem-se como objetivos específicos :

- a) Capacitar os discentes para realizar pesquisas acadêmicas voltadas para os direitos humanos, objetivando a produção de artigos científicos e monografias;
- b) Fomentar a prática judicial nacional e internacional na defesa dos direitos humanos, proporcionando vivência processual aos estudantes, em parceria com outras entidades 3 (amicus curiae), além do monitoramento do cumprimento das sentenças internacionais em âmbito nacional;
- c) Estudar a legislação, doutrina e jurisprudência internacional dos direitos humanos, confeccionando bancos de dados;
- d) Promover a socialização do conhecimento em direitos humanos através da integração entre as atividades desempenhadas pela Clínica com a comunidade acadêmica; (CESUPA, 2019)

A instituição possui um regulamento próprio que trata como os membros da Clínica deverá proceder com as suas atividades de pesquisa e produção acadêmica, bem como promover e participar de eventos acadêmicos.

## **V - Clínica de Direitos Humanos Faci Wyden**

Situada em Belém, no estado do Pará. Suas atividades são realizadas conjuntamente entre os professores e acadêmicos com a finalidade de promover a qualificação teórica e prática na defesa dos direitos humanos de seus participantes.

Conforme o regulamento, os acadêmicos aprovados no processo seletivo deverão identificar e solucionar violações de direitos humanos, por meio de pesquisas, relatórios, dissertações e projetos de extensão para que passam efetivamente promover o debate e, conseqüentemente, proteção e efetivação dos Direitos Humanos. (FACI WYDEN , 2019)

Com relação ao processo seletivo são ofertadas 24 vagas e o participante tem que necessariamente estar cursando o oitavo período do período letivo do curso. Aqui, nota-se algumas particularidades, como por exemplo, o acadêmico aprovado terá vínculo com a CDH de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução de mesma duração, a depender da avaliação das suas atividades desenvolvidas.

As pesquisas são desenvolvidas por seis grupos de pesquisa, que se reúnem quinzenalmente para discutir acerca da produção científica no âmbito das seguintes temáticas:

**DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS:** (...) investigar casos regionais amazônicos de descumprimento de direitos humanos por parte de empresas (sociedades empresárias públicas e privadas) com base nos princípios orientadores da ONU focados na Responsabilidade Corporativa de respeitar os direitos humanos expedido pelo Alto Comissariado da ONU em janeiro de 2011.(...)

**GÊNERO E DIREITOS HUMANOS:** Refletir sobre a reconfiguração contemporânea da questão dos direitos humanos promovida pelos movimentos feminista e pela livre expressão sexual nos âmbitos nacional e internacional. Pensar sobre possíveis tensões e intersecções entre direitos culturais, reprodutivos, sexuais e sociais no debate político atual.

**FEMINISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:** (...)promover o debate acadêmico sobre feminismo e violência contra a mulher, de modo a possibilitar a compreensão de que essa violação está enraizada no interior de uma sociedade fortemente marcada por estruturas patriarcais, na qual homens exercem a dominação tanto sobre a subjetividade das mulheres, quanto de seus corpos. Desta feita, a proposta consiste em fomentar o conhecimento e aprofundar o debate das perspectivas teóricas sobre o feminismo com o intuito de compreender seus fundamentos e implicações no ativismo político e mudanças sociais(...)

**SÓCIO TRABALHISMO EM CRISE:** [...]destina-se a estudar as recentes alterações nos direitos sociais e trabalhistas decorrentes dos impactos de políticas econômicas neoliberais abordando as mudanças recentes no Brasil, com a Reforma Trabalhista, mas, também, em comparação com outros modelos econômico normativos.

**MOOT COURT:** é um modelo de simulação de julgamento baseado em tribunais internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional. O objetivo do projeto é capacitar os alunos na pesquisa e análise de decisões e documentos internacionais, e forma a elaborar manifestações e fazer sustentações sobre casos hipotético[.] (FACI WYDEN , 2019)

Frisa-se que esta clínica de direitos humanos demonstra notória publicidade dos trabalhos, projeto e pesquisas nas redes sociais, principalmente, através do Instagram, onde é possível acompanhar as suas atividades desenvolvidas.

## **VI - Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental - UEA**

Instalada em 2014, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, vinculada Universidade do Estado do Amazonas (UEA) sob a coordenação da professora Cláudia Pereira.

Trata-se de um ambiente que integra o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) visando, assim, a conhecimento prático com a solução de casos reais de violação de direitos humanos. O aprendizado se dá por meio da resolução de casos prático, como também de simulação de casos que preencham os requisitos de admissibilidade para sua postulação perante os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano.(UEA, 2015)



Para participar da clínica é necessário que o discente participe de um processo seletivo, geralmente, disponibilizando 10 (dez) vagas para o seu preenchimento. Os discentes aprovados deverão cumprir a carga horária de 60 horas aula por semestre letivo. (UEA, 2015)

Nesse sentido, o discente aprovado deve necessariamente estar cursando o quinto período da graduação; estar matriculado nas disciplinas de estágio supervisionado e ter o perfil compatível com as necessidades da clínica. (UEA, 2015)

É importante ressaltar que no próprio Edital de seleção dos acadêmicos dispõe sobre as obrigações que o integrante da clínica deve possuir, a saber:

- b) Participar dos seminários e workshops semanais de formação;
- c) Entregar ao final do semestre a produção científica proposta como atividade acadêmica para avaliação do professor tutor;
- d) Participar das reuniões da equipe, previamente estabelecidas;
- e) Participar e realizar ativamente os projetos a ele atribuídos;
- f) Atuar com dedicação, seriedade, interesse e criatividade, zelando pelo correto cumprimento dos prazos e tarefas que lhe forem atribuídos;
- g) Guardar confidencialidade de informações e documentos que venha a tomar conhecimento por ocasião do trabalho desenvolvido na Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (UEA, 2015)

Em parâmetro com as demais clínicas já mencionadas, esta clínica trata de um aspecto peculiar relacionado a ausência do acadêmico integrante que faltar a 03 (três) compromissos previamente agendados acarretará seu desligamento e, será convocado, sucessivamente, os demais classificados no presente processo seletivo, desde que ainda mantenham o interesse em integrar a Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (UEA, 2015).

## **VII – Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**

A CDH desenvolve suas atividades mediante um projeto de extensão com caráter transdisciplinar voltado ao desenvolvimento e defesa dos Direitos Humanos. (UFAP, 2020)

Tem-se como objetivo produzir impactos e transformações na realidade social, desenvolvendo atividades de extensão relacionando a teoria e a prática para o desenvolvimento de habilidades dos discentes para uma atuação jurídica proativa, crítica, reflexiva e criativa. Bem como, atuar na promoção de formação humanística



dos acadêmicos, por meio da educação em Direitos Humanos e suas formas de proteção no âmbito nacional e internacional.

Nota-se que essa clínica atua mediante alguns eixos temáticos, tais como: a Proteção Internacional dos Direitos Humanos como estratégia subsidiária de acesso à justiça; Litigância Estratégica em Direitos Humanos via legislação de qualidade; Direitos Humanos e Identidades Amazônicas; Metodologias Clínicas e Pesquisas empíricas em Direito (UFAP, 2020).

Assim, o funcionamento é realizado às segundas, quartas e sextas-feiras, manhã e tarde, juntamente com o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do campus Marco Zero da UNIFAP.

Em um primeiro momento, são ofertadas 4 vagas e o aluno aprovado pelo edital de seleção, será remunerado com uma bolsa de extensão que terá duração de 10 (dez) meses, com período de vigência de março a dezembro. O valor mensal de cada bolsa de extensão é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (UFAP, 2020).

Os requisitos necessários para seleção é o candidato –bolsista estar cursando o 2º (segundo) período da graduação do curso de Direito da instituição, ter a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar às atividades do projeto e não possuir reprovações;

Em um segundo momento, no mês de abril é realizado outro processo de seleção destinando 30(trinta) vagas para alunos voluntários vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da instituição. Aqui, é necessário que o candidato tenha disponibilidade de 4(quatro) horas para atuação do projeto.

Logo, ressalta-se que atuação dessa Clínica possui algumas peculiaridades acerca de seu funcionamento e recrutamento dos alunos.

### **VIII - Clínica de Direitos do CEULP/ULBRA – Tocantins**

A CDH trata-se de um projeto de extensão interdisciplinar, atuando simultaneamente com os cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social e tem por finalidade orientar, dar assistência, proteger e defender pautas de Direitos Humanos de indivíduos considerados vulneráveis e vitimizados, em relação a esses direitos. (CEULP/ULBRA, 2016).

Coordenada pela professora mestre Andrea Cardinale, que executa alguns projetos que são referência na região, tais como: atuação na unidade prisional feminino de Palmas(sistema prisional), promovendo o projeto “ Leitura que liberta” que trabalha com remição de pena pela leitura; Promoção, na Unidade Prisional Feminino de Palmas, que trabalha com remição por meio do artesanato, através do Projeto “Realinhando”; e encontros de estudos sobre direitos humanos por meio do Projeto “ Conhecendo os Direitos” realizando palestras mensais nas escolas de ensino fundamental e média na cidade de Palmas. (CEULP/ULBRA, 2016)

Ademais, não foram encontrados registros acerca dos métodos de seleção e nem do funcionamento da clínica. O que se percebe é que clinica interage bastante pelo *facebook* divulgando atividades por este canal.

#### 4.1.2 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH)DA REGIÃO CENTRO-OESTE

##### **I - Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente - UFMT**

Apesar da semelhança idêntica ao nome da CDH da UEA/AM, essa, por sua vez, está situada no estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, vinculada à Universidade Federal de Mato Grosso.

Conforme informações no site da instituição, a referida clínica foi instalada em 2005, por meio do Escritório Modelo de Advocacia Ambiental, sob a coordenação do Prof. Dr. Carlos Teodoro Irigaray (UFMT, 2019)

Insta salientar que atualmente a clinica está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, trata-se de uma disciplina opcional com 60 horas de carga horária. Nesse sentido, tem como finalidade identificar as violações de direitos humanos e meio ambiente, bem como promover a capacitação, pesquisa e atendimento jurídico em direitos humanos e meio ambiente, além de aplicar simulados internacionais e nacionais com casos paradigmáticos.

##### **II - Clínica de Direitos Humanos e Democracia - UNB**

Situada no município de Brasília no estado de Distrito Federal, vinculada na Universidade de Brasília (UNB), atualmente, encontra-se em processo de desenvolvimento e institucionalização da Clínica de Direitos Humanos no curso de direito (BELLO e FERREIRA, 2018)

### **III - Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UniCEUB**

Esta clinica está situada em Tabatinga e Brasília, no estado de Distrito Federal, vinculada ao Centro Universitário de Brasília. Com a finalidade de promover alternativas de aprendizagem ativa que serão aplicadas contexto sociais, cultural e econômico em que vivem as populações vulneráveis e marginalizadas. (UNICEUB, 2018)

A Clínica de Direitos Humanos do CEUB apresenta três componentes: I - Projetos Jurídicos, II - Projetos de Intervenção e III - Seminários. Além disso, uma característica peculiar é a preparação de seus discente para participarem de edições do Concurso Nacional Sistema Interamericano de Direitos Humanos, competição de julgamento simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual é realizada anualmente desde 2005, com o objetivo de difundir e promover o funcionamento desse Sistema de Proteção nas Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. O concurso consiste na seleção de duas equipes brasileiras – uma na etapa escrita e outra na etapa oral – para participarem concursos de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. (UNICEUB, 2018)

#### **4.1.3 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH)NA REGIÃO SUDESTE**

##### **I - Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ**

Criada em 2013, a CDH é um núcleo universitário vinculado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. A sua finalidade é promover o engajamento de alunos e professores do curso de direito para e defesa e promoção dos direitos fundamentais no Brasil, notadamente por meio da prestação de assessoria jurídica especializada e representação processual de entidades da sociedade civil. Nesse sentido, destaca-se os objetivos de suas atividades

(i) a atuação jurídica em causas que versem sobre direitos fundamentais, por meio da propositura de ações diretas, da atuação como amici curiae e da participação em audiências públicas;

(ii) a prestação de assessoria jurídica gratuita a entidades que atuam em prol da defesa de direitos fundamentais; e

(iii) a organização e realização de aulas, debates, seminários, cursos e palestras sobre temas relacionados aos direitos fundamentais. (UERJ, 2014)

Os integrantes da Clínica são os professores e alunos tanto do curso de Graduação como da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ. Com relação a sua estrutura, insta comentar que há um Conselho Deliberativo, órgão permanente responsável pela direção da Clínica, e uma equipe de colaboradores, que varia em função dos projetos desenvolvidos.

## **II - Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP**

Fundada em 2009, a CDH está vinculada a Universidade de São Paulo, por meio do curso de direito. É coordenada pelos Professores Titulares Calixto Salomão e Guilherme Almeida, ambos da Faculdade de Direito da USP. A CDH conta ainda com uma Coordenação Pedagógica composta atualmente por Janaína Gomes, Kelsen Medeiros Pinho e Laura Salatino. Atualmente, os projetos desenvolvidos pela equipe tratam da temática sobre maternidade em situação de rua (USP, 2018).

## **III - Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito FGV-SP**

Em atividade desde 2013, a CDH é vinculada à Fundação Getúlio Vargas no estado de São Paulo. É composto por uma equipe interdisciplinar de pesquisadores, e tem como finalidade realizar pesquisas aplicadas para criar referências para políticas públicas e práticas empresariais, buscando garantir a proteção dos direitos das populações impactadas pelos negócios. (FGV, 2019)

O CDHeE possui uma rede de parceiros bem estabelecida, que contribui para aumentar a abrangência dos resultados de suas pesquisas, tanto em âmbito nacional quanto internacional. As suas atividades baseiam-se em:

1. Pesquisa sobre violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores em cadeias de fornecimento, com foco no trabalho em condições análogas ao de escravo na indústria têxtil, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho, o Centro de Informações sobre Empresas e Direitos Humanos e a Repórter Brasil.
2. Pesquisa para criação de aplicativo sobre o monitoramento participativo de comunidades locais em grandes obras, com a parceria da App Cívico.
3. Pesquisa sobre o impacto de grandes usinas hidrelétricas na região amazônica nos direitos de crianças e adolescentes, em parceria com Universidade Federal do Pará ("UFPA") e com o apoio do Ministério da Justiça via Secretaria de Direitos Humanos.
4. Pesquisa sobre o deslocamento forçado de pessoas em grandes obras, com foco em estudo de caso sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte.
5. Pesquisa sobre as alternativas de prevenção e monitoramento de impactos sociais em processos de licenciamento ambiental de grandes obras, com foco em participação da comunidade impactada e transparência de informações.
6. "Grandes empreendimentos e direitos humanos: responsabilidades das empresas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes", que tem o apoio da Embaixada dos Países Baixos e a parceria da Childhood Brasil
7. "Impacts of mega-sporting events on child rights: prevention and remedy challenges", apoiada pela OAK Foundation
8. "Os impactos dos megaeventos esportivos sobre o tráfico de crianças e adolescentes: o caso da exploração sexual"
9. "Direitos Humanos e Empresas: parâmetros para o governo e instrumentos para as empresas", com o apoio da Fundação Getulio Vargas. (FGV, 2019)

#### **IV - Clínica de Direitos Humanos da Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP**

Não foram encontradas informações na rede mundial sobre a referida Clínica, contudo sabe-se que fora estruturada junto ao Núcleo de Prática Jurídica da referida universidade, e estaria sob coordenação de do Prof. Dr. Felipe Chiarello (BELLO e FERREIRA, 2018).

#### **V – Clínica de Direitos Humanos PUC-SP "Maria Augusta Thomaz"**

De acordo com as informações constantes da página da Clínica na rede social "Facebook", único sítio encontrado, as atividades da Clínica envolvem:

capacitação em Direitos Humanos – leituras, debates e pesquisas acadêmicas -, bem como o acompanhamento jurídico de casos paradigmáticos de violações de Direitos Humanos. A atuação também se dá através da elaboração de dinâmicas de enfrentamento a eventuais violações e a elaboração de relatórios, pareceres e estudos (CDH-MAT-PUC, 2019).

Clínica de Direitos Humanos PUC-SP "Maria Augusta Thomaz" de acordo com (LOPES, NORMANTON e PEREIRA, 2019) a Clínica de Direitos Humanos PUC-SP

“Maria Augusta Thomaz”, desde seu início, pretendia-se aberta a pessoas de todas as origens sociais e acadêmicas.

Nesse sentido, para atender um maior e mais diverso número de pessoas, os fundadores da Clínica, em dezembro de 2015, decidiram por ampliar a abrangência de atuação do organismo. Assim foram criados os três primeiros núcleos: Combate à Violência de Estado, Direitos da População LGBTI+ e Migração e Refúgio (LOPES, NORMANTON e PEREIRA, 2019).

Cada um destes eixos temáticos estaria ligado com a trajetória acadêmica e a militância de cada um dos responsáveis pela fundação da Clínica. Além disso, decidiram abrir as atividades da Clínica para estudantes que se interessassem em colaborar voluntariamente com ela, independente do curso ou da Instituição de Ensino Superior de origem.

É bem interessante mencionar que essa CDH trabalha preponderantemente com a formação de pessoas para lidar com grupos vulneráveis, sendo esse o seu foco de atuação.

## **VI – Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**

A Clínica possui o próprio portal na internet (UFMG, 2019), de onde foram extraídas a maior parte das informações sobre seu funcionamento. Essa clínica foi fundada no ano de 2013 por alunos do curso de graduação em Direito, e é um programa de pesquisa e extensão vinculado à Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ), órgão complementar da Faculdade de Direito e Ciências do Estado responsável por prestar assistência jurídica a pessoas.

A CdH/UFMG tenta implementar abordagens que extrapolem o litígio e que considere as seguintes possibilidades de ação:

- Estratégias transdisciplinares de atuação;
- Articulação em redes de proteção de direitos humanos;
- Desenvolvimento de pesquisas teóricas e empíricas sobre temáticas correlatas;
- Elaboração de documentos técnicos: pareceres, notas técnicas, estudos e amici curiae;
- Proposição de mudanças em práticas e estruturas institucionais;
- Incidência em processos legislativos e regulatórios;
- Oferecimento de denúncias no âmbito nacional e internacional;
- Propositura e/ou acompanhamento de ações judiciais individuais ou coletivas;

Promoção e organização de eventos acadêmicos;  
Divulgação de pautas e mobilização por meio de recursos de comunicação.  
(UFMG, 2019)

Verifica-se que a atuação dessa Clínica é bem ampla, tanto em pesquisa e extensão, como em militância e mesmo assessoria jurídica popular e peticionamento junto a foros internacionais.

A CdH/UFMG presta Assessoria Jurídica Especializada, traçando estratégias interdisciplinares para casos individuais nos quais sejam constatadas violações estruturais de direitos humanos.

O plantão de atendimento da DAJ/UFMG, ocorre de segunda à quinta-feira, de 12h às 14h, na Rua dos Guajajaras, nº 300, Belo Horizonte/MG. Recebida a demanda e identificada situação de violação de direitos humanos, a equipe da CdH/UFMG passa a acompanhar a demanda, juntamente com os estagiários e orientadores da Assistência Judiciária, em busca de qualificação do trabalho e da construção de estratégias de promoção dos direitos violados (UFMG, 2019).

A CdH/UFMG já trabalhou nos eixos temáticos de imigração, liberdade de expressão, gênero e sexualidade, povos indígenas, liberdade de manifestação, etc. No entanto, atualmente, os Eixos Temáticos de Trabalho nos quais a Clínica têm desenvolvido projetos são:

- Direitos Humanos e Empresas
- Direitos da população LGBT+
- Direitos Reprodutivos e Sexuais

Com isso, é possível verificar os tipos de violação mais comuns que a Cdh/UFMG atende naquela região. É de se ressaltar ainda que a Clínica funciona na capital do estado, não sendo interiorizada.

## **VII – Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Lavras – UFLA**

Criada em 2018, a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Lavras (Clínica DDHH/UFLA) trata-se um projeto de extensão ligada ao Departamento de Direito, sob a coordenação do Prof. Dr. Fernando Nogueira Martins Júnior e

discentes selecionados por meio de um perfil extensionista e pelo interesse na pauta da proteção e promoção de direitos individuais/coletivos/difusos

A Clínica atua com algumas linhas de pesquisa, tais como: 1) Direitos Humanos e Segurança Pública; 2) População LGBTQI+ e Direitos Humanos; 3) Violência contra a Mulher e Direitos Humanos; 4) Educação para os Direitos Humanos; 5) Questão Racial e Direitos Humanos; 6) Cultura e Direitos Humanos. São considerados eixos transversais pois se interligam com outras disciplinas, ensejando, assim, o tratamento complexo e multifacetado das questões de direitos humanos que são apresentados à equipe da clínica (UFLA, 2019).

O candidato extensionista deve necessariamente estar matriculado na instituição e ter disponibilidade de no mínimo 2 horas para uma reunião geral presencial e para uma reunião específica com a Coordenação que o discente ingressar, sendo os encontros semanal e mensal, respectivamente.

As vagas ofertadas no edital de seleção são distribuídas da seguinte maneira: 1 (uma) vaga para a Coordenadoria de Comunicação; 2 (duas) vagas para a Coordenadoria de Organização; 1 (uma) vaga para a Coordenadoria de Formação e 2 (duas) vagas para a Coordenadoria de Inteligência, totalizando 6 (seis) vagas.

Nota-se que os acadêmicos aprovados atuarão também em conjunto com os projetos, os casos e as questões gerais da Clínica, já que as Coordenadorias não atuam de maneira isolada. (UFLA, 2019)

#### 4.1.4 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO SUL

##### **I - Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UNIVILLE**

Nos termos do PPC da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE, 2015), a Clínica de Direitos Humanos (CDH) é um projeto feito no Departamento de Direito do Campus Joinville cujos objetivos são o ensino, a pesquisa e a extensão, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH). A CDH tem quatro atividades principais:

- a) Grupo de estudos: encontro semanal para estudo teórico dos direitos humanos com a participação de estudantes e professores universitários;
- b) Con\_Bate: um congresso para debater direitos humanos organizado semestralmente, com a participação de estudantes e professores do curso de Direito que contrapõem ideias acerca de temas atuais dos direitos humanos;
- c) Simulados nacionais e internacionais: treinamentos de estudantes (na



teoria, prática e oratória) para participarem de simulados sobre os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos; d) Relatórios: em parceria com organizações de direitos humanos, a CDH elabora denúncias, relatórios e amicus curiae sobre violações de direitos humanos para serem enviados a órgãos nacionais e internacionais competentes. (UNIVILLE, 2015)

No ano de 2010, a CDH da UNIVILLE lançou um projeto de extensão chamado Educar Direitos Humanos, que tem como objetivos principais:

provocar uma reflexão de novas práticas pedagógicas para o ensino fundamental que vise a uma cultura de direitos humanos e demonstrar que o conceito de direitos humanos é multidisciplinar e, assim, pode ser trabalhado em todas as áreas de conhecimento (matemática, história etc.) e níveis de instrução (desde o ensino básico até o superior). (UNIVILLE, 2015)

Como pontos fortes da Clínica, citados no PPC da instituição, estariam a forte demanda de estágios dos acadêmicos, as visitas aos tribunais superiores, inclusive às cortes situadas em Brasília, e subsídio à participação de alunos na Competição de Direitos Humanos em Washington (Estados Unidos).

Algumas das ações acadêmicas de extensão praticadas no âmbito da CDH da UNIVILLE seriam: júri real pelo convênio com o Tribunal de Justiça, colóquios, aulas magnas, congressos (ciências criminais, marítimo, ambiental, constitucional), encontros da clínica, palestras de profissionais propostas pelos professores e Centro Acadêmico de Direito.

## **II - Clínica de Direitos Humanos BIOTECJUS da Faculdade de Direito da UFPR**

Essa Clínica também possui portal na internet (UFPR, 2019), donde foram retiradas as informações mais importantes acerca de sua estrutura, objetivo e funcionamento. As principais atividades da CDH/UFPR incluem: i) elaboração e execução de projetos de pesquisa teórica e empírica no Direito e ii) projetos de diagnóstico e de intervenção social. A CDH/UFPR utiliza diversas estratégias, dentro e fora do plano legal. São elas:

- 1) Estratégias judiciais e extrajudiciais: participação em litígios estratégicos nacionais (ex. demandas individuais de impacto, coletivas, contribuição como amicus curie) e internacionais (ex. OEA, ONU), parcerias com escritórios de advocacia (pro bono), estratégias alternativas de resolução de conflitos (ex. mediação);
- 2) Estratégias de formação: realização de intercâmbios internacionais, cursos de oratória, capacitação para o desenvolvimento de pesquisa empírica, simulados, participação em competições internacionais em direitos humanos

e temáticas correlatas, produção de artigos científicos – envolvendo discentes, comunidade acadêmica e sociedade em geral - mulheres, adolescentes, profissionais da saúde, presos etc.;

3) Estratégias de comunicação: capacitação e uso de meios eletrônicos, redes sociais e mídia em geral, bem como a produção de artigos científicos cujo público-alvo sejam discentes, comunidade acadêmica e comunidade externa, como mulheres, adolescentes, profissionais da saúde, presos etc.;

4) Estratégias de lobby legislativo e judicial: articulação social, metodologia de análise de projetos de lei, impulsionamento de reformas legais e judiciais;

5) Estratégias em políticas públicas: cooperação e acompanhamento de políticas junto ao Poder Executivo (local, estadual e nacional);

6) Estratégias de fiscalização: observatórios (ex. Jurisprudência do STF) e parcerias com terceiro setor;

7) Estratégias de popularização do saber (street law): materiais direcionados para a sociedade em geral, sem formação técnica em nosso objeto de estudo e atuação;

8) Estratégias de sensibilização: uso da arte (cinema, fotografia, música, dança etc.) para promover a cultura dos direitos humanos junto a gestores, profissionais e pessoas diretamente afetadas pelos fenômenos estudados e acompanhados. (UFPR, 2019)

Essa Clínica aparenta ser uma das mais estruturadas do país, inclusive seu nome – BIOTECJUS – Faz anagrama com as áreas de atuação, Biopolítica, Tecnociência e Direitos. Também possui logotipo e portal próprio.

### **III - Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UNIRITTER-RS**

O curso de direito da instituição de ensino UNIRITTER funciona no campus localizado na cidade de Porto Alegre/RS. A Clínica de Direitos Humanos dessa instituição funciona como organismo universitário vinculado ao curso de Direito. Embora não tenha portal ou site próprio e nem página em redes sociais, essa Clínica é bem atuante e referência na atuação em direitos humanos.

Essa clínica teve seu projeto embrionário em 2011, quando foi instituído, como atividade de extensão, o projeto de Clínica de Direitos Humanos (CDH) da UniRitter. Submetido esse projeto à Fundação Ford, foi aprovado a liberação de recursos para o funcionamento da CDH em sua fase inicial e também para a realização do 1º Encontro Nacional de Clínicas de Direitos Humanos (CDH)(ENCDH), que ocorreu em 16 e 17 de abril de 2012, na UniRitter, campus de Porto Alegre.(LEIVAS, RIOS e SCHÄFER, 2014).

Em seu curto período de atividades, essa Clínica já atuou em alguns casos relevantes, a saber:

**Caso I. Representação para fins de propositura de ADPF contra a Criminalização da “Pederastia” no Código Penal Militar.**

O trabalho desenvolvido pela Clínica de Direitos Humanos UniRitter, no primeiro momento de seu funcionamento, voltou-se sobre a compatibilidade da criminalização da pederastia em face da Constituição da República de 1988, considerando seu destaque e apenamento mais grave, se comparado com a punição castrense de outras modalidades de atos libidinosos. Cuidava-se de avaliar a coerência deste tratamento jurídico tendo como parâmetro os direitos humanos e os direitos fundamentais, bem como propor alguma medida concreta diante desta violação.

#### **Caso II – Participação no caso do Presídio Central de Porto Alegre junto à CIDH**

Antes de escolher o caso para a CDH -UniRitter desenvolver ou participar, no ano de 2013 foram realizadas algumas reuniões de avaliação do primeiro caso e do processo de constituição da Clínica durante o ano de 2012. A partir desta experiência se pensou em fazer um debate prévio, levantando os possíveis casos a serem investigados. Abriu-se um espaço para que os próprios participantes da Clínica e, mesmo da sociedade civil, pudessem sugerir casos.

#### **Caso III – Proibição do uso de máscaras em manifestações públicas**

As gigantescas manifestações públicas de 2013 foram acompanhadas com muita atenção pelos membros da Clínica de Direitos Humanos, inclusive muitos dos quais participaram individualmente. A atenção dos membros da Clínica estava sobretudo sobre a atuação das forças de segurança pública durante as manifestações, nas limitações dos espaços para passagem dos manifestantes, no uso de armas não-letais e na prisão de manifestantes. (LEIVAS, RIOS e SCHÄFER, 2014)

A participação no projeto da Clínica de Direitos Humanos na UniRitter tem produzido excelentes resultados ao compartilhar os conhecimentos e habilidades entre os integrantes do projeto, reduzindo a verticalidade das propostas mais tradicionais de ensino. Nota-se que essa Clínica atua fortemente em políticas de enfrentamento a violações, o que é inspirador para as demais.

### **IV – Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC**

A Clínica de Direitos Humanos do PPGD/UNISC tem como função a atuação jurídica em direitos humanos por meio de questões constituídas por violações aos direitos fundamentais coletivos ou difusos verificados por temáticas com vistas a apoiar a implementação de políticas públicas e pluralismos jurídicos que representem processos de garantia da dignidade humana (UNISC, 2020).

Ressalta-se que a clínica é vinculada ao programa de pós- graduação, sendo assim, não foram encontradas muitas informações do seu funcionamento e recrutamento de candidatos. No entanto, com base nas informações prestadas pelo site da instituição, nota-se que os eixos programáticos do programa consistem em: i)

formação direcionada para advocacia em direitos humanos e para as temáticas de atuação da Clínica; ii) pesquisa que consiste em investigação legislativa , levantamento bibliográfico e jurisprudencial e pesquisa de campo; iii) incidência da atuação de campo para identificação das violações dos direitos humanos “*in loco*” buscando o relato e presenciar a realidade concreta do caso; realização de audiências com autoridades; produção de relatórios e expedição de recomendações para salvaguarda dos direitos humanos e ; iv) publicação das pesquisas realizadas e das recomendações. (UNISC, 2020)

Ademais, não foram encontradas mais informações acerca do funcionamento da clínica.

#### 4.1.5 CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS (CDH) NA REGIÃO NORDESTE

##### **I - Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UFMA**

Criada desde 2010, a CDH está vinculada ao programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Para participar da referida clinica é necessário que o acadêmico seja aprovado nas 5 (cinco) vagas de um processo seletivo. (UFMA, 2010)

Ademais, não foram encontradas informações pertinentes a implantação e funcionamento da referida clínica.

##### **II - Clínica de Direitos Humanos Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC/PE**

Instituída em Recife no estado de Pernambuco tem como finalidade proporcionar experiências aos acadêmicos sobre o funcionamento do Terceiro Setor e uma ONG de Direitos Humanos. Nesse sentido, o seu objetivo está implementação de políticas públicas para proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana, com isso a estratégia é usar os sistemas internacionais da Organização dos Estados Americanos e da Organização das Nações Unidas, fazendo relatórios temáticos e comunicações individuais e coletivas de violações de Direitos Humanos e, assim, ajudar na transformação da sociedade. (FADIC, 2019).

Por fim, não foram encontradas informações substanciais acerca do funcionamento da clínica.

### **III – Clínica de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**

Funcionando aproximadamente dois anos, a clínica jurídica criada em 22 de outubro de 2018 é uma iniciativa vinculada ao projeto de extensão, coordenado pela professora Luciana Silva, professora que participou ativamente na presente pesquisa, respondendo ao questionário que será mais adiante apresentado.

O objetivo da clínica é atuar na proteção dos direitos humanos de maneira preventiva, para que não haja violação desses direitos e, havendo violação, a Clínica tentará combater e restabelecer o direito violado (UESB, 2018).

Além disso, disponibiliza 8 (oito) vagas para extensionistas voluntários, sendo que os candidatos podem estar matriculados tanto no curso de graduação ou pós-graduação da respectiva instituição.

Sendo assim, é necessário a disponibilidade de horários compatíveis de 4(quatro) horas, sendo obrigatório apresentar uma carta de intenções, o currículo lattes e participar de uma entrevista com a coordenação da clínica.

Mesmo com atuação tão incipiente, um projeto em destaque é trabalho “Acesso à informação e jornalismo investigativo: interface construída na Clínica de Direitos Humanos da Uesb” trata-se de uma produção da CDH junto ao Sistema de Rádio e Televisão da Uesb. O objetivo foi analisar como o Jornalismo e o Direito podem atuar em nome da defesa do estado-democrático de direito na tutela dos Direitos Humanos, destacando, assim, a interdisciplinaridade.

### **IV - Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia – UFBA**

A Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia (CDHUFBa) está vinculado a um projeto de extensão voltado à construção de um ambiente plural no qual os acadêmicos possam, ainda na faculdade, atuar diretamente em debates jurídicos de paradigmas nacionais e internacionais, relacionados à temática dos Direitos Humanos.

Dentre as finalidades da clínica, pode-se destacar: i) a participação na construção de marcos legais, nacionais e internacionais, relacionados aos Direitos Humanos, a partir de intervenções, como *Amici Curiae*, em casos selecionados; ii) a promoção de eventos externos voltados ao conhecimento e à capacitação em Direitos Humanos; iii) o fomento à atuação integrada da CDHUFBA com outras clínicas de Direitos Humanos existentes no país e escritórios de advocacia especializados na área; e iv) o envio de notas técnicas a projetos de lei que possam reverberar na temática de Direitos Humanos. (UFBA, 2019)

Neste contexto, há atenção especial para o protagonismo e cenário social presentes na região Nordeste, seus desafios e peculiaridades. Os debates e projetos fomentados pela clínica abordarão questões raciais, sociais e de gênero, de acordo com as diretrizes propostas pelos principais diplomas internacionais referentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Uma particularidade dessa instituição trata-se da promoção de interdisciplinaridade, isto é, permite a participação de alunos de graduação e pós-graduação do curso de direito tanto da respectiva instituição, como também de outras Instituições de Ensino Superior, ou do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da UFBA, na área de concentração em Estudos Jurídicos. (UFBA, 2019)

Nesse processo seletivo são ofertadas 5(cinco) vagas, geralmente composta por duas etapas: atividade dinâmica e entrevista individual, além da necessidade de disponibilidade de horários compatíveis com as atribuições da extensão.

É importante destacar que essa clínica participa ativamente das redes sociais, a exemplo do *Facebook* e *Instagram*, onde divulgam suas atividades e interage com a população.

#### 4.1.6 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados apresentados deixam claro a desproporcional distribuição de clínicas no território nacional. Observa-se que as regiões Norte e Sudeste, por exemplo, contam com o triplo de clínicas instaladas em comparação com a região Nordeste. Entretanto, considerando a densidade demográfica (IBGE, 2019), nota-se que o

estado com maior concentração de CDH em funcionamento é o estado do Pará, situado na região Norte.

As clínicas tendem a ser instaladas em razão de violações peculiares a respectiva região. Nota-se, que as clínicas instaladas nas regiões Norte e Centro-Oeste são voltadas mais ao atendimento de questões relacionadas a conflitos agrários ou problemas ambientais, ao passo que, as clínicas instaladas no Sul e Sudeste são vocacionadas a atender demandas tangentes à identidade de gênero e violência urbana.

É de bom alvitre deixar claro que isso não significa a ausência de determinadas violações na respectiva região, mas sim a predominância de alguns tipos em relação a outros de violação naquela localidade. Nesse contexto, as violações mais latentes são aquelas que ensejam melhor atendimento das CDH. No caso do Pará, as violações mais comuns na área são referentes a conflitos agrários e ambientais, violação de direitos territoriais de povos indígenas e exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres.

Na região Nordeste, observa-se que a implantação de CDH ainda é muito tímida, havendo apenas duas delas em funcionamento, conforme os resultados da pesquisa. Não são claros a sua forma de funcionamento e atuação, tendo em vista a ausência de informações ou trabalhos publicados na rede mundial.

Nesse caso, uma das razões que podem levar a isso é a falta de compreensão acerca da violação existente naquela área ou mesmo a falta de esperança em solucionar, com essas ferramentas, alguns dos problemas enfrentados.

Foram buscados nas redes sociais e na web acerca da participação das Clínicas de Direitos Humanos no mundo digital, sendo apresentado a seguir o Quadro 1, onde constam as informações encontradas.

O quadro foi organizado em ordem alfabética, por estados da federação, e contém a relação de Clínicas que possuem site na internet ou páginas nas principais redes sociais utilizadas na atualidade.

*Quadro 1 - A presença das Clínicas na Web e nas Redes Sociais*

CLÍNICA	UF	SITE OFICIAL	FACEBOOK	INSTAGRAM	YOUTUBE (CANAL)
CDH /UEA	AM		@UEAmazonas <a href="https://www.facebook.com/UEAmazonas/">https://www.facebook.com/UEAmazonas/</a>		
CDH / UNIFAP	AP	-----	-----	@cdhunifap <a href="https://www.instagram.com/cdhunifap/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhunifap/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/ UFBA	BA	-----	<a href="https://www.facebook.com/Ci%C3%A9nica-de-Direitos-Humanos-da-UFBA-108052410553138/">https://www.facebook.com/Ci%C3%A9nica-de-Direitos-Humanos-da-UFBA-108052410553138/</a>	@cdhufba <a href="https://www.instagram.com/cdhufba/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhufba/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/UESB	BA	<a href="http://www.uesb.br/tag/clinica-de-direitos-humanos/">http://www.uesb.br/tag/clinica-de-direitos-humanos/</a>	-----	@cdhuesb <a href="https://www.instagram.com/cdhuesb/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhuesb/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/UFMA	MA	-----	@cdhufma <a href="https://www.facebook.com/clinicadedireitoshumanosma/">https://www.facebook.com/clinicadedireitoshumanosma/</a>	@cdhufma <a href="https://www.instagram.com/cdhufma/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhufma/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/UFMG	MG	<a href="https://clinicadh.direito.ufmg.br/">https://clinicadh.direito.ufmg.br/</a>	@cdhufmg <a href="https://www.facebook.com/cdhufmg/">https://www.facebook.com/cdhufmg/</a>	@cdhufmg	<a href="https://www.youtube.com/channel/UCdIVzGOErygVSTUUs1NO8Q">https://www.youtube.com/channel/UCdIVzGOErygVSTUUs1NO8Q</a>
CDH/ UFLA	MG	-----	@clinicaddhuflla <a href="https://www.facebook.com/clinicaddhuflla/">https://www.facebook.com/clinicaddhuflla/</a>	@cdhuflla <a href="https://www.instagram.com/cdhuflla/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhuflla/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/UFMT	MT	<a href="https://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/12263/ppgd">https://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/12263/ppgd</a>	-----	-----	<a href="https://www.youtube.com/channel/UCu6HlyxQ7k2UaKzPaMohMA">https://www.youtube.com/channel/UCu6HlyxQ7k2UaKzPaMohMA</a>
CDH/ CESUPA	PA	<a href="https://www.cesupa.br/saibamais/Clinicas/ClinDirHumanos/">https://www.cesupa.br/saibamais/Clinicas/ClinDirHumanos/</a>	@cdhcesupa <a href="https://www.facebook.com/cdhcesupa/">https://www.facebook.com/cdhcesupa/</a>	@cdhcesupa <a href="https://www.instagram.com/cdhcesupa/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhcesupa/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/FACI WYDEN	PA	-----	<a href="https://www.facebook.com/faciwyden/">https://www.facebook.com/faciwyden/</a>	@cdhfaciwyden <a href="https://www.instagram.com/cdhfaciwyden/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhfaciwyden/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/ UFOPA	PA	-----	@clinicadhufopa <a href="https://www.facebook.com/clinicadhufopa/">https://www.facebook.com/clinicadhufopa/</a>	@cdh.ufopaoficial <a href="https://www.instagram.com/cdh.ufopaoficial/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdh.ufopaoficial/?hl=pt-br</a>	-----



CDH /UFPA	PA	<a href="http://www.cidh.ufpa.br/">http://www.cidh.ufpa.br/</a>	@direitoufpa <a href="http://www.cidh.ufpa.br/">http://www.cidh.ufpa.br/</a>	-----	-----
CDH/ UNAMA	PA	<a href="http://blogs.unama.br/tags/clinica-de-direitos-humanos">http://blogs.unama.br/tags/clinica-de-direitos-humanos</a>	@cadhuu <a href="https://www.facebook.com/cadhuu/">https://www.facebook.com/cadhuu/</a>	-----	-----
CDH/UFPR	PR	<a href="http://cdhufpr.com.br/">http://cdhufpr.com.br/</a>	@cdhufpr <a href="https://www.facebook.com/cdhufpr/">https://www.facebook.com/cdhufpr/</a>	@cdhufpr <a href="https://www.instagram.com/cdhufpr/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/cdhufpr/?hl=pt-br</a>	<a href="https://www.youtube.com/user/IBioTecJusI">https://www.youtube.com/user/IBioTecJusI</a>
CDH/UERJ	RJ	<a href="http://uerjdireitos.com.br/">http://uerjdireitos.com.br/</a>	@uerjdireitos <a href="https://www.facebook.com/uerjdireitos/">https://www.facebook.com/uerjdireitos/</a>	@uerjdireitos <a href="https://www.instagram.com/uerjdireitos/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/uerjdireitos/?hl=pt-br</a>	-----
CDH/ UNIVILLE	RS	<a href="https://www.univille.edu.br/pt-BR/departamentos/direito/clinica-direitos-humanos/608138">https://www.univille.edu.br/pt-BR/departamentos/direito/clinica-direitos-humanos/608138</a>	<a href="https://www.facebook.com/clinicadh/">https://www.facebook.com/clinicadh/</a>	-----	-----
CDH/ UNIRITTER	RS	<a href="http://clinicadedireitoshumanosuniritter.blogspot.com/">http://clinicadedireitoshumanosuniritter.blogspot.com/</a>	-----	-----	-----
CDH/ LUIZ GAMA	SP	<a href="https://cdhluizgama.com.br/">https://cdhluizgama.com.br/</a>	@clinicaluizgama <a href="https://www.facebook.com/clinicaluizgama/">https://www.facebook.com/clinicaluizgama/</a>	@clinica_luizgama <a href="https://www.instagram.com/clinica_luizgama/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/clinica_luizgama/?hl=pt-br</a>	<a href="https://www.youtube.com/user/cdhluizgama">https://www.youtube.com/user/cdhluizgama</a>

Fonte: Elaborado pela autora a partir de pesquisa na Web

Como se observa, pelos dados apresentados, não são todas as Clínicas que possuem sites ou páginas em redes sociais, ao menos que pudessem ser encontradas com relativa facilidade. Essas informações serão consideradas quando da elaboração de uma modelo ideal de Clínica a ser implantada no estado de Rondônia.

#### 4.1.6.1 Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos

A chamada Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos (CDH)(RIBEIRO, 2016) nasce de iniciativas bem-sucedidas em algumas instituições de educação superior no Brasil, a partir das quais buscaram formar uma rede de articulação no Brasil voltada para a educação clínica dentro da educação jurídica.

Atualmente, a Rede Amazônica conta com oito integrantes: Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) (RIBEIRO, 2016, p.

13).

Como se vê, essa articulação em rede das instituições de ensino já mostra a maturidade do tema no seio acadêmico e também a expansão gradual da ideia. Embora o nome seja Rede Amazônica, se nota a participação das instituições UNIVILLE e UNB, localizadas no Sul e Centro-oeste respectivamente.

Vale dizer que no 2012 foi criada também a Rede Brasileira de Clínicas de Direitos Humanos, formada inicialmente por cinco universidades, como a “Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade da Região de Joinville, Universidade Federal da Paraíba, UNIRITTER e UFPA” (Ribeiro, 2016, p. 12).

Como expansão dessa rede, tem-se que em 2018, ocorreram dois eventos de dimensão internacional sobre a temática das Clínicas, como o II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos (CDH)(UFPR e PUC/PR) ocorrido em junho, e semanas após foi realizado o 1º Fórum sobre Clínicas Jurídicas na Faculdade de Direito do Mackenzie/SP (BELLO e FERREIRA, 2018, p. 174)

A figura 02 a seguir apresenta em forma de mapa, as Clínicas de Direitos Humanos que estão em funcionamento no território brasileiro atualmente. Para confecção do mapa foi utilizada a plataforma Google Maps (GOOGLE, 2020), e os marcadores foram inseridos no exato endereço de funcionamento de cada Clínica.

*Figura 2 - Mapa com localizações das Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento no Brasil*



*Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações coletadas na pesquisa*

Salienta-se que os pontos coloridos marcam localidades onde há mais de uma Clínica instalada, ou seja, nas cidades de Belém/PA, Santarém/PA, São Paulo/SP e Brasília/DF.

#### 4.1.6.2 Pontos comuns das Clínicas de Direitos Humanos (CDH) e Eixos de Atuação

Todas as Clínicas em funcionamento no território nacional estão vinculadas a Instituição de Ensino Superior, não havendo nenhuma iniciativa que seja autônoma, mantida por ONG ou Fundação ou decorrente de consórcio ou parceria.

A maioria das clínicas estão vinculadas ao curso de graduação em direito, sendo que a minoria está vinculada algum programa de pós-graduação. Mesmo aquelas que estão vinculadas à PPG (UEA, UFMA, UNB), os programas são específicos em direitos humanos. Não se vislumbrou qualquer das clínicas com

participação de outros cursos na área de ciências sociais aplicadas. Também não foram identificadas atuações multidisciplinares em acordo ou convênio com outros cursos.

O Eixo comum de atuação da maioria das clínicas que estejam situadas nas regiões Norte, Centro-Oeste está relacionado aos conflitos agrários ou problemas ambientais que atingem a região, bem com a proteção a direitos territoriais de indígenas.

Todas as clínicas priorizam a pesquisa e a extensão, com forte atividade pedagógica voltada para a educação em direitos humanos, por meio de seminários, palestras e congressos. Em algumas delas, existe previsão para workshops semanais com os acadêmicos que integram a iniciativa, para formação em direitos humanos mais robusta.

As clínicas são coordenadas por um professor de titulação mínima de Mestre, sendo que em algumas há professores Doutores. Em nenhuma das Clínicas foi identificado a coordenação de professores especialistas.

Todos os discentes que participantes das Clínicas passam um processo seletivo, por meio de prova escrita, entrevista e análise de currículo. Há uma seleção interna rígida em todas as instituições, sendo requisito básico que o aluno esteja matriculado no curso de bacharelado em direito.

Não foram encontrados relatos ou registros de Atividades de Pesquisa Programada (APP) ou diligências até locais onde estejam ocorrendo violações de direitos humanos, embora não se descarte que ocorram nas Clínicas pesquisadas. O cerne do ponto é que não há uma divulgação dessa atividade.

Não há registros de atuação das Clínicas pesquisadas quanto à busca por proteção a vítimas de violações junto a órgãos estatais. Entretanto há algumas Clínicas que já peticionaram junto a organismos internacionais de proteção aos Direitos Humanos.

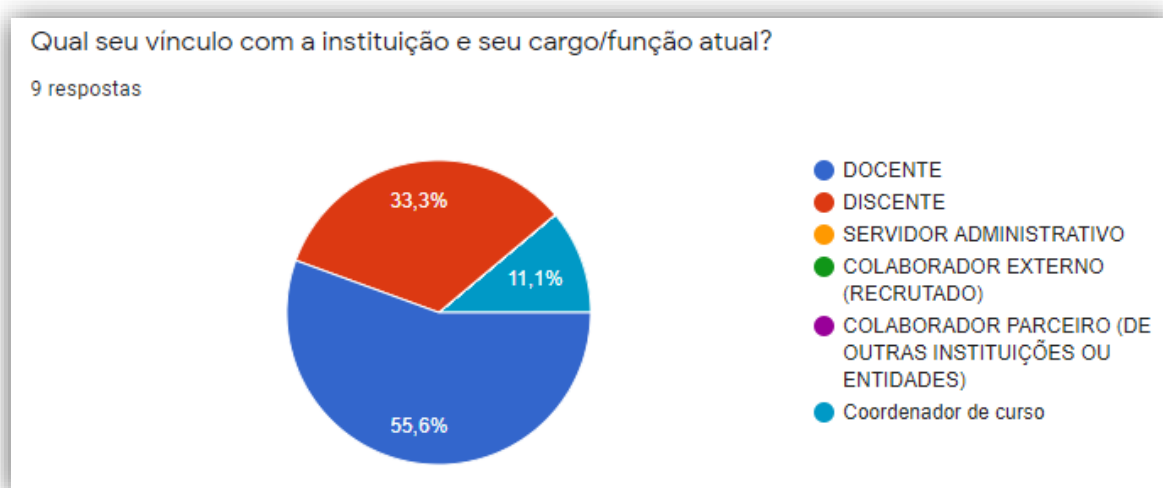
Por fim, também não foram encontrados registros de consultoria especializada em direitos humanos a ser desenvolvido pelas Clínicas, como pareceres em processos administrativos, legislativos e judiciais. Isso não significa que não ocorra, contudo, não foi encontrada qualquer divulgação nesse sentido.

Encerrando o ponto, nota-se pouco engajamento das Clínicas nas redes sociais mais utilizadas como Facebook, Instagram e Twitter. Apenas algumas delas mantêm páginas nessas redes sociais e nem todas possuem sites próprios.

## 4.2 RESULTADOS DAS ENTREVISTAS COM COLABORADORES DE CLÍNICAS

Ao todo, nove (09) colaboradores de Clínicas distintas responderam à entrevista, embora tenham sido procurados mais de trinta (30) colaboradores, entre professores e acadêmicos. O gráfico da figura 03 apresenta o percentual de pessoas que responderam, por função.

Figura 3 - Gráfico com percentual, por função, de colaboradores que responderam à entrevista



Fonte: Elaborado pela autora

Desses colaboradores que responderam à entrevista, todos são docentes ou discentes do curso de direito. Eles representaram as seguintes instituições: Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), Faculdade FACI Wyden (PA), UniCEUB (DF), Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE (SC), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, Universidade Federal da Bahia- UFBA (BA) e IERIUFU (MG). Vê-se, portanto, que foram coletadas informações das Clínicas em todas as regiões do Brasil, não se conseguiu coletar mais informações de todas as Clínicas pelo fato de muitos não se disporem a responder às questões da entrevista.

A seguir as respostas que foram dadas aos questionamentos respectivos. Salienta-se que foram entrevistados tanto docentes como discentes, o que permitiu

uma compreensão da visão de todos os participantes.

#### 4.2.1 O PERFIL DOS COLABORADORES

Alguns questionamentos buscaram compreender o perfil adequado para o colaborador da Clínica de Direitos Humanos, tanto o professor quanto os alunos e terceiros, sendo as respostas a seguir apresentadas.

Para o questionamento **“Há quanto tempo desempenha funções junto à Clínica de Direitos Humanos?”**, os entrevistados que responderam, tem entre 03(três) meses e 13(treze) anos de participação na Clínica de Direitos Humanos, sendo alguns deles fundadores, o que permitiu coletar a percepção mais variada, desde aqueles que ingressam no projeto àqueles que tem larga experiência.

Quando questionado **“Porque se interessou em atuar na Clínica de Direitos Humanos? O que lhe motivou?”**, os entrevistados apresentaram as seguintes respostas:

- ✓ As temáticas de direito internacional e direitos humanos;
- ✓ A possibilidade de a Clínica efetivar os direitos humanos e propiciar que os alunos atuem praticamente com vistas a provocar alterações sociais;
- ✓ Criar um espaço diferenciado e inovador para melhor formar profissionais de Direito com foco na justiça social;
- ✓ Me interessei pela oportunidade de ter uma formação mais humana e eficaz;
- ✓ A possibilidade de atuar junto à comunidade acadêmica e o público externo sobre a defesa de direitos tão fundamentais e muitas vezes negligenciados e banalizados;
- ✓ A possibilidade de atuar institucionalmente em demandas de Direitos Humanos;
- ✓ Quero seguir carreira na área e considero que a existência de Clínicas de Direitos Humanos é fundamental para estimular o contato de discentes com direitos humanos e para promover impactos positivos na realidade local;
- ✓ Desde minha formação na graduação tenho atuado em temas de direitos humanos, inclusive trabalhei em setores do governo que respondiam a violações de direitos humanos no âmbito internacional e nacional;
- ✓ Na academia, atuar em clínica é uma forma de transmitir conhecimento aos alunos para que os mesmos possam atuar na promoção e proteção dos direitos humanos;
- ✓ A construção de um projeto pedagógico compatível com as DCN;

E quando questionado **“Você se sente recompensad(x) pelo trabalho na CDH de que forma? Qual sua maior satisfação?”**, os entrevistados responderam:

- ✓ Ver a felicidade dos nossos assistidos;
- ✓ Sim. Sentimos que fazemos intervenções socialmente relevantes;
- ✓ Transformar estudantes de Direito em agentes de mudança social;
- ✓ Sim. A minha maior satisfação é saber que tenho tido uma formação

- mais humana e que tenho ajudado outros;
- ✓ Sim. Pode ver qualquer melhoria na vida de outras pessoas, principalmente os mais vulneráveis;
  - ✓ Minha maior satisfação é sentir o fortalecimento dos direitos humanos na região e a interação da nossa equipe;
  - ✓ Sentir que estou auxiliando na construção de uma cultura de direitos humanos no Nordeste e na garantia de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade;
  - ✓ A satisfação está em contribuir para a educação em direitos humanos no Brasil;
  - ✓ Sim, pela formação dos alunos;

Ao ser questionado sobre a retribuição financeira recebida (**Você recebe alguma retribuição financeira além de seu cargo originário pela atuação na CDH?**), os entrevistados responderam:

- ✓ Não;
- ✓ 6 horas aula por semana;
- ✓ Sim;
- ✓ Tenho horas de disciplina de prática jurídica;
- ✓ Voluntária;
- ✓ Não recebo nenhuma retribuição;
- ✓ O trabalho não envolve remuneração para além do cargo de docente;
- ✓ Não;

Essas respostas deixam claro que o trabalho desempenhado na Clínica de Direitos Humanos, para todos os entrevistados, tem uma recompensa de caráter psicológico, moral e emocional, com o sentimento de contribuir efetivamente na promoção de direitos humanos e fazer diferença em sua região.

Em outras palavras, os integrantes da Clínica, tanto professores como alunos, não recebem qualquer recompensa financeira excepcional para atuar nesse organismo universitário. Os professores eventualmente recebem algum pagamento de hora-aula, o que ocorreria caso estivessem também em sala de aula.

Por outro lado, as respostas indicam que aqueles que atuam na Clínica já teriam inclinação ou perfil, havendo interesse e voluntariedade, diferente da atuação em Núcleos de Prática Jurídica ou Escritórios Modelo, que geralmente são etapas componentes do currículo de graduação em direito, que todos, independentemente de sua vontade, são obrigados a participar.

No caso dos professores, nota-se um perfil de militância em direitos humanos, sendo que em alguns casos, os entrevistados foram aqueles que buscaram iniciar o projeto em suas respectivas instituições.

Quando questionado acerca do perfil adequado de um eventual colaborador (**Em sua opinião, qual o perfil adequado de um colaborador para atuar na CDH?**),



as respostas dos entrevistados foram as seguintes:

- ✓ Aquela pessoa que consegue se colocar no lugar do outro e ajudá-lo.
- ✓ Comprometido com mudanças sociais, proativo e hábil para trabalhar em equipe.
- ✓ Insatisfação com o ensino tradicional do Direito
- ✓ Desejo de ser um agente de mudança
- ✓ Pessoas proativas
- ✓ Alguém com muita disposição, coragem, criativo e com capacidade de diálogo.
- ✓ Ser entusiasta dos direitos humanos
- ✓ Alguém 100% dedicado
- ✓ Ser sensível ao tema
- ✓ Alunos socialmente engajados de grupos vulneráveis

Essas respostas corroboram a percepção de que a atuação na Clínica de Direitos Humanos é uma atividade que exige dedicação e comprometimento do seu colaborador em intensidade maior que o NPJ/EM, bem como, perfil específico. No caso de alunos, fica evidente que a seleção é a melhor forma de recrutamento, pois exclui a participação de pessoas que não tenham perfil para a iniciativa.

Com um processo seletivo também podem ser estabelecidos requisitos mínimos, como ter cursado determinadas disciplinas, estar em determinado período de curso, ter disponibilidade, entre outros que sejam razoáveis e proporcionais com os objetivos da Clínica.

#### 4.2.2 O CAMPO DE ATUAÇÃO (ÊNFASE) DAS CLÍNICAS

Aos questionamentos acerca da atuação, foram coletadas as seguintes respostas, a seguir melhor discutidas.

**Qual o trabalho da Clínica de Direitos Humanos? O que fazem e como fazem? Fale um pouco sobre a Clínica e sua importância.**

- ✓ A Clínica de Direitos Humanos do CESUPA apresenta-se como um espaço para o debate na construção de novos instrumentos voltados para proteção e promoção dos Direitos Humanos, dividindo-se, atualmente, em três linhas específicas de ação, vinculadas ao Grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ “Hermenêutica dos Direitos Fundamentais no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos”: I – Pesquisa sobre os documentos oficiais do Sistema Interamericano e da doutrina internacional. II - Prática jurídica internacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). III – Diplomacia Jurídica e Organização das Nações Unidas (ONU).
- ✓ A Clínica possui 4 Eixos: Direito à Moradia; Educação em Direitos Humanos; Pessoas com Deficiência e Direitos dos Pacientes. A Clínica atua em parceria com a Defensoria Pública do Distrito Federal. A Clínica oferta educação em direitos humanos para alunos do Ensino Médio; disseminação



de informação sobre os direitos das pessoas com deficiência e direitos dos pacientes, bem como apoio a famílias que necessitam de regularização fundiária.

✓ Atuamos com ensino pesquisa e extensão. Realizamos atendimentos jurídicos estratégicos.

✓ Atua na defesa de direitos junto ao público externo e interno da universidade, realiza campanhas de conscientização sobre a temática, colabora com diversos movimentos em prol dos direitos humanos, dentre outros.

✓ Atuamos com uma equipe de discentes e docentes da Universidade e também com membros externos. Atendemos demanda espontânea e também fazemos busca ativa.

✓ A CDHUFBA se divide em Coordenação Jurídica, que cuida de propositura de projetos de lei a mandatos de políticos alinhados com os direitos humanos e da realização de observações como amicus curiae de tribunais nacionais e internacionais; Diretoria de Políticas Externas, que é voltada para a organização de eventos, cursos, audiências públicas, visitas em escolas e visitas a egressos; Vice-Presidência, responsável pela representação do projeto perante a Universidade; e Presidência, voltada para a representação do projeto externamente, perante a sociedade

✓ A Clínica tem um importante papel social no atendimento de casos individuais, nos estudos coletivo de situações que envolvem a interpretação e uso do direito nacional e internacional; é de extrema relevância para a formação de alunos do direito e das relações internacionais, especialmente por aliar teoria e prática e pela oportunidade de exercitar a transdisciplinariedade

✓ Trabalhamos com ensino, pesquisa e extensão

Diante dessas respostas, o ponto comum notado, é que todas as Clínicas cujos integrantes foram entrevistados trabalham com a tríade ensino, pesquisa e extensão. Com os dados das entrevistas, foi checado o portal de Grupos de Pesquisa do CNPQ (CNPQ, 2020), e foram encontrados pelo menos 06 (seis) grupos de pesquisa vinculados a Clínicas de Direitos Humanos, como nas seguintes: CESUPA, UEA, UNIVILLE, UFMG, UFMT e UFPR.

A atividade de pesquisa e extensão também se demonstra nos diversos artigos encontrados nos portais de periódicos da CAPES e plataforma de busca “Google Scholar”, produzidos por integrantes das Clínicas, vários deles citados nesta pesquisa.

Chama atenção também a atividade de militância e advocacia estratégica desenvolvida por algumas Clínicas, com atuações como: proposituras de projetos de lei, participação em audiências públicas, oferta de cursos para alunos da rede de ensino básico, apoio em regularização fundiária e atuação como amicus curiae em tribunais nacionais e internacionais. Além dessas atividades, a maior parte das Clínicas cujos membros foram entrevistados também prestam assistência jurídica estratégica.

No campo do ensino, todas as Clínicas cujos integrantes foram entrevistados

ofertam ao público universitário e até mesmo ao público geral cursos e eventos para conscientização e promoção de direitos humanos.

Outro questionamento realizado para compreensão do cotidiano nas Clínicas foi: **Quais tipos de violação mais comumente observados em sua Clínica? Fale um pouco mais sobre o que tem observado no dia-a-dia.** As respostas obtidas foram as seguintes:

- ✓ Nas atividades de extensão estamos fazendo atendimento e regularização de imigrantes venezuelanos;
- ✓ A Clínica atua na conscientização e educação em direitos humanos, não trata de violação;
- ✓ Trabalhamos com foco nos DHESCA - então já trabalhamos com comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, pessoas Trans, população de rua, imigrantes e etc em direitos como moradia, alimentação, saúde, educação;
- ✓ Questões de gênero;
- ✓ Assédio sexual de mulheres;
- ✓ Violência de gênero;
- ✓ A violação de direitos de pessoas encarceradas;
- ✓ Não tenho os dados, uma vez que minha atuação se limita a orientação do encaminhamento de casos para instâncias internacionais;
- ✓ Gênero e LGBTQI+;

Como se percebe pelas respostas, as Clínicas em sua maioria (dentre os entrevistados) atuam com questões de gênero e atendimento ao público LGBTQI+, variando também para atividades indígenas, quilombolas, atendimentos de imigrantes e alguns direitos sociais.

Algumas Clínicas atuam preponderantemente com conscientização e educação em direitos humanos, deixando a questão das violações e da advocacia estratégica, outras já atuam com preponderância no peticionamento em foros nacionais e internacionais. Essa ênfase varia de acordo com a região em que se localiza a Clínica, conforme foi visto na seção anterior.

Ao que parece, as Clínicas localizadas nas regiões Sul e Sudeste atuam preponderantemente com as questões de gênero, como defesa de mulheres e população LGBTQI+, ao passo que no Norte e Nordeste se nota um atendimento a imigrantes e questões sociais, sem desprezar, contudo, a questão de gênero.

#### 4.2.3 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA ATUAÇÃO

Para aferir as dificuldades das Clínicas que já estão em funcionamento, foram elaboradas duas questões específicas aos entrevistados, as quais são melhor

comentadas a seguir.

A primeira questão foi acerca da relação com o poder público (**Como é a relação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção aos Direitos Humanos? E com o governo, nas três esferas e poderes, como é o relacionamento?**) Cujas respostas foram as seguintes:

- ✓ Temos acordo de cooperação com a OAB, Secretaria de direitos Humanos do Estado, ACNUR, Assembleia Legislativa;
- ✓ A atua se relaciona apenas com a Defensoria Pública do DF;
- ✓ Boa;
- ✓ A nível local é próxima;
- ✓ O relacionamento varia entre moderado é tenso. Somos convidados para palestras e também já fomos rechaçados pelo discurso em prol dos direitos humanos que, no caso, foi tachado de político. Tínhamos várias palestras agendadas e as mesmas foram canceladas;
- ✓ Temos contato e trânsito aberto com a Defensoria Pública estadual e o MP estadual, além da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Salvador, mandatos de alguns vereadores e deputados estaduais, além de outros projetos da UFBA que tenham enfoque em direitos humanos;
- ✓ Essa é uma resposta difícil, uma vez que não há um padrão, existem situações que a situação é harmoniosa e de colaboração, em outras situações o relacionamento é tenso, com dificuldades de acesso a informação, entre outros problemas;
- ✓ Ainda não temos relação;

Como se esperava, nenhum dos entrevistados elogiou a relação da Clínica com o poder público, mas alguns ressaltaram parcerias pontuais que tem dado certo, como com a Defensoria Pública, a OAB, Assembleia Legislativa do Estado, Secretaria de Direitos Humanos, ACNUR e Ministério Público. Não foram citados, contudo, órgãos do poder executivo estadual por nenhum dos entrevistados.

Alguns responderam que eventualmente o contato com o poder público é “tenso”, o que é esperado, já que a atuação da Clínica poderia em algumas ocasiões colidir com os interesses da administração pública.

A outra questão foi mais direta, onde se solicita que o entrevistado exponha as dificuldades (**Fale um pouco sobre as dificuldades ou problemas encontrados na sua atuação diária na CDH ou mesmo no funcionamento ou manutenção da Clínica**) e as respostas foram as seguintes:

- ✓ Dificuldade é a ausência de fonte financeira;
- ✓ A maior dificuldade é construir parcerias;
- ✓ Recurso para atividades externas, reconhecimento pelo impacto causado, número de alunos (que deve ser pequeno) ...
- ✓ Dificuldades em custear local;
- ✓ As maiores dificuldades são aquelas em decorrência da resistência de muitos em defender os direitos humanos;
- ✓ A maior dificuldade é financiamento e apoio interno. Todos os membros da Clínica são voluntários;

- ✓ Falta de verbas. Com os cortes do Governo Bolsonaro, a Universidade não tem tido a capacidade financeira de auxiliar os projetos;
- ✓ No tipo de trabalho que realizo na clínica, a principal dificuldade é o financiamento para as ações;
- ✓ Engajamento dos alunos;

Chama atenção que foi uníssono a resposta no sentido da dificuldade de custeio ou financiamento da Clínica. Todos os entrevistados apresentaram esse complicador no exercício de suas funções. Ao que tudo indica, portanto, o financiamento da Clínica e as parcerias para atuação são as maiores dificuldades enfrentadas nessa iniciativa.

#### 4.2.4 SUGESTÕES E DICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA

Algumas perguntas foram direcionadas para a coleta de sugestões ou dicas dos colaboradores entrevistados quanto à implantação de uma Clínica de Direitos Humanos. As respostas são as seguintes.

A primeira e mais direta questão foi a seguinte **“Quais recomendações faria para uma equipe que começasse a atuar em uma Clínica de Direitos Humanos (CDH) hoje?”** As respostas foram:

- ✓ Façam atividades de extensão com mais frequência.
- ✓ Estudar antes a atuação que pretende ter e focar em temáticas específicas.
- ✓ Ouvir mais que dar respostas os grupos locais e encontrar os maiores desafios de direitos humanos da sua região;
- ✓ Compre o livro de Lapa;
- ✓ Estudem bastante sobre os direitos humanos desde a sua gênese até as discussões mais atuais, e estudem sobre a metodologia de clínica;
- ✓ Capacitação e divisão de tarefas;
- ✓ Procurar muitos contatos fora da Universidade para estabelecer pontes e dar mais suporte ao trabalho;
- ✓ Que busquem inicialmente um foco de atuação, para aos poucos ampliar o escopo;
- ✓ Que fizessem um planejamento adequado envolvendo ensino, pesquisa e extensão;

A segunda questão foi **“Quais seriam os primeiros passos para montar uma Clínica de Direitos Humanos em sua opinião técnica e pessoal?”** E as respostas apresentadas foram:

- ✓ Ter um regimento interno;
- ✓ O primeiro passo é um projeto bem feito e o apoio da Instituição;
- ✓ 1. diálogo com professores/gestores da sua instituição; 2. Preparar uma proposta para a inclusão curricular; 3. Formar mais professores na metodologia;
- ✓ Estudar a metodologia clínica;

- ✓ Encontrar pessoas dispostas em trabalhar com essa temática;
- ✓ Conhecimento do método clínico;
- ✓ Definir um estatuto com a estrutura da clínica, regularizar o projeto perante a instituição de ensino e realizar um processo de seleção de membros;
- ✓ A identificação do tipo ou tipos de atividade com planejamento de ações e orçamento;
- ✓ A IES apoiar o projeto e a coordenação + NDE estruturarem.

As respostas mais comuns entre os entrevistados que merecem o destaque devido, são: 1) A necessidade de conhecer a metodologia clínica de atuação; 2) A necessidade de ter profundo conhecimento na disciplina de direitos humanos; 3) A necessidade de um estatuto ou regimento interno conjugando as atividades de ensino pesquisa e extensão e 4) definir um foco ou ênfase de atuação. Essas nos pareceram as quatro providências necessárias essenciais para a implantação de uma Clínica de Direitos Humanos.

Por outro lado, pelas respostas apresentadas, parece salutar a questão do financiamento previamente definido junto à instituição e a busca por parcerias institucionais relevantes para o auxílio do projeto. Outra questão levantada diz respeito ao modo de recrutamento de discentes, e como já foi citado anteriormente, o método de seleção foi o mais indicado.

Portanto, ficou claro que a implantação de um Clínica de Direitos Humanos deve ser baseada nos princípios indicados, devendo contar com fonte certa de custeio e financiamento, sem os quais a iniciativa tende a não prosperar.

#### **4.3 UMA PROPOSTA EM DIREITOS HUMANOS: A INSTALAÇÃO DE UMA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA**

Nesta seção apresentar-se-á as propostas para a implantação de um Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia, levando em conta do referencial teórico e os dados de pesquisa que foram coletados.

Apesar de já definidas as diferenças, vale a pena mencionar novamente a distinção entre esse organismo universitário e os demais. Um artigo publicado por pesquisadores da Clínica de Direitos Humanos da PUC-SP traz a seguinte definição:

O projeto, quando apresentado, é constantemente confundido com o do Escritório Modelo da PUC-SP, outro importante aliado na nossa luta, que realiza assistência judiciária à população por meio de convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mas que se diferencia e não se confunde com a ideia de Clínica Jurídica, uma vez que a área de atuação

desta se dá por meio da litigância estratégica, formação teórica e científica, voltada para o aprendizado e formação dos estudantes em Direitos Humanos, enquanto o Escritório Modelo intervém de maneira direta na sociedade, prestando serviços jurídicos à população economicamente hipossuficiente, possibilitando o acesso à justiça diretamente aos cidadãos. (TOSCANO, NORMANTON e DAIER, 2017)

Reiterando, portanto, a Clínica de Direitos Humanos não atua com atendimento individualizado da população hipossuficiente, como o faz a Defensoria Pública e os Núcleos de Prática Jurídica das faculdades, mas sim como litigante estratégico em direitos humanos, formando militantes em direitos humanos teórica e cientificamente, além de atuar em questões macro.

A Clínica de Direitos Humanos, portanto, é mais que um organismo de garantia de acesso à justiça, mas um organismo de promoção de direitos humanos em sua essência, tanto do ponto de vista acadêmico, como das perspectivas política e social, podendo ser um importante ator na região do estado de Rondônia.

A atuação estratégica das Clínicas visa o atendimento macro, com intervenções nas comunidades vulneráveis tanto para educação em direitos humanos, formação de militantes na área, como eventualmente para buscar alternativas e políticas públicas ou mesmo atuar nas cortes nacionais e internacionais para concretização desses direitos. Adiante, tratar-se-á melhor das possibilidades da instalação desse organismo em Rondônia.

#### 4.3.1 SOMANDO FORÇAS: A CLÍNICA COMO INICIATIVA SUPLEMENTAR EM DIREITOS HUMANOS

O mapa apresentado na figura 2 deixa claro que não existem organismos universitários com atuação Clínica no estado de Rondônia, sendo o mais próximo em Cuiabá, vinculado à UFMT. Isso porque os Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino superior que ofertam graduação em direito atuam tão somente com atendimentos individualizados, não há que se falar em litigância estratégica ou mesmo em educação em direitos humanos.

Rondônia carece, portanto, de iniciativa de educação em direitos humanos e abordagem Clínica, pois, mesmo com a quantidade de cursos de direito em funcionamento no estado, não há notícia da participação dessas instituições em

atuação estratégica, *advocacy*, ou mesmo peticionamento em questões de direitos humanos, o que é grave.

Diz-se da gravidade em razão das diversas violações de direitos humanos que foram detectadas em Rondônia, em especial as emblemáticas como o caso do presídio Urso Branco e do massacre de Corumbiara. Como foi visto, em ambos os casos, as entidades peticionárias foram organismos ligados à igreja católica, não havendo notícia sequer de atuação de instituições de ensino.

Temas dessa envergadura reclamam a atenção da comunidade jurídica, em especial das entidades e instituições que militam na área de direitos humanos, portanto, sem dúvida, a falta de um organismo universitário Clínico é um problema a ser solucionado na região do estado de Rondônia.

Uma questão a ser enfrentada diz respeito à condição da Clínica de Direitos Humanos dentro da comunidade rondoniense, a visão que se teria desse organismo, tanto por parte dos órgãos e agentes do estado, como pelas demais iniciativas existentes.

Esse tipo de provocação é salutar para que se tenha a melhor viabilidade do projeto, já que quaisquer sentimentos de cizânia, rivalidade ou revanchismo que pudessem ser gerados a partir da instalação de um organismo dessa envergadura prejudicaria não apenas o seu êxito como a própria militância em direitos humanos na região.

Conforme apontaram as entrevistas com colaboradores, a busca por parcerias institucionais é uma das necessidades imperiosas tanto para a Clínica em si, como para seus coordenadores, que devem buscar construir laços com outras instituições e iniciativas da mesma natureza. Nesse ponto, foram buscadas referências acerca do relacionamento de uma Clínica de Direitos Humanos com outros órgãos e iniciativas de militância na matéria.

A parceria mais lógica de uma Clínica de Direitos Humanos seria com a Defensoria Pública do Estado, em razão da total convergência de interesses entre a iniciativa e o órgão. Nesse sentido, foram encontradas inúmeras referências de parcerias de sucesso entre a DPE e uma CDH (SAULE JUNIOR, BORTONI, *et al.*, 2015).

Dos casos de parceria exitosa, destaca-se o caso da DPE/PA com a Clínica de Direitos Humanos da Amazônica (UFPA), especialmente na luta contra violações de



direitos humanos por empresas transnacionais (RIBEIRO, DO AMARAL VIEIRA e GIFFONI, 2019).

No caso, a parceria foi firmada no ano de 2018, quando aquela Clínica auxiliou a Defensoria Pública na atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e perdura até a atualidade. De acordo com pesquisadores ligados à Clínica:

as instituições iniciam no segundo semestre de 2018, várias ações com vistas a buscar a responsabilização das empresas e demais agentes por violações de Direitos Humanos e obrigar o Estado a adotar medidas de prevenção (...) pretende-se aliar as pesquisas acadêmicas com a atribuição legal da Defensoria Pública na representação de vítimas diante de casos como os aqui apresentados, fomentando, de um lado, ações de enfrentamento da violação de Direitos Humanos por empresas transnacionais e, por outro lado, proporcionando vivência processual aos discentes, tanto de Graduação, quanto de Pós-Graduação, pelo intercâmbio e vivência de ideais com profissionais em casos com repercussão na sociedade local. (RIBEIRO, DO AMARAL VIEIRA e GIFFONI, 2019, p. 60-61)

Como se vê no exemplo acima citado, uma parceria entre a Defensoria Pública do Estado e uma Clínica de Direitos Humanos que viesse a ser instalada proporcionaria ganho para ambas as instituições e ainda para os acadêmicos envolvidos e a sociedade, fortalecendo ainda mais a atuação em prol dos direitos humanos na região.

Outra parceria possível seria com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO, pela própria essência e natureza da entidade, que converge à função da Clínica de Direitos Humanos. Isso porque, como exaustivamente explicitado, a Clínica não atua em atendimentos individualizados como o Núcleo de Prática Jurídica, mas na atuação estratégica e na educação em direitos humanos.

Ao tratar por exemplo da Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE, a pesquisadora Fernanda Lapa, afirma:

Desde 2014, a Clínica DH tem recebido cada vez mais solicitações de parcerias advindas de órgãos governamentais e/ou não governamentais para proteção e defesa de alguns grupos vulneráveis em Joinville, como a população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, ciganos e imigrantes haitianos. Para cada solicitação, os professores avaliam a relevância do tema para a região e, em especial, para a aprendizagem dos estudantes envolvidos. Um exemplo tem sido o projeto sobre a população em situação de rua que tem apoio do Fundo Brasil Direitos Humanos. A Clínica DH estabeleceu parceria com a Defensoria Pública da União, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, grupo missionário Ágape, a ONG Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH) e a Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Quebec a Montreal (UQAM/Canadá). (LAPA e MESQUITA, 2015, p. 29)



Como se percebe, além da Defensoria Pública e da própria Secretaria de Assistência Social, no exemplo daquela Clínica, diversos organismos não governamentais e até mesmo outras Clínicas buscaram parceria, com o desiderato de melhor atender a população vulnerável.

As possibilidades de parceria são inúmeras, logo, a Clínica de Direitos Humanos se apresenta como uma alternativa complementar na promoção, atuação estratégica e militância em direitos humanos na região, podendo ser um fator diferencial na busca de melhores políticas públicas em direitos humanos no estado de Rondônia.

Longe de ser uma alternativa que rivaliza ou antagoniza com outros organismos, portanto, a Clínica pode propiciar na verdade uma aproximação maior entre os diferentes atores que atuam na militância em direitos humanos.

#### 4.3.1.1 OS EFEITOS POSITIVOS ESPERADOS COM A IMPLANTAÇÃO DE UM CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS EM RONDONIA

A implantação de uma Clínica de Direitos Humanos pode apresentar imediatamente alguns benefícios sociais, políticos e jurídicos notáveis, além daqueles que serão percebidos a médio e longo prazo. Dentre os benefícios de compreensão imediata podem ser citados os seguintes, melhor explicitados adiante:

- I. Atuação mais presente na militância em questões de direitos humanos na mídia e nas redes sociais, impactando de imediato a formulação de políticas públicas;
- II. Ampliação da mobilização em torno de pautas relevantes em direitos humanos, formando legítimo grupo de pressão por normativas de qualidade;
- III. Aumento da quantidade de eventos acadêmicos voltados à formação de multiplicadores em Direitos Humanos, ampliando o debate.
- IV. Aproximação maior da população geral com a universidade, contribuindo para a cultura em direitos humanos de forma ampla.

Passa-se a expor sobre cada uma das melhorias indicadas, e as razões pelas

quais se acredita em sua ocorrência.

### **I. Atuação mais presente na militância em questões de direitos humanos na mídia e nas redes sociais, impactando de imediato a formulação de políticas públicas.**

Pelos dados coletados na pesquisa, uma das ações mais comuns das Clínicas é a atuação em redes sociais, com páginas nas principais plataformas da atualidade. Os posts geralmente são voltados à educação em direitos humanos.

No portal *Youtube* (YOUTUBE, 2020), por exemplo, foram encontrados pelo menos 06 (seis) canais de Clínicas, já citados no quadro 1 apresentado na seção anterior, onde há vários vídeos postados. Nas plataformas Facebook (FACEBOOK, 2020) e Instagram (INSTAGRAM, 2020), também foram encontradas várias páginas de Clínicas, relacionadas no quadro 1.

Portanto a presença das Clínicas de Direitos Humanos na Web é marcante, no sentido de influenciar por meio das tecnologias, contribuindo não apenas com educação em direitos humanos, mas com a militância em pautas relevantes.

A proposta de uma Clínica em Rondônia, sem dúvida, inclui a ativa militância nas redes sociais, como forma de promover e educar em direitos humanos e mesmo recrutar colaboradores e simpatizantes à causa, valendo também como meio de mobilização da sociedade.

### **II. Ampliação da mobilização em torno de pautas relevantes em direitos humanos, formando legítimo grupo de pressão por normativas de qualidade.**

Como foi visto, a Clínica atua de forma estratégica na militância em direitos humanos, buscando agregar e compor com os diferentes atores visando resultados mais eficazes em políticas públicas e mesmo no ajuizamento de ações em foros nacionais ou representação no SIDH. Nesse contexto, com sua instalação em Rondônia, automaticamente o espaço de mobilização social que a universidade proporciona seria convertido em favor das pautas de direitos humanos.

O espaço acadêmico permite muito maior interação do que os demais ambientes de outras organizações não governamentais e mesmo os Conselhos, de

modo que a instalação de uma Clínica, sobretudo após as parcerias institucionais, reforçaria como um todo a formação de grupos legítimos de pressão em favor de normas de qualidade em direitos humanos.

### **III. Aumento da quantidade de eventos acadêmicos voltados à formação de multiplicadores em Direitos Humanos, ampliando o debate.**

A principal função de uma Clínica em Direitos Humanos é a formação de recursos humanos qualificados para a militância em direitos humanos, especialmente dentre os acadêmicos dos cursos de ciências sociais aplicadas, expandindo-se também para o público geral.

Nessa linha, a realização de eventos acadêmicos, como Congressos, Seminários, Workshops e palestras é o cotidiano da Clínica, então, naturalmente se notará de imediato um volume maior de eventos dedicados à promoção de direitos humanos e conscientização, bem como, eventos de qualificação de acadêmicos na matéria, os quais são tão escassos nessa região.

A educação emancipadora em direitos humanos é a tônica da atuação de uma Clínica, a exemplo da Clínica Maria Augusta Thomaz, da PUC-SP:

Ao introduzir um ensino crítico e clínico do Direito à realidade acadêmica dos estudantes, buscamos formar profissionais preocupados com a salvaguarda e promoção dos Direitos Humanos, qualquer que seja a carreira que este irá seguir. Buscamos assim discutir o ensino jurídico, para transformá-lo de modo interdisciplinar, acolhendo grupos tradicionalmente afastados desse espaço e levando os estudantes, após um curso preparatório que lhes permitirá rever seus privilégios e aumentar sua empatia para com os outros, assim como prepará-los para uma atuação direta com diferentes pessoas para além das salas de aula, a pensarem em meios de efetivar os Direitos Humanos. (TOSCANO, NORMANTON e DAIER, 2017, p. 33)

A educação emancipadora busca, portanto, formar acadêmicos de diferentes cursos para a atuação em direitos humanos, fomentando o desenvolvimento de empatia desses para com os grupos vulneráveis. Esse seria o maior ganho na instalação de uma Clínica em Rondônia.

### **IV. Aproximação maior da população geral com a universidade, contribuindo para a cultura em direitos humanos de forma ampla.**

Esse efeito será decorrente do anteriormente citado. Com o aumento da

quantidade de eventos acadêmicos na área de direitos humanos, voltado tanto ao público acadêmico quanto ao público geral, a participação popular no ambiente acadêmico, especialmente escolas da rede básica, permitirá uma aproximação maior entre universidades e população.

#### **V- Vantagens a médio e longo prazo.**

Além dessas vantagens imediatas com a instalação de um Clínica podem advir outras muitas a médio e longo prazo, como, por exemplo: a composição de Conselhos paritários com representantes das Clínicas, contribuindo com o debate técnico; a formulação de projetos de atos normativos de qualidade e eventualmente sua aprovação, em todas as esferas; o peticionamento em defesa dos direitos humanos; as parcerias institucionais que poderão acontecer ampliando a malha de serviços prestados, etc.

Conclui-se então que a instalação de uma Clínica de Direitos Humanos em Rondônia trará inúmeras vantagens a curto, médio e longo prazo, sendo um empreendimento de potencial melhoria no ensino superior da região.

#### **4.3.2 OS OBSTÁCULOS A SEREM SUPERADOS PARA O ÊXITO DO EMPREENDIMENTO**

Conforme os dados coletados nas entrevistas, as dificuldades mais latentes das Clínicas em geral dizem respeito à relação com o poder público, que muitas vezes não é harmônica, e especialmente com o financiamento da iniciativa, ou seja, a manutenção dos custos da Clínica. Também foi citado a falta de engajamento institucional, como um dificultador.

Considerando isso, na subseção adiante será melhor abordada a questão dos custos e as possíveis fontes para o financiamento dessa iniciativa. De imediato, tratar-se-á da questão do relacionamento com o poder público local no caso de uma Clínica a ser instalada em Rondônia.

Quanto ao poder público, inicialmente foi apresentada a possibilidade de parcerias com a Defensoria Pública (tal como ocorre no Pará) e até mesmo com Secretaria estadual ou municipal de Ação Social. Entretanto, é necessário

compreender que a dificuldade aqui tratada diz respeito aos constantes enfrentamentos na colisão entre ideias apresentadas pela Clínicas e a vontade política dos gestores ou os rumos da administração pública.

Nesse contexto, esse tipo de dificuldade sempre existirá, em qualquer localidade, prova disso é justamente as respostas que foram dadas nas entrevistas, considerando que estiveram representadas todas as regiões do país.

Para minimizar esse atrito, contudo, sugere-se que a participação da Clínica seja eminentemente no campo da educação em direitos humanos, com a promoção de eventos acadêmicos e a utilização de tecnologia para formação em direitos humanos, levando o conhecimento por meio de redes sociais.

Essa atuação voltada mais à educação do que à litigância, em primeiro momento, possibilitaria a sedimentação da Clínica dentro do estado, com construção de uma reputação positiva e ganho de credibilidade com poder público e sociedade. Futuramente, seria possível a ampliação do escopo dessa iniciativa, para abranger a litigância propriamente dita, pois haveria credibilidade no instituto instalado.

No que diz respeito ao engajamento institucional, ou seja, no comprometimento dos gestores das instituições de ensino candidatas à implantação, obviamente se imagina que a instituição que deseje trazer o projeto para si, acredite no potencial, inclusive de gerar lucros para a instituição, o que garantiria o engajamento da equipe de gestão.

#### 4.3.2.1 O CUSTO DA IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS EM RONDÔNIA E AS POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO

Considerando que a pesquisa visa apresentar a os custos da possível instalação de uma Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia, foram coletados valores em atividade de pesquisa de campo e considerados dados informados pelo IBGE, para bens e serviços nos meses de fevereiro e março de 2020.

Com base nesses valores fora elaborada uma planilha que será melhor detalhada no produto final da pesquisa, como parte integrante do projeto, onde conterà o custo de cada produto ou serviço necessário para o funcionamento de uma Clínica de Direitos Humanos.

Inicialmente pensou-se na estrutura que deveria ter uma Clínica de Direitos Humanos localizada em Rondônia, considerada a demanda que pode vir a atender. O horário de funcionamento seria vespertino e noturno, para acompanhar o horário da maioria dos cursos da grande área de ciências sociais aplicadas na região.

Repise-se que apesar da estrutura existente em outras grandes universidades e Clínicas já consolidadas, a estrutura mínima que será apresentada, considera as peculiaridades do estado de Rondônia. E como já dito, é mínima, podendo ser ampliada a critério da IES respectiva ou do Consórcio/Parceria ou entidade que se proponha a implementar essa iniciativa.

Nesse cenário, comparando com as demais clínicas da Rede Amazônica, já apresentadas, verifica-se que a estrutura **mínima** de recursos humanos e materiais seria a seguinte:

➤ **RECURSOS HUMANOS (DOCENTES e SERVIDORES)**

- 01 Professor (a) Coordenador (a) (Mestre ou Doutor) - Exclusivo
- 01 Professor (a) Subcoordenador (a) (Especialista);
- 01 Professor (a) assistente (Especialista);
- 01 Técnico (a) administrativo (a);

➤ **RECURSOS MATERIAIS**

- Ambiente com quatro salas (coordenação, atendimento, reuniões e pesquisa), podendo ser locado ou dentro do prédio da instituição;
- Ambiente para acolhimento de vítimas de violações (opcional);
- Mobiliário adequado (estações de trabalho, mesas, cadeiras, armários, gaveteiros, bebedouro, condicionadores de ar, etc.);
- Recursos tecnológicos: 06 (seis) computadores com estabilizadores; 02 (duas) impressoras multifuncionais; 01 (um) notebook para diligências em campo; 01 (um) projetor de vídeo; 01 (uma) TV de 42" para videoconferência; 02 (duas) webcams; 02 (dois) microfones para videoconferência; Conexão de Internet de 10Mb ou superior; Linha telefônica fixa (com aparelho de fax); 02 (duas) câmeras fotográficas/filmadoras para pesquisas e registros de campo;
- Recursos de mobilidade: 01 (um) veículo para deslocamento até áreas de conflitos e/ou locais onde ocorram violações de direitos

humanos e/ou diligências advocatícias (não necessariamente exclusivo);

➤ Material para expediente: Papel (A4); Canetas; Lápis; Grampeador e grampos; copos descartáveis, etc.

➤ **DESPESAS CORRENTES** (considerar 08 horas de funcionamento)

- Energia;
- Água;
- Linha telefônica;
- Internet;
- Combustível;

➤ **DESPESAS COM A ATIVIDADE JURÍDICA DA CLINICA**

➤ Passagens para deslocamento da equipe e/ou vítimas e testemunhas de violações;

➤ Hospedagem em situações de deslocamentos da equipe e/ou vítimas e testemunhas;

➤ Alimentação da equipe em atividades de campo;

➤ Alimentação de assistidos em atividades excepcionais;

➤ Passagens aéreas, alimentação e hospedagem, para comparecimento em audiências de foros internacionais e/ou audiência públicas, se houver;

➤ **DESPESAS COM ATIVIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO (anual)**

➤ Montagem de biblioteca própria, com pelo menos 100 títulos e volumes na matéria de direitos humanos (opcional);

➤ Realização de 04 (quatro) palestras, sendo uma a cada bimestre, para os acadêmicos da respectiva instituição;

➤ Realização de 01 (um) Congresso Jurídico anual;

➤ Realização de 06 (seis) debates/mesas redondas, para a comunidade jurídica local, sendo três por semestre;

- Realização de 01 (um) evento anual comunitário para aproximação com a comunidade, interação social e filantropia;
- Realização de 40 (quarenta) workshops semanais de formação em direitos humanos, para os discentes integrantes da Clínica;

Os recursos humanos mencionados seriam remunerados por hora-aula ou comissão específica, sendo que apenas o coordenador deve dedicar-se exclusivamente à Clínica. Todos devem ser professores do quadro da instituição de ensino. Além desses, há o quadro de discentes estagiários, os quais não seriam remunerados, razão pela qual não entram no cálculo de custos em recursos humanos.

Quanto aos recursos materiais necessários à instalação, é bom mencionar que podem ser obtidos por doação ou mesmo comodato, caso alguma entidade ou órgão se interesse em auxiliar na implantação da Clínica. De todo modo, é a estrutura básica para existência de qualquer Escritório Modelo ou Núcleo de Prática Jurídica.

No que tange às despesas correntes, no projeto que acompanha o produto dessa pesquisa, há uma estimativa básica de valores, mas esses valores para tais gastos podem ser limitados pela mantenedora, assim como os valores disponíveis para atividades jurídicas e atividades de pesquisa e extensão.

A Instituição mantenedora da Clínica poderia limitar, dentro de suas possibilidades financeiras os gastos com essas atividades, ou mesmo reduzir algumas das atividades que ali constam, embora, como se disse, seja o mínimo para um funcionamento condigno.

Por outro lado, várias seriam as possibilidades de captação de recursos financeiros para essa atividade, as quais serão melhor detalhadas a seguir, como forma de demonstrar a viabilidade do projeto.

Nesse ponto serão apresentadas algumas alternativas para o custeio e financiamento das atividades da CDH. Projetos específicos de captação de recursos podem facilitar o funcionamento dessa iniciativa e garantir seu pleno desenvolvimento sem maiores custos para a própria IES mantenedora.

A primeira possibilidade está na apresentação de projetos junto a grandes Fundações ou Organizações internacionais que atuam com projetos voltados à proteção e direitos humanos, a exemplo das: Fundação Ford, Open Society Foundation, Fundação OAK, UNESCO, Fundação Roberto Marinho, etc.



As grandes entidades, organizações e fundações que atuam na área de proteção aos direitos humanos lançam editais disponibilizando oportunidades para destinação de recursos com muita frequência, bastando a existência de projetos vocacionados e bem redigidos para a captar esses recursos.

Também devem ser consideradas as possibilidades de destinação de emendas parlamentares em todas as esferas para projetos de direitos humanos, no entanto, seria necessário o reconhecimento da CDH como entidade sem fins lucrativos em procedimento próprio antes da destinação, mas, não seria algo tão longe de uma realidade.

Uma outra grande possibilidade para o financiamento das atividades da Clínica é recorrer ao poder judiciário para destinação de valores de penas pecuniárias<sup>4</sup>. O Conselho Nacional de Justiça regulamentou essa destinação em 2012, por meio da Resolução nº. 154/2012 que traz o seguinte teor:

Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

**II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;**

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

**V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. (Incluído pela Resolução nº 225, de 31.05.16)**

(CNJ, 2012)

O Tribunal de Justiça de Rondônia regulamentou a Resolução do CNJ por um provimento conjunto Nº 07/2017, onde especifica melhor quais os procedimentos para credenciamento, apresentação de projetos e prestação de contas no caso de recebimento de valores dali oriundos:

Art. 2º. Os valores depositados na forma deste Provimento Conjunto, quando

---

<sup>4</sup> São valores pagos por pessoas que fizeram transação penal (lei 9.099/95) ou que foram condenadas a pagar prestações pecuniárias pela prática de alguma infração penal.

não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada junto ao juízo para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I. Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados, e na assistência às vítimas de crimes e para prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

II. Prestem serviços de maior relevância social;

III. Apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

(...)

Art. 5º. O cadastramento anual das entidades interessadas será precedido de apresentação de documentos que comprovem a regular constituição da mesma, sua finalidade e ao que propõe a ser beneficiada:

I. Ato constitutivo;

II. Cópia de documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) dos dirigentes responsáveis pela entidade, mediante apresentação de ato no qual tenha sido deliberada a atribuição;

III. Cópia de documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade, hipótese em que deverá haver a indicação expressa;

IV. Comprovação de que atende a pelo menos uma das condições contidas nos artigos 2º e 3º deste Provimento;

V. Cópia do estatuto, comprovante de endereço da entidade, número da conta-corrente da entidade.

VI. Certidões das Justiças Estadual e Federal de que a instituição ou seus dirigentes não ostentam ação em trâmite, condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa que os proibam de contratar com o Poder Público, expedidas há menos de 30 dias;

VII. Declaração assinada pelo administrador ou procurador com poderes especiais, com firma reconhecida, de que os documentos correspondem a atual situação jurídica da empresa;

(...)

Art. 12. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo estabelecido na decisão, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório de execução do projeto e, ainda:

I. Demonstrativo de Prestação de contas conforme anexos I e II;

II. Notas fiscais, ou cupons fiscais, em ordem cronológica, de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário;

III. Nos casos excepcionais, em que for necessária a utilização de recibo, é obrigatório o nome completo, CPF, endereço, telefone (caso tenha) da pessoa que o emitir e a descrição do produto/serviço;

IV. Declaração assinada pelo representante da Instituição e pelo executor do Projeto que ateste a efetiva utilização do recurso e autenticidade dos documentos (modelo anexo III).

V. Comprovante do depósito de devolução, caso haja sobra de recursos.  
(TJRO, 2017)

Em síntese, a entidade (Clínica de Direitos Humanos) possuindo um CNPJ próprio (ou caso não possua, pode ser usado o da mantenedora) deve se cadastrar junto ao poder judiciário em obediência aos prazos estabelecidos em edital próprio. Após esse cadastro, pode apresentar projetos para captação dos recursos depositados em pagamento de penas pecuniárias.

Os projetos que podem ser apresentados são aqueles que digam respeito à assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. Não são todas as situações que a Clínica trabalha, mas sim em boa parte.

Nesse contexto, a Clínica poderia apresentar projetos de custeio de eventos, despesas ou aquisições, atendidos esses requisitos, com grande chance de captar recursos junto ao poder judiciário. A prestação de contas, no caso de obtenção dos recursos deve ser minuciosa e detalhada, evitando-se responsabilizações de toda ordem.

Previsões de destinação similares também existem nos regimentos da justiça eleitoral, justiça federal e justiça do trabalho. Essa última, inclusive, frequentemente faz destinações na comarca de Ji-Paraná (TRT 14ª REGIÃO, 2019). Assim, a depender do tipo de violação que se pretenda combater ou mesmo o tipo de despesa da Clínica, é possível captar recursos de todos os órgãos do poder judiciário.

Por fim, há a possibilidade de captar recursos em editais lançados pelos órgãos da União, como o Ministério da Justiça, Ministério dos Direitos Humanos, Família e Mulher e Ministério da Defesa, a depender do tipo de projeto e campanha, podem ser uma grande oportunidade para captar recursos para manutenção da Clínica.

Além das mencionadas hipóteses para captação de recursos em maior volume, há a possibilidade de a Clínica realizar eventos específicos para arrecadação de recursos para sua própria manutenção, ou mesmo, contar com apoio do empresariado ou de doadores pessoas físicas ou jurídicas da própria cidade.

Assim, se conclui que há grande viabilidade financeira para a instalação de uma Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia, especialmente na região central do Estado.

#### 4.3.3 A ESCOLHA DA MELHOR LOCALIZAÇÃO.

Dentre as possibilidades de localidade para instalação de uma Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia, optou-se por separar as regiões que poderiam eventualmente vir a possibilitar a indicação e representantes junto ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos, ampliando assim a eficiência desse organismo. Como já foi visto no referencial desta pesquisa, as localidades com assento garantido são: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena (RONDONIA, 2013).

Partindo desse critério, a escolha da melhor localidade no interior do estado seguiu inicialmente critérios geográficos, como a distância do ponto com relação às divisas do estado no norte, leste, oeste e sul, ou seja, a localidade que tenha menor distância média em relação às diferentes regiões. Assim, a Clínica ficaria estrategicamente posicionada em local que permita aos assistidos um deslocamento mais curto.

Entretanto, a Clínica funcionaria vinculada a alguma instituição de ensino superior, especialmente ao curso de direito, pela temática e pela finalidade, então, foram selecionadas para comparação apenas as cidades onde há curso de direito em funcionamento. Desta feita, foram comparadas as cidades de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena.

Como localidades para a comparação, foram escolhidas as cidades situadas em divisas do estado, como Calama, Nova Califórnia, Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Machadinho do Oeste, Boa Vista do Pacarana, Vilhena, Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Rolim de Moura do Guaporé, Costa Marques e Surpresa.

A Tabela seguinte mostra as distâncias entre essas localidades de divisa e os municípios que poderiam abrigar a Clínica, em quilômetros, de acordo com a plataforma “Google Maps”.

*Tabela 1 - Comparativo de distância entre localidades em quilômetros (km)*

<b>LOCALIDADE</b>	<b>Ariquemes</b>	<b>Ji-Paraná</b>	<b>Cacoal</b>	<b>Rolim de Moura</b>	<b>Vilhena</b>
Calama*	211	328	406	429	605
Nova Califórnia	560	735	838	837	1.061
Nova Mamoré	479	653	756	759	983
Guajará Mirim	527	701	804	807	1.031
Machadinho do Oeste	148	235	338	340	565
Boa Vista do Pacarana	397	219	112	179	300

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2019				
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	00023	Ariquemes	107.863
RO	11	00049	Cacoal	85.359
RO	11	00122	Ji-Paraná	128.969
RO	11	00205	Porto Velho	529.544 <sup>(1)</sup>
RO	11	00288	Rolim de Moura	55.058
RO	11	00304	Vilhena	99.854

Vilhena	510	332	226	250	0
Cabixi	610	433	327	351	132
Pimenteiras do Oeste	596	419	313	317	178
Rolim de Moura do Guaporé*	357	248	206	162	237
Costa Marques	518	368	406	331	582
Surpresa*	307	358	386	351	537
<b>MÉDIA DE DISTÂNCIA</b>	<b>435</b>	<b>419,08</b>	<b>426,5</b>	<b>426,08</b>	<b>517,58</b>

*Fonte: Elaborado pela autora a partir da plataforma Google Maps*

\* Localidade inacessível por rodovia, dado estimado por distância em linha reta.

De acordo com os dados coletados e apresentados na Tabela, vê-se que o município de Ji-Paraná é aquele que guarda menor relação de distância com as localidades mais extremas do estado, ou seja, é o município mais próximo, em média, das localidades extremas do estado dentre aqueles comparados.

Outra questão a ser considerada quando da definição do melhor ponto é a população diretamente atendida na localidade, sem necessidade de deslocamento, e para tal faz-se necessário a checagem da população de cada um dos municípios em potencial.

*Tabela 2 - População dos municípios de Rondônia em 2019*

*Fonte: IBGE, 2020*

Como se percebe pela tabela de população estimada (tabela 2), os municípios de Porto Velho e Ji-Paraná são os dois mais populosos do estado de Rondônia. Excluída a capital, para a escolha do ponto mais estratégico no interior, a cidade de Ji-Paraná mais uma vez se mostra melhor escolha, dada a população residente que seria atendida pela Clínica sem necessidade de deslocamento para outra localidade.

Considerando as cidades circunvizinhas, ou seja, a microrregião como um todo, pelos dados do IBGE, tem-se a população mais densa também nessa microrregião, que é composta pelos municípios de Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Nova União, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma e Urupá, conforme a tabela 3, seguinte.

*Tabela 3 - População residente na microrregião de Ji-Paraná*

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>
Governador Jorge Teixeira	7.767 ha
Jaru	51.775 ha
Ji-Paraná	128.969 ha
Ouro Preto do Oeste	36.035 ha
Mirante da Serra	10.947 ha

Nova União	6.970 ha
Presidente Médici	18.986 ha
Teixeirópolis	4.308 ha
Theobroma	10.444 ha
Urupá	11.467 ha
<b>POPULAÇÃO TOTAL</b>	<b>287.668 ha</b>

Fonte: IBGE, 2020

A população estimada do estado de Rondônia no ano de 2019 é de 1.777.225 habitantes (IBGE, 2020), de modo que a microrregião de Ji-Paraná tem aproximadamente 16,2% da população do estado residente. Se considerado que a microrregião atende ainda o município de Alvorada do Oeste, pela proximidade (embora de outra microrregião), esse índice aumenta.

*Tabela 4 - População por microrregião em 2019*

**POPULAÇÃO RESIDENTE ESTIMADA EM 2019**

<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>
Ji-Paraná (microrregião 004)	287.668 ha
Cacoal (microrregião 006)	236.722 ha
Ariquemes (microrregião 003)	206.332 ha
Vilhena (microrregião 007)	161.798 ha

Fonte: Extraído de IBGE, 2020 e adaptado pela autora

Pelas tabelas apresentadas (tabela 4), superada a questão populacional, ficando claro que a microrregião de Ji-Paraná é a mais populosa dentre aquelas que teriam potencial para receber a Clínica de Direitos Humanos no interior do estado de Rondônia.

Tem-se, então, que o município com maior proximidade dos extremos do estado, dentre aqueles comparados, seria Ji-Paraná, o qual também é o município do interior com maior população a ser assistida no caso da implantação de uma Clínica de Direitos Humanos, logo, por tais critérios, se mostra o ponto ideal para a instalação da CDH caso se opte por fazê-lo no interior do estado e não na capital.

A escolha dessa microrregião é reforçada pelo fato de as violações de direitos humanos já mapeadas e relatadas (citadas no referencial teórico) estarem presentes tanto na microrregião de Porto Velho, quanto na microrregião conhecida como Vale

do Jamari e ainda no cone sul do Estado.

Desse modo, a região central seria a mais propícia para instalação de uma Clínica de Direitos Humanos, possibilitando o atendimento de toda essa demanda sem grandes deslocamentos, tanto por vítimas de violações como por estudantes, pesquisadores e ativistas colaboradores que venham atuar na respectiva clínica, facilitando inclusive a aquisição de orçamento para essa iniciativa.

Assim, uma vítima de violação que esteja fora da capital do estado, mas dentro do estado de Rondônia, independente do local de residência não teria que deslocar a uma grande distância para chegar a Ji-Paraná; ou ainda, no caso de a equipe da clínica se deslocar, os custos não seriam tão altos

Ademais, no aspecto político, essa região conta com quatro parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado e ainda dois deputados federais e um senador, o que pode ser um fator de facilitação para implantação futura da CDH. Isso porque a proposta da pesquisa vai além de um estudo de viabilidade, perpassando também pela proposição de política pública para implantação e funcionamento da CDH, pelos instrumentos jurídicos adequados, com parceria entre instituição de ensino e poder público.

#### 4.3.4 O MELHOR FORMATO: A ÊNFASE INSTITUCIONAL CONSIDERADAS AS VICISSITUDES DO ESTADO DE RONDÔNIA

As violações ocorridas no estado de Rondônia, as quais foram apresentadas, ocorreram especialmente quanto aos direitos de uso e posse da terra, populações tradicionais, direitos ambientais e abuso ou omissão de agentes de segurança pública. Essas, portanto, são as violações mais comuns a serem enfrentadas no estado de Rondônia, até porque algumas delas continuam a ocorrer.

As violações ao direito ao meio ambiente equilibrado também merecem forte consideração, pois a região amazônica tem sido vítima de constante ataque à sua biodiversidade, estando Rondônia dentro das localidades com maior incidência de desflorestamento (PIONTEKOWSKI, MATRICARDI, *et al.*, 2014).

Nesse cenário, o foco de atuação ideal de uma Clínica seria no trato das questões agrárias e ambientais, perpassando pela questão da segurança pública e dos abusos do estado nessa área, sem, contudo, abandonar outros temas de grande



relevância, como a questão de gênero, a defesa de mulheres, crianças e idosos.

Como boa parte dos municípios e o próprio estado já contam com Conselhos paritários voltados à defesa de crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, vê-se nas questões agrária e ambiental um possível foco para atuação da Clínica.

A atuação com esse foco permitiria também que o organismo firmasse parcerias com outras entidades que já atuam na advocacia popular, como as citadas Comissão Pastoral da Terra – CPT e Comissão de Justiça e Paz- CJP e Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB.

Com esse viés, a Clínica poderia se concentrar prioritariamente na educação em direitos humanos, promovendo eventos nas instituições de ensino superior voltados à compreensão das questões agrárias e ambientais, além de intensificar a presença em redes e mídias sociais.

O foco de atuação, contudo, não dispensaria questões outras de violações como as questões de gênero e mesmo o recente problema de migração que o estado tem sofrido, com a chegada de estrangeiros do Haiti e Venezuela, na maioria das vezes desamparados socialmente.

Essas questões demandariam, inicialmente, a atuação em educação emancipadora, a conscientização e a formação de multiplicadores em direitos humanos, com aproximação dos grupos vulneráveis com os universitários escolhidos para integrarem o programa e posteriormente com os acadêmicos de modo geral. Seria a ideia de produção de alteridade e com isso avançar na discussão desses temas.

A instalação de uma Clínica de Direitos Humanos em Rondônia, portanto, deve se pautar em um foco específico, sugerindo-se as questões agrárias e ambientais e as questões de migração, para avançar posteriormente em outras pautas, bem como, atuar inicialmente na promoção de eventos acadêmicos e militância virtual.

O não atendimento jurídico (já realizado pelos NPJ/EM) e a não atuação em foros nessa etapa inicial do projeto dispensa a necessidade de advogados, já que não seria exigida capacidade postulatória, ressaltando que a Clínica atuaria exclusivamente com educação em direitos humanos no primeiro momento, buscando maior engajamento dos acadêmicos e a construção de parcerias.

Ressalta-se que essa ideia seria para a instalação e viabilidade inicial do organismo, com perspectiva de ampliar gradualmente sua área de atuação, conforme

orientação das pessoas que foram entrevistadas, os quais já atuam nas Clínicas em outras regiões.

#### 4.3.5 AS PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E REGULAMENTARES NECESSÁRIAS – O PRODUTO

Por fim, trata-se do que seria necessário para formalizar a existência de uma Clínica de Direitos Humanos vinculada a uma instituição de ensino superior no estado de Rondônia. Serão apresentados como produto dessa pesquisa o Regimento Interno modelo e o edital de seleção de colaboradores.

No âmbito da instituição de ensino superior escolhida, a Clínica deve ser aprovada por órgão colegiada específico, como o Conselho Acadêmico ou Conselho Universitário (no caso das instituições públicas) ou Núcleo Docente, Coordenação Acadêmica, Diretoria Pedagógica ou Diretoria Executiva no caso das instituições particulares.

Evidente que o tramite interno dependerá de cada instituição, pois cada uma tem o seu regimento próprio e suas particularidades. Contudo, de modo geral, a Clínica passa a compor como organismo universitário o curso de bacharelado em Direito, tal qual, o Escritório Modelo e o Núcleo de Prática Jurídica.

Uma vez admitida como organismo universitário devidamente regulamentado, a Clínica desenvolverá preponderantemente atividades de pesquisa e extensão, com realização de eventos e publicação de artigos na área, propiciando aos acadêmicos selecionados uma robusta formação em direitos humanos.

Após a admissão, a Clínica deve ter um regimento elaborado pelo mesmo órgão que autorizou seu funcionamento, para, após, selecionar os colaboradores, tanto docentes como discentes. Como não haverá peticionamento inicialmente, não seria necessário a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nessa etapa do projeto.

A seleção de colaboradores se daria por edital específico, com critérios a serem estabelecidos no próprio regimento interno, onde também constariam quais direitos trabalhistas eventualmente seriam conferidos aos seus colaboradores, como

remuneração ou folgas.

Quando aos acadêmicos selecionados, o regimento deve dispor quais as vantagens acadêmicas lhes seriam conferidas e quais as obrigações para com a Clínica, tendo em vista a necessidade de funcionamento mínimo de 08 (oito) horas diárias em dias úteis, além da organização e realização de eventos.

Como produtos dessa pesquisa, apresenta-se anexo a ela, as minutas de regimento interno e de edital de seleção para a instalação de uma Clínica de Direitos Humanos no Estado de Rondônia, recomendando-se pelos dados coletados na pesquisa, que seja instalada nas microrregiões de Porto Velho ou Ji-Paraná.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela proteção aos direitos humanos vai muito além da ação da comunidade internacional e dos organismos já constituídos, sendo também uma obrigação de todas as pessoas conscientes, em especial aos formadores de opinião e ao mundo acadêmico. Nessa conjuntura, incumbe às Instituições de Ensino Superior a educação em direitos humanos de forma interdisciplinar e transversal em todos os seus cursos.

O curso de bacharelado em direito é aquele em que deveria haver disciplina para formação específica em direitos humanos, contudo, não é ainda a realidade de todas as instituições e cursos. Embora as normas e diretrizes do Ministério da Educação assim prevejam, muitos cursos ainda não adotam essa formação transversal em direitos humanos.

Por outro lado, pelas diretrizes educacionais apresentadas no decorrer da pesquisa, o ensino prático deve ser parte fundamental da grade curricular, isso inclui, obviamente a prática em direitos humanos. A prática dessa disciplina na verdade diz respeito não só à advocacia internacional ou peticionamento em foros internacionais de proteção aos direitos humanos, como também, formação para compreensão ampla dos direitos humanos e ativismo em sua implementação.

O bacharel em direito deve sair do curso capacitado a ser um defensor intransigente da aplicação das normas internacionais e pátrias de proteção aos direitos humanos e respeito à diversidade e às minorias de toda natureza. Sem essa compreensão e comprometimento, o bacharel na verdade forma-se em leis e jurisprudência e não verdadeiramente em direito.

A formação jurídica, portanto, não existe a contento sem forte formação teórica e sobretudo prática na atuação em direitos humanos, devendo capacitar o profissional recém-formado não só para a defesa processual desses postulados, como pela defesa social de uma sociedade mais plural.

É de se observar, nesse contexto, que não se tem uma discussão tão presente no estado de Rondônia (especialmente no interior) sobre as violações de direitos humanos que tem ocorrido na região, o que é sintomático da falta de entidades ou organismos que promovam esse debate. Ainda são poucas e tímidas as iniciativas nesse sentido, a maioria no bojo de programas de pós-graduação como o DHJUS.

Esse diálogo com a sociedade, fomentando o debate em torno de tópicos de direitos fundamentais e conscientizando a todos sobre a necessidade de proteção à diferença, à igualdade de oportunidades e especialmente à defesa dos grupos vulneráveis, através de práticas cotidianas, seria função de elemento específico dentro das universidades, qual seja, a Clínica de Direitos Humanos.

Como foi visto, a Clínica de Direitos Humanos é uma iniciativa já existente em vários países e atuante em vários outros estados amazônicos, a exemplo do Pará, onde vários conflitos e violações são registrados. A Clínica tem uma atuação muito mais vocacionada à promoção do debate plural e da conscientização em direitos humanos, que à assistência jurídica gratuita, embora também o faça.

Em Rondônia, infelizmente ainda não há nenhuma clínica instalada, embora tenham sido registradas violações várias no decorrer das últimas décadas. Podem ser citados como casos de violação, como foi apresentado: violações a direitos de indígenas, violações a direitos da população ribeirinha e conflitos agrários. Embora não tenham sido objeto de registros específicos, há que se falar na exploração de trabalho escravo, abusos por órgãos do sistema de segurança e graves violações ambientais com a devastação da Amazônia.

Nesse cenário de tantas violações sistêmicas, uma Clínica de Direitos Humanos se mostra como uma excelente alternativa como mecanismo para enfrentamento. Esse tipo de organismo universitário, situado na região central do estado de Rondônia, poderia sim atender a violações em várias localidades do estado e até mesmo em estados circunvizinhos.

O objetivo da pesquisa, nesse contexto, foi determinar o foco de atuação de uma Clínica de Direitos Humanos a ser implantada no estado de Rondônia, considerando as vicissitudes do estado, bem como estimar meios e recursos adequados para essa implantação. Os resultados obtidos apresentam as Clínicas existentes no país, suas peculiaridades e forma de atuação e ainda o conteúdo de entrevistas que foram coletadas entre seus integrantes.

Com esses resultados foi possível apresentar sugestões acerca do foco ou ênfase institucional adequado à uma Clínica a ser instalada nessa região, bem como, parcerias necessárias, estimativa de custos e melhores localidades para sua instalação.

Pelos dados coletados na pesquisa, ficou claro que uma Clínica a ser instalada em Rondônia traria inúmeras vantagens, algumas a curto prazo inclusive. Ficou demonstrado que tal organismo deve ser instalado na capital Porto Velho ou na microrregião de Ji-Paraná, de acordo com critérios objetivos visando a melhor eficiência.

Como fora apresentado na pesquisa, os custos não são tão significativos se comparados aos benefícios que uma CDH pode trazer para a sociedade de modo geral e especialmente para o sistema jurídico da região. Passa-se a contar com mais um “soldado” na luta contra violações de desmandos contra os direitos humanos.

Diante de tudo que foi apresentado na pesquisa, fica claro que é viável, sob todos os pontos de observação e todos os vieses, a instalação de uma Clínica de Direitos Humanos no estado de Rondônia, o que contribuiria não apenas com a educação em direitos humanos, como também para a promoção e militância de direitos humanos no estado, reforçando os mecanismos já existentes.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, L. S. P.; AMARAL, L. P.; THIBAU, T. C. S. B. Ferramentas “Clínicas” na Advocacia Estratégica em Direitos Humanos. In: NICÁCIO, C. S., et al. **Clínicas de Direitos Humanos e Ensino Jurídico no Brasil: Da crítica à prática que renova**. Belo Horizonte: Arraes, 2017. Cap. 3, p. 35.

ALVIM, J. E. C. **Teoria Geral do Processo**. 21ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

BARRETTO, R. **Direitos Humanos**. 5ª. ed. Salvador: Juspodivm, v. 39, 2015.

BARRY, M.; DUBIN, J. C.; JOY, P. A. Clinical Education for This Millennium?: The Third Wave. **Clinical Law Review**, Estados Unidos da América, v. y, p. 1-22, 2000.

BELLO, E.; FERREIRA, L. P. Clínicas de direitos humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Rio de Janeiro, Brasil., v. 10, n. 2, p. 8, 2018. ISSN doi: 10.4013/rechtd.2018.102.07.

BELLO, E.; FERREIRA, L. P. Clínicas de direitos humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) - Unisinos**, São Leopoldo/RS, v. 10, n. 2, p. 170-182, agosto 2018. ISSN 2175-2168.

BEZERRA, H. J. S. D. A. Gestão Judiciária: A "nova" onda de acesso à justiça. **Parahyba Judiciaria**, João Pessoa, 7, 2008. 55-68.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 27 outubro 2019.

BRASIL. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Planalto**, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)>. Acesso em: 01 março 2020.

BRASIL. DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**, 1992. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 3 novembro 2019.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.**, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm)>. Acesso em: 3 NOVEMBRO 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Conselho Nacional de Educação**, 2012. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 2019.

BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil.**, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: MARÇO 2020.

BRASIL. ITAMARATY. **Sentença da Corte sobre o caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde**, 2016. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco\\_de\\_imagens/Sentenca\\_Fazenda\\_Brasil\\_Verde.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/Sentenca_Fazenda_Brasil_Verde.pdf)>. Acesso em: 2019.

BRASIL. **RELATÓRIO DA MISSÃO REALIZADA EM JUNHO/2016 PELO GRUPO DE TRABALHO SOBRE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS AMEAÇADOS EM RONDONIA**. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH. Brasília, p. 43. 2016.

BRASIL. ITAMARATY. **Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso da Favela Nova Brasília**, 2017. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco\\_de\\_imagens/SENTENCIA\\_FAVELA\\_NOVA\\_PORTUGUESfinal.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf)>. Acesso em: 2019.

BRASIL. ITAMARATY. **Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso do Povo Indígena Xurucu**, 2018. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/2018/Sentencia\\_Xucuru.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/2018/Sentencia_Xucuru.pdf)>. Acesso em: 2019.

BRASIL. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. 3ª. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Insitui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito**, 2018. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113)>. Acesso em: 2019.

BULOS, U. L. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.



CANDAU, V. M. F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, 2012.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça (tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet)**. Porto Alegre: Imprensa, 1988.

CDH-MAT-PUC. Página do Facebook. **Clínica de Direitos Humanos Maria Augusta Thomaz - PUCSP**, 2019. Disponível em: <[https://www.facebook.com/pg/clinicadhpuccsp/about/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/clinicadhpuccsp/about/?ref=page_internal)>. Acesso em: 2019.

CESUPA. **Centro Universitário do Estado do Pará**, 2019. Disponível em: <<https://www.cesupa.br/Graduacao/Sociais/docs/2017/Regimento%20Interno%20-%20CDHC%20definitivo.pdf>>. Acesso em: 27 outubro 2019.

CEULP/ULBRA. CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - ULBRA. **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**, 2016. Disponível em: <<http://ulbra-to.br/cursos/Direito/noticia/2016/02/19/Atividades-da-Clinica-de-Direitos-Humanos>>. Acesso em: 13 março 2020.

CINTRA, A. C. D. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 19ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CNJ. Resolução Nº 154 de 13/07/2012. **Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.**, 2012. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=58>>. Acesso em: 2019.

CNPQ. Consulta parametrizada - Grupos de Pesquisa. **CNPQ**, 2020. Disponível em: <[http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta\\_parametrizada.jsf](http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf)>. Acesso em: 2020.

COLOMBARI, G.; CUNHA, H. D. D. O. Núcleos de Prática jurídica como instrumentos de acesso à justiça, promoção da cidadania e transformação da sociedade. **XXIII ENCONTRO NACIONAL DO COMPENDI/UFSC**, p. 405-422, 2014. ISSN ISBN 9788568147450. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0d056cb657299810>>. Acesso em: novembro 2019.

DAMASCENA, C. V.; BOAS, R. V. V. Aspectos relevantes da história dos direitos difusos e coletivos. In: \_\_\_\_\_ **Direito e Paz; Centro Universitário Salesiano**. 06. ed. São Paulo: [s.n.], 2004. Cap. 11, p. 40-57.

DE CASTRO MENDES, A. G.; DA SILVA, L. C. P. Acesso à justiça: uma releitura da obra de Mauro Capelletti e Bryant Garth a partir do Brasil 40 anos depois. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1827-1858, 2015.

DHESCA BRASIL. Relatório da Missão Realizada junto ao povo Cinta Larga 16 a 18 de Novembro de 2003. **Relatoria Nacional Para o direito Humano ao Meio Ambiente**, 2003. Disponível em: <[http://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2003\\_dh\\_meio\\_ambiente\\_cinta\\_larga\\_rondonia.pdf](http://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2003_dh_meio_ambiente_cinta_larga_rondonia.pdf)>. Acesso em: 2019.

DHESCA BRASIL. Violações de Direitos Humanos Ambientais no Complexo do Madeira. **Relatório de Missão realizada ao Estado de Rondônia entre os dias 15 e 19 de novembro de 2007**, 2008. Disponível em: <[http://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2007\\_meio\\_ambiente\\_madeira.pdf](http://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2007_meio_ambiente_madeira.pdf)>. Acesso em: 2019.

DIDIER JUNIOR, F.; ZANETI JUNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil**. 3ª. ed. Salvador: [s.n.], v. 4, 2008.

DIÓGENES JÚNIOR, J. E. N. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XV, n. 100, 2012.

ESMPU. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

FACI WYDEN. WYDEN - Educação de Qualidade Internacional. **Faci Wyden**, 2019. Disponível em: <<https://www.wyden.com.br/search/node/all?key=CLINICA%20DE%20DIREITOS%20HUMANOS>>. Acesso em: 03 novembro 2019.

FADIC. Faculdade Damas da Instrução Cristã. **FADIC**, 2019. Disponível em: <<https://www.faculdedamas.edu.br/pesquisa-e-inovacao/laboratorio-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 novembro 2019.

FREAMON, B. K. A blueprint for a center for social justice. **Seton Hall Law Review**, New Jersey, p. 1225-1249, 1992.

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. **Litigância Estratégica em Direitos Humanos: Experiências e Reflexões**. São Paulo: Escola de Direito da FGV, 2016.

GALLO, S. Transversalidade e educação: pensando uma educação não-disciplinar. **O Sentido da Escola**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 17-41, 2000.

GARCIA, L. D. M. **Direito do Consumidor**. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, v. 1, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOOGLE. Google Maps. **Google Maps**, 2020. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/preview>>. Acesso em: 2020.

HURWITZ, D. R. Engaging Law students through human rights clinics: a perspective from the United States. **Australian Journal of Human Rights - AJHR**, Sidney, v. 11, n. 2, p. 37-51, 2006. ISSN doi.org/10.1080/1323238X.2005.11910806.

HUSEK, C. R. **Curso de Direito Internacional Público**. 14ª. ed. São Paulo: Ltr, 2017.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**, 27 outubro 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa.html>>. Acesso em: 27 outubro 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**, 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 19 outubro 2019.

IBGE. Estimativa de População - Tabelas 2019. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 2020.

IBGE. Estimativas da População (Tabelas - 2019). **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2020. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2019/estimativa\\_TCU\\_2019\\_20200116.xls](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2019/estimativa_TCU_2019_20200116.xls)>. Acesso em: 2020.

JUNQUEIRA, E. B. Acesso à Justiça. **Ensaio Bibliográfico**, Recife, p. 389-402, outubro 1996.

LAPA, F. B. **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS**: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil. Tese de Doutorado. Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia da Educação da PUCSP. São Paulo: PUCSP, 2014.

LAPA, F. B. **Tese de Doutorado "CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS: Uma alternativa de formação em direitos humanos para cursos jurídicos no Brasil"**. Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 185. 2014.

LAPA, F. B. **Tese de Doutorado "CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS: Uma alternativa de formação em direitos humanos para cursos jurídicos no Brasil"**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 185. 2014.

LAPA, F. B.; MESQUITA, V. J. C. Clínicas de Direitos Humanos: Formando defensores de direitos humanos no Brasil. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, v. 2, p. 21-34, maio 2015.

LEIVAS, P. G. C.; RIOS, R. R.; SCHÄFER, G. Clínica de Direitos Humanos do UniRitter: três anos de atuação. **X Semana de Extensão, Pesquisa e Pós Graduação da UNIRITTER DIVERSIDADE, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO/X SEMANA DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO UNIRITTER**, Porto Alegre, 2014.

LIBARDONI, M. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E VISÃO ESTRATÉGICA DA ADVOCACY. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan 2000. ISSN ISSN 1806-9584.

LOPES, A. R. D. S.; NORMANTON, A. C. M.; PEREIRA, A. C. T. A. A EXPERIÊNCIA DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS PUC-SP “MARIA AUGUSTA THOMAZ” NA PROMOÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA A ATUAÇÃO COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. **Trabalho apresentado no VI ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, no GT07**, São Paulo, agosto 2019.

LUIZ FLAVIO GOMES. Introdução ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: a Convenção Americana de Direitos Humanos. In: PIOVESAN, F. **O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e o direito brasileiro**. São paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D.; ARENHART, S. C. **Novo código de processo civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARMELSTEIN, G. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAZZILI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MORALES, F. G. **El trabajo clínico en materia de derechos humanos e interés público en América Latina**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2004.

MOURA, R. O. M. Julgados da corte interamericana sobre casos brasileiros e políticas públicas: reflexões acerca de possíveis influências. **Revista de Direito Internacional - UNICEUB**, Brasília, v. 15, n. 3, 2018. ISSN 2237-1036.

OAB. **MANUAL PRÁTICO PARA ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. Brasília: OAB, 2016.

OEA. Massacre Corumbiara, Petição nº 11.556, Relatório Nº 32/04. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 2004. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2004eng/Brazil.11556eng.htm>>. Acesso em: 09 março 2020.

OEA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Sentença do caso Ximenes Lopes vs Brasil**, 2006. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec\\_149\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_149_esp.pdf)>. Acesso em: 2019.

OEA. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>>. Acesso em: 2019.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Nossa História**, 2019. Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/sobre/nossa\\_historia.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp)>. Acesso em: 2019.

OEA.CIDH. RELATÓRIO Nº 81/06. PETIÇÃO 394-02. INTERNOS PRESÍDIO URSO BRANCO, RONDÔNIA. BRASIL. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 2006. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRASIL.394.02port.htm>>. Acesso em: 2020.

OLIVEIRA, A. M. D. A ESSÊNCIA DE UM NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. **Revista dos Estudantes de Direito da UnB**, Brasília, n. 5, 2001.

ONU. **Plano de ação - Progama Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Primeira etapa. ed. Paris: Section of Education for Peace and Human Rights - UNESCO, 2006.

PIOVESAN, F. Os direitos reprodutivos como direitos humanos. In: BUGLIONE, S. (. **Reprodução e Sexualidade: Uma questão de justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor e Themis-Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, 2002.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 9ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PIOVESAN, F.; GOMES, L. F. Introdução ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. In: \_\_\_\_\_ **O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RAMOS, A. D. C. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, A. D. C. **Curso de Direitos Humanos**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, C. F. T. REDE AMAZÔNICA DE CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS. **Anais do IX Encontro da ANDHEP - GT20** , Vitória/ES, p. 2-14, maio 2016. ISSN ISSN: 2317-0255.

RODRIGUES, H. W.; LAPA, F. B. Educação em Direitos Humanos: marcos legais e (in)efetividade. **Revista Direitos Sociais Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, disponível em , v. 4, n. 2, p. 181-226., dezmbro 2016. ISSN 2318 -5732.

RONDONIA. Constituição do Estado de Rondônia, 1989. Disponível em: <[https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/ce1989\\_ec134-1.pdf](https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/ce1989_ec134-1.pdf)>.

RONDONIA. Lei Complementar nº. 709 de 19 de abril de 2013. **Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.**, 2013. Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC709.pdf>>. Acesso em: 2020.

RONDONIA.ALE. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, 2020. Disponível em: <<https://www.al.ro.leg.br/REGIMENTOINTERNORE452.pdf>>. Acesso em: março 2020.

SABADELL, A. L. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 5. ed. ver. atual. e ampl., 2010.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **REVISTA USP**, SÃO PAULO, p. 55-66, MARÇO/ABRIL/MAIO 2014.

SANTOS, B. D. S.; CHAÚÍ, M. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SAULE JUNIOR, N. et al. **Pesquisa – Organismos Universitários de Prática e Advocacia em Direitos Humanos no Brasil**. Artgraph. São Paulo, p. 174. 2015. (978-85-62882-20-3).

STEINER, H. J.; ALSTON, P. **Human rights in context**: law, politics, morals. New York: Oxford University Press, 1996.

TJRO. PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA Nº 07/2017/CGJ/PR/2017. **Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**, 2017. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/corregedoria/index.php/atos-normativos/provimentos-conjuntos/107-provimentos-conjuntos/provimentos-conjuntos-2017/2226-provimento-conjunto-n-07-2017>>. Acesso em: 2019.

TRINDADE, A. A. C. **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos**. EPUB. ed. Brasília: FUNAG, 2013.

TRT 14ª REGIÃO. Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região. Notícias. **Entidades de Ji-Paraná/RO são beneficiadas com destinações da Justiça do Trabalho**, 2019. Disponível em: <[http://www.trt14.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/PF4r/content/entidades-de-ji-parana-ro-sao-beneficiadas-com-destinacoes-da-justica-do-trabalho?redirect=http%3A%2F%2Fwww.trt14.jus.br%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_PF4r%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_stat](http://www.trt14.jus.br/noticias/-/asset_publisher/PF4r/content/entidades-de-ji-parana-ro-sao-beneficiadas-com-destinacoes-da-justica-do-trabalho?redirect=http%3A%2F%2Fwww.trt14.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_PF4r%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_stat)>. Acesso em: 2019.

TUVILLA RAYO, J. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. Tradução de Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 2008.

UESB. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. **UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**, 2018. Disponível em: <<http://www.uesb.br/noticias/uesb-lanca-primeira-clinica-de-direitos-humanos-da-bahia/>>. Acesso em: 15 março 2020.



UFAP. © 2020 Direito. All rights reserved. **UFAP - Universidade Federal do Amapá**, 2020. Disponível em: <<https://www2.unifap.br/direito/2020/02/17/clinica-de-direitos-humanos-da-unifap-edital-no-001-2020-4-vagas-para-bolsistas/>>. Acesso em: 14 março 2020.

UFBA. Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia. **Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia**, 2019. Disponível em: <[https://www.facebook.com/pg/Cl%C3%ADnica-de-Direitos-Humanos-da-UFBA-108052410553138/posts/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/Cl%C3%ADnica-de-Direitos-Humanos-da-UFBA-108052410553138/posts/?ref=page_internal)>. Acesso em: 13 março 2020.

UFLA. Clínica de Direitos Humanos da UFLA. **Clínica de Direitos Humanos da UFLA**, 2019. Disponível em: <<https://clinicaddhuflla.wixsite.com/website>>. Acesso em: 15 março 2020.

UFMA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO**, 2010. Disponível em: <<http://www.pppg.ufma.br/index.php?content=news&selected=15>>. Acesso em: 18 novembro 2019.

UFMG. Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <<https://clinicadh.direito.ufmg.br/index.php/a-clinica/>>. Acesso em: 2019.

UFOPA. Laboratório de Direitos Humanos -labdh. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, 2019. Disponível em: <<http://www.ufopa.edu.br/ics/instituto/laboratorios/laboratorio-de-direitos-humanos-labdh/>>. Acesso em: 27 outubro 2019.

UFPA. CLINICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA. **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, 27 outubro 2019. Disponível em: <[http://www.cidh.ufpa.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1&Itemid=2](http://www.cidh.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=2)>.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná**, 2019. Disponível em: <<http://cdhufpr.com.br/>>. Acesso em: 2019.

UNAMA. CADHU - Clínica Acadêmica de Direitos Humanos - UNAMA. **Universidade da Amazônia - UNAMA**, 2019. Disponível em: <CADHU - Clínica Acadêmica de Direitos Humanos - UNAMA>.

UNISC. Clínica de Direitos Humanos. **Clínica de Direitos Humanos UNISC**, 2020. Disponível em: <<https://www.unisc.br/pt/clinica-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 março 2020.

UNIVILLE. **Universidade da Região de Joinville. Projeto pedagógico do curso Direito**: Campus Joinville. Joinville/SC: UNIVILLE, 2015.

WATANABE, K. Tutela Jurisdicional dos interesses difusos. In: GRINOVER, A. P. ). **A tutela dos direitos difusos**: doutrina, jurisprudência e trabalhos forenses. São Paulo: Max Limonad, 1984. p. 85.

WITKER, J. La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje jurídico. **Academia Revista sobre enseñanza del Derecho**, Buenos Aires: RubinzalCulzoni, 2007.

WOLKMER, A. C. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Direito em Debate**, v. 11, n. 16/17, p. 9-32, jan/jun 2002.

ZENAIDE, M. D. N. T. **Educação em e para os direitos humanos**: conquista e direito. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. Direitos Humanos: Capacitação de Educadores. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, v. 2, 2008.



## ANEXO 1 – FORMULARIO DE ENTREVISTAS

### ENTREVISTACOMATUANTESEM CLÍNICA DE DIREITOSHUMANOS

Prezadx,

Inicialmente agradeço imensamente vossa atenção e disponibilidade ao responder essa entrevista.

Essa entrevista é parte da pesquisa de campo realizada pela mestranda Renata |Miranda de Lima, do Programa de Pós Graduação intitulado Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia em parceria com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (DHJUS/UNIR/EMERON).

A pesquisa refere-se à aplicabilidade e viabilidade de implantação de Clínica de Direitos Humanos em Rondônia.

Sinta-se à vontade para responder aos questionamentos da forma mais completa possível. Obrigada.

Endereço de e-mail \*

---

### SOBRE A VINCULAÇÃO DO COLABORADOR E SEU RECRUTAMENTO

Essa seção diz respeito à entrada e permanência na Clínica de Direitos Humanos.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

---

Qual seu vínculo com a instituição e seu cargo/função atual?

*Marcar apenas uma oval.*

- DOCENTE DISCENTE
- SERVIDOR ADMINISTRATIVO
- COLABORADOR EXTERNO
- (RECRUTADO)
- COLABORADOR PARCEIRO (DE OUTRAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES)
- Outro: \_\_\_\_\_

Sobre a pergunta anterior (seu vínculo), explique melhor por gentileza. Caso seja docente especifique o curso e a disciplina. Caso discente informar o curso e período. Caso colaborador externo ou parceiro, informar melhor. Se servidor, especificar o cargo.

---

---

---

Há quanto tempo desempenha funções junto à Clínica de Direitos Humanos?

Porque se interessou em atuar na Clínica de Direitos Humanos? O que lhe motivou?

---

---

Explique como foi seu recrutamento para atuar na Clínica de Direitos Humanos (CDH). Foi por convite ou seleção?

---

---

Quais as funções ou cargo que desempenha na Clínica de Direitos Humanos?

---

---

Você recebe alguma retribuição financeira além de seu cargo originário pela atuação na CDH? Pode informar valores caso receba?

---

---

---

---

---

**SOBRE O COTIDIANO DA CLÍNICA  
DE DIREITOS HUMANOS**

Essa seção diz respeito às dificuldades e facilidades no dia-a-dia da CDH.

Qual o trabalho da Clínica de Direitos Humanos? O que fazem e como fazem? Fale um pouco sobre a Clínica e sua importância

---

---

---

Quais tipos de violação mais comumente observados em sua Clínica? Fale um pouco mais sobre o que tem observado no dia-a-dia

---

---

---

---

Como é a relação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção aos Direitos Humanos? E com o governo (nas três esferas e poderes) como é o relacionamento?

---

---

---

---

Fale um pouco sobre as dificuldades ou problemas encontrados na sua atuação diária na CDH ou mesmo no funcionamento ou manutenção da Clínica

---

---

---

---

Você se sente recompensadx pelo trabalho na CDH de que forma? Qual sua maior satisfação?

---

---

---

---

## COLETANDO EXPERIÊNCIAS

Gostaria que falasse um pouco para aqueles que irão atuar em uma CDH recém criada

Quais seriam os primeiros passos para montar uma Clínica de Direitos Humanos em sua opinião técnica e pessoal?

---

---

---

---

---

Quais recomendações faria para uma equipe que começasse a atuar em uma Clínica de Direitos Humanos (CDH) hoje?

---

---

---

---

---

Em sua opinião, qual o perfil adequado de um colaborador para atuar na CDH

---

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

## **ANEXO 2 – MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DE UMA CDH (PRODUTO)**

### **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA REGIMENTO INTERNO**

#### *Capítulo I*

#### *Da Estrutura da Clínica de Direitos Humanos do Estado de Rondônia*

Artigo 1º - A Clínica de Direitos Humanos do Estado de Rondônia (CDHRO), doravante denominada Clínica, apresenta-se como um espaço para o debate na construção de novos instrumentos voltados para proteção e promoção dos Direitos Humanos, atuando em três linhas de ação, à saber:

- I – Educação em Direitos Humanos;
- II – Conflitos Agroambientais;
- III – Grupos Vulneráveis

§1º – A linha de pesquisa de Educação em Direitos Humanos tem por objeto o estudo da temática com a finalidade de incentivar a pesquisa e a prática em direitos humanos entre os acadêmicos da instituição, para que possa promover o conhecimento dos direitos humanos entre a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

§2º – A linha de pesquisa de Conflitos agroambientais tem por objeto o estudo a dinâmica dos conflitos agrários e ambientais no estado de Rondônia, visando encontrar soluções para paz no campo e fomentar políticas públicas de qualidade para a melhoria das questões fundiárias e ambientais.

§3º – A linha de pesquisa de Grupos Vulneráveis tem por objeto o estudo apresentar soluções para a melhoria das condições de vida de grupos de pessoas em vulnerabilidade, tais como indígenas, povo tradicionais, mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência ou portadoras de doenças raras, bem como, tratar das questões de gênero e sexualidade, promovendo o enfrentamento ao preconceito e à discriminação e fomentando políticas públicas de qualidade.

Artigo 2º – A Clínica será composta por docentes e discentes da instituição mantenedora, cuja coordenação será exercida por docente pertencente ao quadro do curso de bacharelado em direito da mantenedora, e seus membros serão selecionados dentre discentes matriculados em curso de graduação na grande área de ciências sociais aplicadas, preferencialmente do curso de direito, atendidos os requisitos elencados nesse regimento.

Parágrafo único – Os demais docentes que tiverem interesse em compor o quadro de membros da CDHRO poderão participar na condição de “membro convidado”, a critério da coordenação.

## **Capítulo II Dos Objetivos**

Artigo 3º - A Clínica de Direitos Humanos do Estado de Rondônia (CDHRO) tem como seus objetivos institucionais:

- a) desenvolver eventos e projetos em direitos humanos na área de ensino, pesquisa e extensão;
- b) promover o intercâmbio técnico-científico entre instituições de ensino superior, grupos de pesquisas e de ensino, e entidades de defesa e promoção em Direitos Humanos, públicos e privados, em nível nacional e internacional;
- c) incentivar a pesquisa em direitos humanos e divulgar a produção científica e o material didático produzido pelos membros da Clínica ou de interesse da Clínica;
- d) colaborar para a socialização do conhecimento em direitos humanos através da integração entre as atividades desempenhadas pela Clínica com a comunidade acadêmicas;

## *Capítulo III* **Da Estrutura da Clínica**

Artigo 4º - A CDHRO terá a seguinte estrutura: Conselho Técnico-Científico; Coordenação Geral; Secretaria; Grupos Temáticos; Biblioteca Setorial em Direitos Humanos.

Artigo 5º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão deliberativo superior da CDHRO, constituído pelo Coordenador, como Presidente, pelo Vice Coordenador, como Vice-Presidente, por um dirigente representante de cada linha de pesquisa, um representante do pessoal técnico-administrativo e por um representante do pessoal discente.

§ 1º Os dirigentes representantes dos grupos temáticos serão eleitos pelo Conselho Técnico- Científico, em exercício na CDHRO;

§ 2º O representante do pessoal técnico-administrativo, em exercício de atividade-meio será escolhido, mediante eleição pelos integrantes da CDHRO;

§ 3º O representante da categoria discente será escolhido, mediante eleição, dentre os discentes, observando-se o requisito de ser aluno devidamente matriculado na instituição e cadastrado na CDHRO;

§ 4º O representante do pessoal discente será escolhido, mediante eleição, por seus pares, observando-se o requisito de ser aluno bolsista ou estagiário devidamente cadastrado na CDHRO;

§ 5º O mandato dos representantes eleitos referidos no caput deste artigo será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 6º Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) dar posse ao Coordenador e Vice-Coordenador e aos membros do Conselho;
- b) deliberar sobre o plano de trabalho anual da Clínica de Direitos Humanos;
- c) deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados a Clínica de Direitos Humanos, para exercer atividades de supervisão e de assessoria junto à Coordenação do órgão;
- d) definir a política editorial da Clínica de Direitos Humanos;
- e) apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Coordenação;
- f) deliberar sobre a formação de novos grupos temáticos;
- g) aprovar os relatórios.

Artigo 6º- O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa do seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 7º- A Coordenação é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades da Clínica de Direitos Humanos.

Artigo 8º- A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em votação pelos membros de todos os participantes da clínica, respeitando os requisitos do grau de titulação e a experiência na área.

**§ 1º** Poderão ser eleitos para o exercício da Coordenação e Vice-Coordenação, membros do pessoal docente, com exercício de no mínimo um ano na Clínica, salvo para o mandato da primeira Coordenação, portadores do Título de Pós-Graduação stricto sensu ou capacitação compatível com a natureza da CDHRO.

**§ 2º** O Vice-Coordenador é o substituto do Coordenador em suas faltas, impedimentos e vacância.

**§ 3º** Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Coordenador procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, à nova eleição para ambos os cargos.

**§ 4º** Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador, que integralizará o tempo restante;

**§ 5º** Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá o docente participante que tenha maior tempo de serviço na Universidade, a fim de realizar no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para um novo mandato.

Artigo 7º- Compete ao Coordenador da CDHRO:

- a) representar os interesses da Clínica perante os órgãos administrativos da Universidade perante as instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiros;
- b) prestar informações à administração superior da Instituição de Ensino Superior sobre as atividades da Clínica;
- c) executar e fazer executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Clínica de Direitos Humanos e dos órgãos de administração superior da Instituição de Ensino Superior;
- d) delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Coordenador, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8º - A Secretaria da CDHRO tem a atribuição de apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- a) expediente e arquivo corrente;
- b) administração de pessoal;



- c) administração material e financeira;
- d) serviços gerais.

Artigo 9º- O secretário-geral, membro do pessoal técnico- administrativo, será indicado pelo Coordenador e designado pelo Reitor.

Artigo 10 – A Clínica de Direitos Humanos do Estado de Rondônia será composta por três grupos temáticos interdisciplinares e contará com uma Coordenação para cada Grupo.

Parágrafo Único. Cada Coordenador, será escolhido, pelos integrantes do grupo a ele vinculado, para um mandato de 1 (um) ano.

Artigo 11- A Biblioteca é o órgão de apoio bibliográfico Clínica de Direitos Humanos, encarregada pela aquisição, processamento técnico e divulgação do material bibliográfico que servirá de suporte às atividades desenvolvidas pelo Clínica.

Artigo 12- São atribuições da Biblioteca:

- a) promover a seleção, aquisição, processamento técnico e empréstimo do material bibliográfico necessário a cada material de trabalho da Clínica;
- b) promover a interação com outros órgãos de pesquisa nacionais e internacionais, com a finalidade de aumentar o acervo em qualidade e quantidade;
- c) automatizar o catálogo de livros e produções, visando a agilidade na recuperação da informação;
- d) elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas;

#### **Capítulo IV Das Atividades**

Artigo 13 – Os membros da Clínica deverão realizar as atividades de pesquisa e produção acadêmica, bem como promover eventos acadêmicos, tais como palestras, seminários, congressos e minicursos.

Artigo 12 – As atividades desenvolvidas pelos membros da clínica não serão remuneradas.

Artigo 13 – Algumas atividades podem envolver viagens nacionais ou internacionais para participação em eventos, competições e visitas profissionais.

Artigo 14 – A promoção de eventos, palestras e congressos da clínica deverão observar as diretrizes e o regulamento da Instituição da Ensino Superior.

Parágrafo único - A programação dos eventos, palestras e congressos deverá passar por uma análise previa, mediante aprovação dos coordenadores da clínica, que deverá ser apresentada a coordenação do curso.

Artigo 15 – Aos dirigentes representante de cada grupo de pesquisa, compete estabelecer e delegar tarefas entre os membros de cada linha de pesquisa, como também auxiliar e monitorar os membros no desenvolvimento e execução de suas atividades, com base nas orientações dos coordenadores.

Artigo 16 - Os dirigentes de cada grupo de pesquisa deverão desenvolver periodicamente o relatório da avaliação individual das atividades e produção de seus membros e apresentar aos coordenadores.

§1º – A avaliação individual das atividades realizadas pelos dirigentes de cada grupo de pesquisa deverá seguintes requisitos:

- I – Participação e assiduidade nas reuniões;
- II – Pontualidade na entrega das tarefas;
- III – Empenho nas atividades e qualidade das tarefas;
- IV – Proatividade no exercício das suas funções.

Artigo 17 – Além da avaliação dos membros da clínica, os dirigentes de cada grupo de pesquisa também devem produzir relatórios das atividades, onde deverá apresentar:

- I – Atas das reuniões que tenham sido realizadas;
- II – Relatório das tarefas realizadas;
- III – Informativo do desenvolvimento da pesquisa;
- IV – Planejamento das futuras atividades

Artigo 18 - Serão realizadas, semanalmente, reuniões de trabalho com a coordenação da clínica.

§1º – Os dirigentes de cada grupo de pesquisa podem, quando julgarem necessário, convocar reuniões extraordinárias de acordo com as atividades desenvolvidas.

§2º – Toda e qualquer reunião é obrigatória a elaboração da ata, na qual deverá constar a pauta dos assuntos discutidos, as decisões e considerações finais da reunião e a lista de presença dos membros, sendo que a ata deverá ser disponibilizada, via e-mail em até três dias úteis a contar da data da reunião.

## **Capítulo V Das Finanças**

Artigo 19 – A Clínica não possui fins lucrativos e todas as suas atividades e viagens são

financiadas com recursos arrecadados pela promoção de eventos ou financiadas pelos próprios alunos, salvo quando o financiamento for autorizado pela instituição.

Artigo 20 - Os membros selecionados que terão a viagem custeada pela Clínica deverão observar seguintes critérios:

I – Antiguidade;

II – Avaliação de desempenho; e

III - Participação nas atividades da clínica

## **Capítulo VI Do Ingresso**

Artigo 21 – O ingresso de novos membros se dará através da realização de Processo Seletivo, sendo que as etapas do processo, o conteúdo programático e o número de vagas ofertadas serão especificados em edital.

Parágrafo único – O número de vagas ofertadas será estabelecido em reunião entre os

membros e a coordenação da clínica, tendo em vista a quantidade de atividades a serem realizadas e da necessidade de recrutamento de pessoal.

## **Capítulo VII Do Desligamento**

Artigo 21 – A qualquer momento, os membros da Clínica podem requerer o seu desligamento, comunicando previamente sua intenção aos coordenadores.

Artigo 22 – Se for observado que o membro da clínica imprudente e negligente com suas funções, ausentando de suas responsabilidades, a coordenação poderá requerer o desligamento compulsório.

Artigo 23 – Com a conclusão do curso, os alunos membros da clínica serão desligados imediatamente, dispensando o deferimento dos coordenadores.

Artigo 25 – Ao se deligarem da clínica, os membros receberão uma declaração constando o período de sua participação e o seu desempenho.

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Técnico-Científico da Clínica de Direitos Humanos.

**Artigo 27** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO 3 – MINUTA DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CDH (PRODUTO)**

### **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA** **EDITAL DE SELEÇÃO**

A direção da Instituição de Ensino Superior, a coordenação do Curso de Direito e a Coordenação Clínica de Direitos Humanos do Estado de Rondônia (CDHRO) tornam público a realização de Seleção de integrantes, mediante as normas contidas no presente Edital.

#### **1. Do objetivo**

1.1 Este Edital visa regulamentar a seleção de discentes da grande área das ciências sociais aplicadas para desenvolver atividades na CDHRO.

##### **1.2 Objetivo Geral**

1.2.1 A Clínica Acadêmica de Direitos Humanos é um projeto de educação e extensão universitária que possui como método de ensino e objetivo a união entre teoria e a prática, promovendo formas de aprendizagem que considerem a aplicabilidade de instrumentos jurídicos a partir de uma visão crítica relacionada à violação de direitos.

##### **1.3 Objetivos Específicos**

1.3.1 Desenvolver uma análise crítica do sistema legal a partir de informações acerca de violações de Direitos Humanos.

1.3.2 Engajar os alunos para uma atuação responsável no que tange Direitos Humanos e fomentar proposição de demandas judiciais na defesa destes direitos.

1.3.3 Desenvolver projetos jurídicos para participação em competições nacionais e internacionais de julgamento simulado referente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

1.3.4 Realização de eventos e oficinas para capacitar e qualificar os alunos.

#### **2. Dos participantes**

2.1. Poderão participar da seleção os discentes regularmente matriculados (as) na Instituição de Ensino Superior que estejam cursando do terceiro semestre ao oitavo semestre dos cursos de direito, serviço social, psicologia e antropologia.

#### **3. Das vagas**

3.1 . Serão ofertadas 30 (trinta) vagas para discentes do curso de ciências sociais aplicadas, regularmente matriculados. Sendo 10 (dez) vagas destinadas para linhas de pesquisa Educação em Direitos Humanos; e 10 (dez) vagas destinadas para linhas de pesquisa de Conflitos Agroambientais; e 10 (dez) vagas destinadas para linhas de pesquisa de Grupos Vulneráveis.

#### **4. Atividades a serem desenvolvidas**

4.1. Os discentes selecionados desempenharão as seguintes funções:

- a) Elaboração de planos anuais de trabalho da clínica;
- b) Levantamento jurisprudencial do Sistema Interamericano e Global de Proteção aos Direitos Humanos para confecção do banco de dados;
- c) Reuniões com movimentos sociais, organizações governamentais e não governamentais;
- d) Identificação de casos de violações aos Direitos Humanos na região amazônica;
- e) Elaboração de peças processuais a serem ajuizadas no plano interno e internacional;

- f) Produção de artigos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- g) Participação em audiências e sessões em órgãos internacionais e nacionais de proteção de Direitos Humanos
- h) Promoção e participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais nas áreas da CDHRO;

4.2 O (a) discente dedicará 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento das atividades da clínica;

### **5. Das inscrições**

5.2 As inscrições são gratuitas e somente serão aceitas mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo (a) discente;
- b) Comprovação de matrícula regular na respectiva Universidade;
- c) Currículo com a experiência acadêmica e profissional do (a) discente;
- d) Histórico escolar atualizado.

Parágrafo único. Todos os documentos devem ser encaminhados digitalizado em formato PDF, para o e-mail.

### **6. Dos critérios de seleção**

6.1 Os (as) discentes serão selecionados a partir da apresentação integral dos documentos exigidos pela inscrição, da pontuação da prova escrita, do histórico escolar e da entrevista.

6.2 Para a análise do currículo serão levados em consideração o perfil acadêmico e a experiência compatíveis com a posição pretendida.

6.3 Para a análise do histórico escolar serão observadas as notas obtidas durante os semestres já cursados, a fim de avaliar o desempenho acadêmico.

6.4 Para análise da entrevista serão verificadas: a motivação, potencial e disponibilidade para desenvolver as atividades da clínica.

6.5 Para análise da prova escrita serão levadas em consideração a coerência na redação do texto, o domínio do conteúdo e a interpretação textual.

6.6 A classificação se dará pela ordem decrescente de pontos, resultante da maior pontuação, obtida entre a média da análise da prova escrita, do currículo, do histórico escolar e da entrevista, atribuindo-se nota entre 0 (zero) a 10 (dez).

6.7 A realização da prova escrita, na data prevista no calendário, estará vinculada a apresentação de documento de identidade com foto e assinatura do candidato

6.8 A nota de corte em todas as etapas da seleção será de 06 (seis) pontos.

### **7. Das inscrições**

7.1. Preenchidos os documentos necessários, a inscrição da seleção deve ser encaminhado para o e-mail, de acordo com os termos estabelecidos no parágrafo único do item 5.2.

7.2. O e-mail deverá ser encaminhado com o seguinte título (NOME DO ALUNO) – INSCRIÇÃO

7.3 O período de inscrição será do dia XX de XXXX de XXXX

7.4 A assinatura do (a) candidato (a) na ficha de inscrição da seleção, implicará na sua aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

### **8. Da Seleção dos (as) candidatos (as)**

8.1 A Coordenação da CDHRO ficará responsável pela seleção.

8.2 Dos resultados de julgamentos apresentados na seleção caberão recurso no prazo de 2 dias úteis, que deverá ser encaminhado para o e-mail da CDHRO com o seguinte título: (NOME DO ALUNO) – RECURSO

### **9. Resultados**

9.1 O resultado da seleção com os discentes contemplados será divulgado, conforme calendário anexado ao presente Edital.

### **10. Considerações finais**

10.1 A seleção disposta neste Edital poderá ser cancelada, em razão de caso fortuito ou de força maior e ainda por insuficiência de inscrições, sem que isso acarrete em qualquer direito indenizatório.

10.2 Termos aditivos ou complementares poderão ser divulgados.

10.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação da CDHRO

10.4 O conteúdo programático para a prova escrita estará disponível no site da CDHRO.